



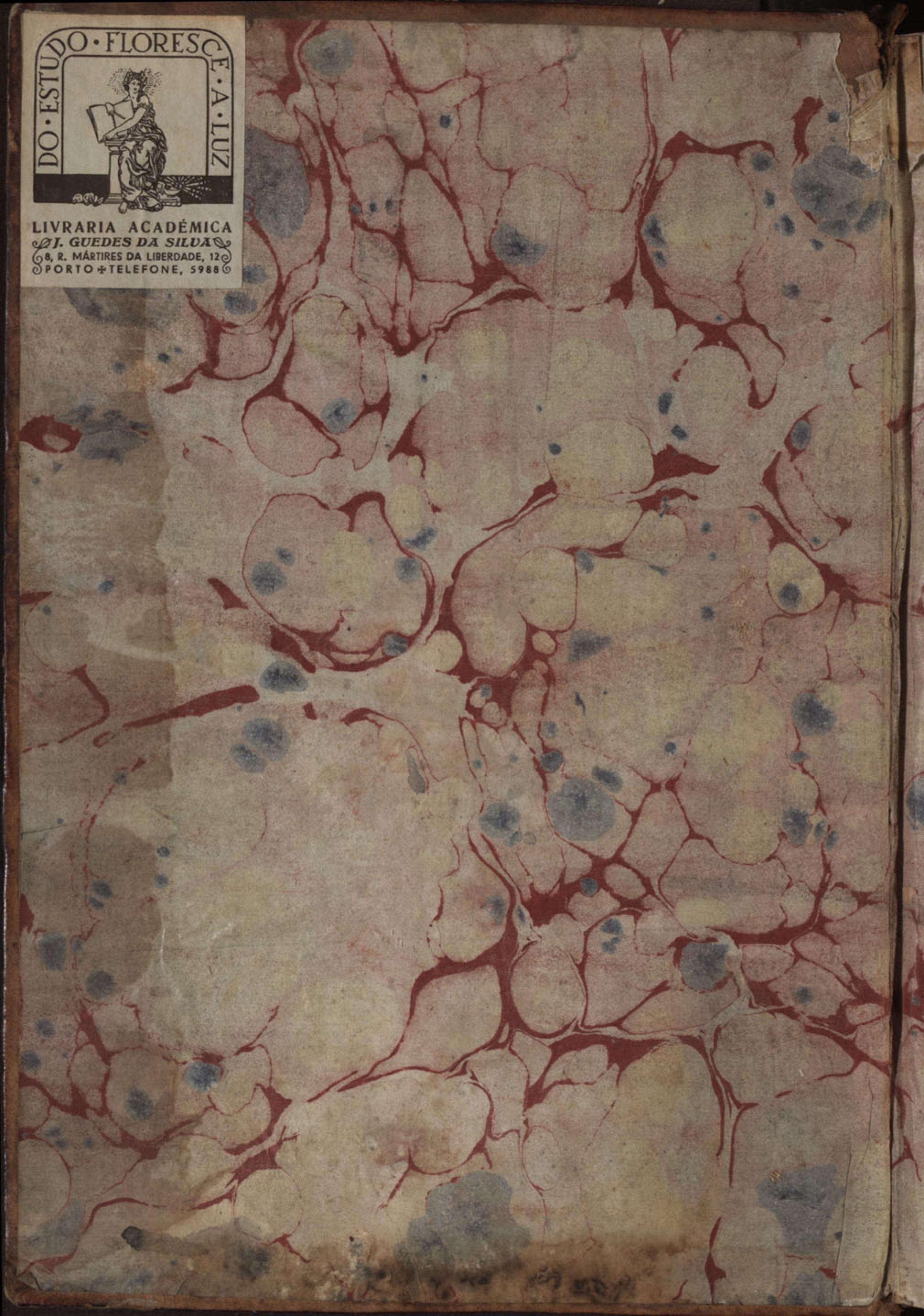
DO·ESTUDO·FLORESCE·A·LUZ

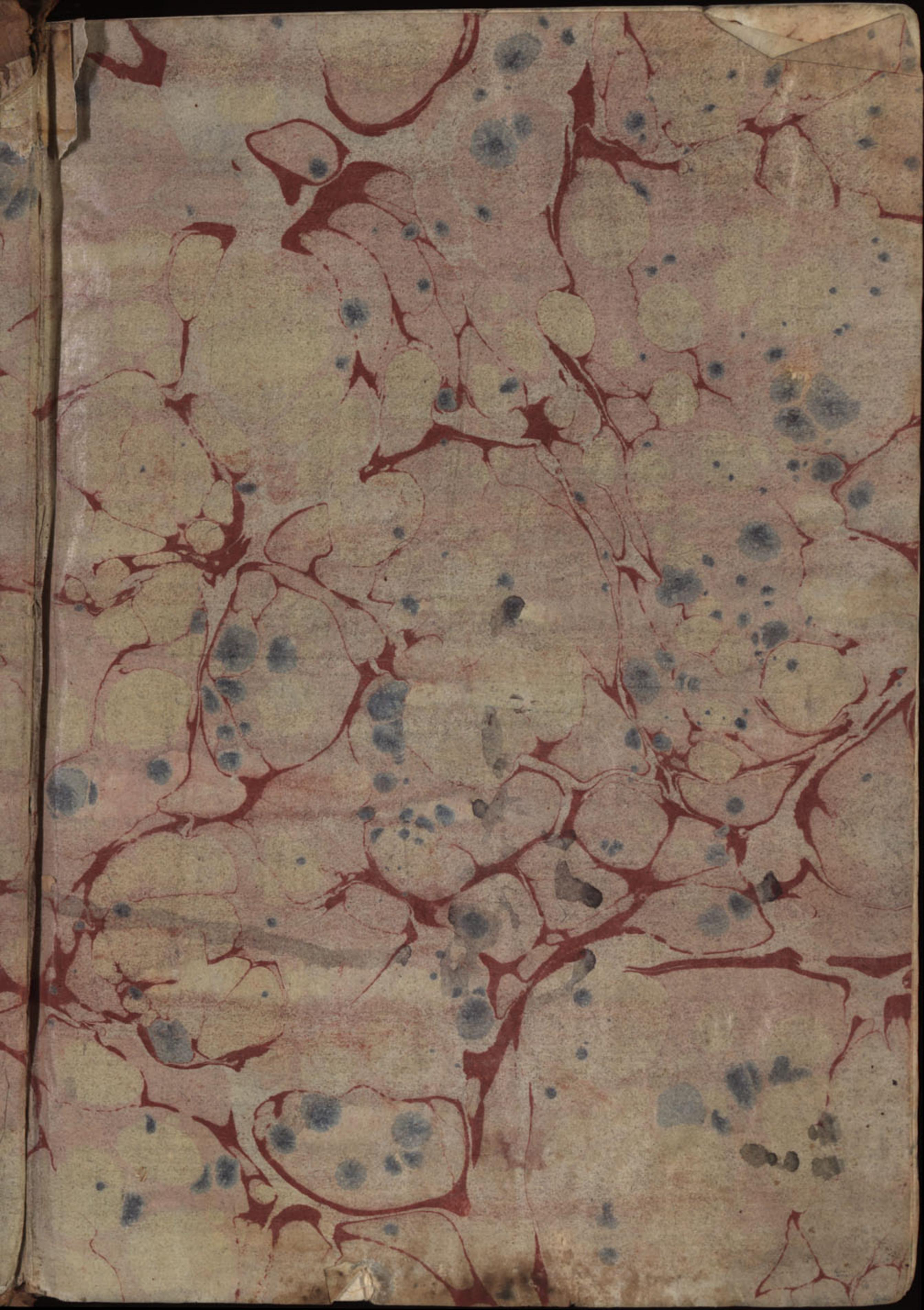
LIVRARIA ACADÉMICA

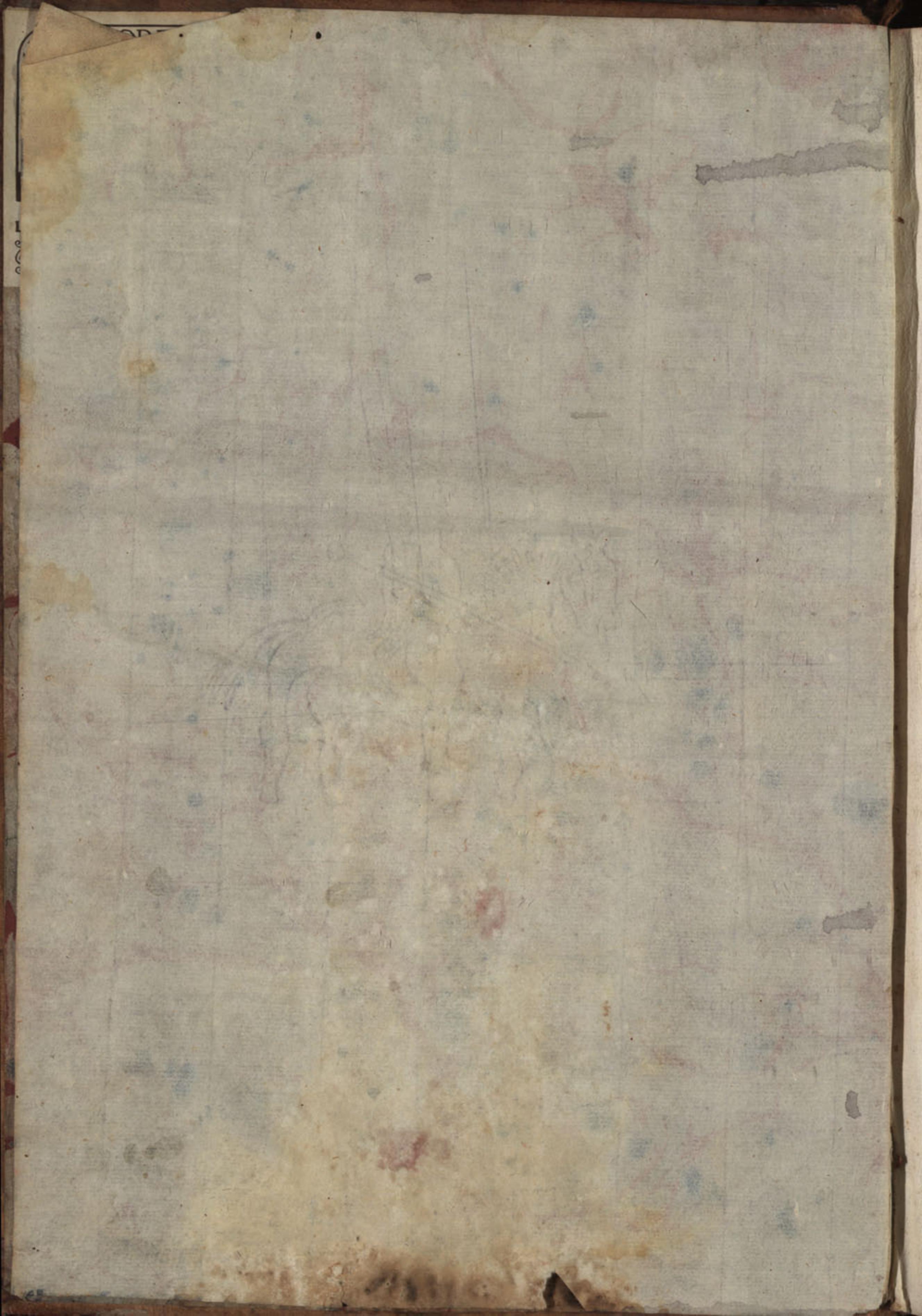
J. GUEDES DA SILVA

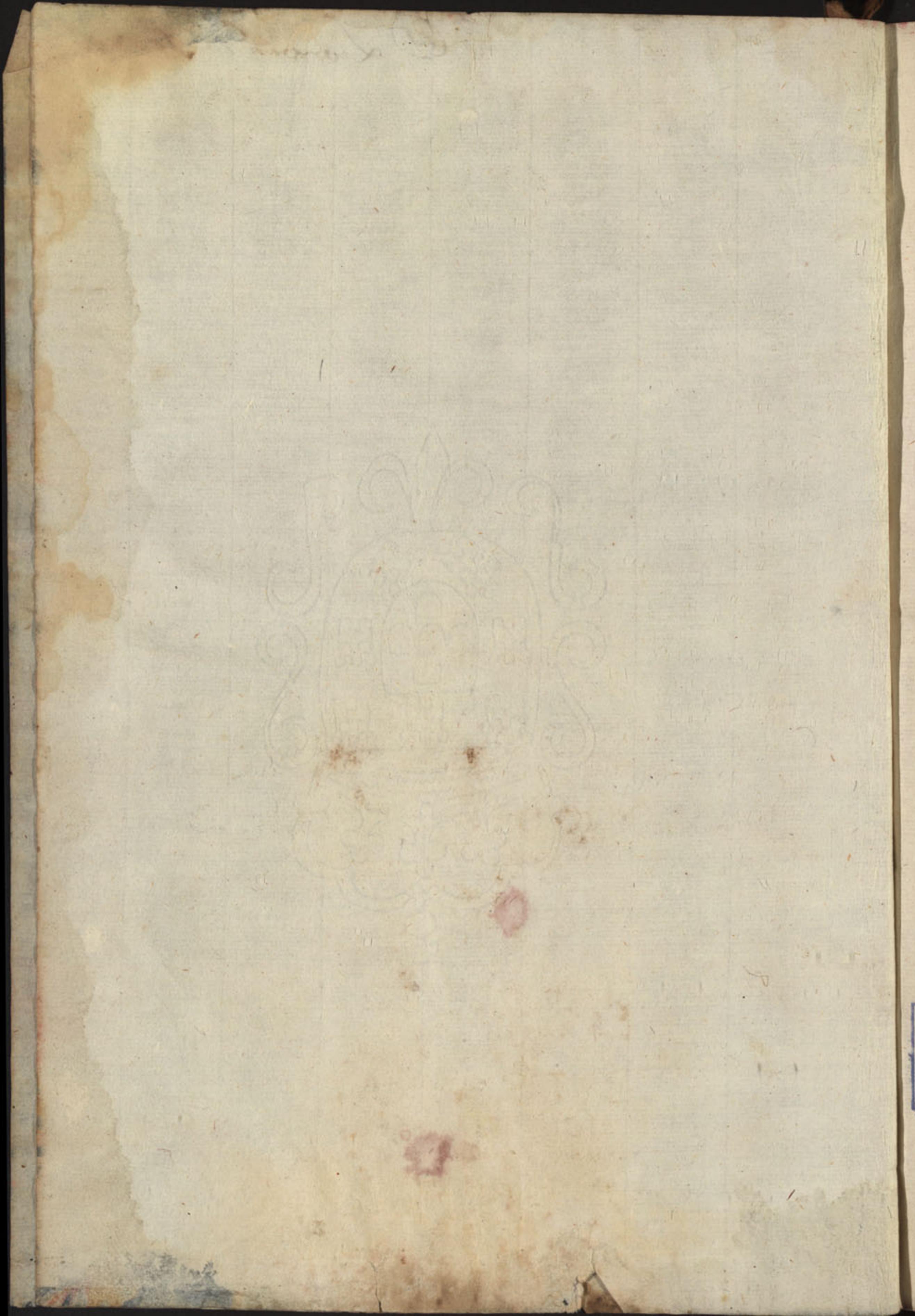
8, R. MÁRTIRES DA LIBERDADE, 12

PORTO · TELEFONE, 5988









COLLEGIO
ABBREVIADO
DE
ORDINANDOS,
PREGADORES, E CONFESSORES,
EM TREZ CLASSES DIVIDIDO POR LIÇÕES,

O U

THEOLOGIA ESCOLASTICA , MORAL , DOGMATICA , POLEMICA ;
e Rhetorica, Doutrina seguida dos melhores Doutores, noticia das Dieceles de
Portugal , e suas Conquistas , com os seus Casos reservados expostos , e Excommu-
nhões , conforme as mais modernas , e reformadas Constituições de cada huma del-
las , approvadas pelo Desembargo do Paço , sendo ouvidos os Procuradores da Co-
roa , de que até ao presente não fizerão verdadeira menção os que os tem tratado ,
pela falta de noticia das ultimas resoluções , que tem havido . Tambem vão encor-
porados os Casos reservados das Dieceles do Reino de Castella na conformidade
das suas Constituições , e Synodos , com as suas Excommunhões : os Refervados
pertencentes aos Regulares , ás Ordens Militares , ao Santo Officio , Excommu-
nhões do Concilio Tridentino , e de Direito , Proposições condemnadas , Bullas da
Cea do Senhor , da Santa Cruzada , de Composição , e de Defuntos ; noticia das
concedidas a Santo Antonio de Lisboa , e a S. Miguel das Almas de Montemor o
Novo , e a Bulla *Unigenitus* ,

DEDICADO TUDO
A' ENCARNAÇÃO
DO
DIVINO VERBO
SUMMO SACERDOTE,
PREGADOR, E SUPREMO CONFESSOR,
POR
FR. ANTONIO DA ANNUNCIACÃO,

Doutor na Sagrada Theologia , Confessor da Fidelissima Rainha , Examinador das
Ordens Militares , Qualificador do Santo Officio , Examinador do Padroado Real ,
Protonotario de Sua Santidade , Prégador da Real Capella da Bemposta , Exami-
nador , e Theologo da Nunciatura , Ministro Conselheiro da Bulla da Santa Cruza-
da , Examinador Synodal do Patriarcado de Lisboa , Padre mais digno , e Geral
Vigario da Real Congregação dos Agostinhos Descalços do Reino de Portugal , e
seus Dominios .

Correcto nella ultima impressão.



EXCLUIDO DO
EMPRES MO
DOMICIL ÁRIO

LISBOA,

Na Officina de MIGUEL MANESCAL DA COSTA ,
Impressor do Santo Officio. Anno de 1765.

Com todas as licenças necessarias.

CF
A
8
4

Faculdade de Letras da Coimbra
CENTRO DE ESTUDOS ROMÂNICOS
Carolina Michaëlis de Vasconcelos
N.º 1045 / 95

COLD LEMONADE ABREVAADO ORDINANDO PREGADORES, ECONOMOSORES, EM TRES CLASSES DIFERENTES.

DIVINÓVÆRYBO
A. ENGRANÇADO
DEDICADO TUDO

**P. ANTONIO DA MENDAGAO,
PRÉGADOR, E SANTO EGOSO,
SUMMO SACERDOTE.**

Nigeria na Real Companhia que hollywood. Diversas na qualquer parte. Cada vez que houver
Outras Vipandas. Quando se queira o Pato. Pato
Trotador é que é que querer. Tudo o que quiser. Pato
Vipanda, e Pato que é que querer. Vipanda
que, Examinar que é que querer. Vipanda que
Nigeria na Real Companhia que hollywood.

Nº Oficinas de MIGUEL MUÑEQUEL DA COSTA
Intendente do Estado Oficial Anno de 1752.



JO^{HN}ES VERBUM CARO FACTUM EST.



SANTO dos Santos, Eterno Sacerdote, Prégador, e Supremo Confessor, anunciado Verbo encarnado, feito homem, dignai-vos de ouvir as minhas vozes, que neste Collegio de Ordinandos, Prégadores, e Confessores Vos offerece este humildissimo servo vosso, confiado no amparo de vossa Divina Magestade, em quem busca a felicidade no seu principio, fazendo regresso para a fonte, donde sabio liberalmente, o que he vosso tributo. As palavras, que profiro, são vossas, de que Vós, Senhor, sois toda a guia; a doutrina, que está nelas, não he minha; mas sim tirada da que repetidas vezes dictastes aos vossos filhos, e muito especialmente a meu Pai Santo Agostinho, que mereceo ver-vos Divino Verbo em carne, quando lhe foi recommendada a vossa Igreja: Magne Pater Augustine Filium Dei in carne hodie videre meruisti, tibi commendo Ecclesiam meam. (*) Dignai-vos, amabilissimo, e Eterno Verbo, de aceitar a cordeal vontade, com que, prostrado por terra, Vos offereço esta Obra, para que della se utilizem com menos fadiga nos seus principios os Ordinandos, Prégadores, e Confessores, sendo todo o meu fim que seja a maior honra, e gloria vossa, pedindo-vos por premio do trabalho me concedais graça pela Annunciação de Maria Santissima vossa Māi, para que possa viver, e morrer, como verdadeiro filho vosso, com todas as criaturas em companhia, ou exercicio dos Ordinandos, Prégadores, e Confessores, clamando sempre que tanto no Ceo, como na terra se repitão os vossos louvores em paz de espirito por todos os vossos filhos: Gloria in excelsis Deo, & in terra pax hominibus.

Humilde creatura vossa

Fr. Antonio da Annunciação.

(*) S. Prosper. alleg. pelo Card. Fern. Fr. José de Sant'Antonio, Tom. III. cap. 14. da Vida de Santo Agostinho.

LEITOR, QUEM QUER QUE FORES.

NESTE Collegio, em trez Classes dividido por Lições, descobrirás a Theologia sufficiente para Ordinandos, Prégadores, e Confessores, exposta com estylo simples, e claro, em methodo ordinario para todos, Doutrina firme, e sólida, explicada pelos principios geraes da Sagrada Escritura, Santos Padres, Concilios, Synodos, Constituições, Theologos, e Canonistas; vai reduzida á pratica por casos particulares, a que se applicão as suas authoridades, com os Casos reservados, e Excommunhôes das Diecses de Portugal, e suas Conquistas, conforme as mais modernas, e reformadas Constituições, aprovadas pelo Desembargo do Paço, tendo ouvidos os Procuradores da Coroa, que se fizerão depois que escreverão os que até o presente os tem tratado, e por isso referem alguns como presentemente não são, ainda aquelles, que ultimamente, e com não pequeno trabalho, dizem, os copiarão das proprias Constituições dos Bispados; porque como não conseguirão o ver todas em as suas ultimas reformações, os não expreßão como verdadeiramente as proprias Constituições os determinão, copiando-os talvez por alguns Authores antigos, ou por informações que lhes dessem. Tambem vão incorporados os Casos reservados das Dieceses do Reino de Castella na conformidade das suas Constituições, e Synodos, dos que me foi possível haver, com as suas Excommunhôes; os pertencentes aos Regulares; ás Ordens Militares; ao Santo Officio; Excommunhôes do Concilio Tridentino, e de Direito; Proposições condemnadas; Bullas da Cea do Senhor, da Santa Cruzada, de Composição, de Defuntos; noticia das concedidas a Santo Antonio de Lisboa, a S. Miguel das Almas de Montemor o Novo; e Bulla *Unigenitus*. Neste Collegio não acharás prolixa extensão, que te cause tédio a lello; nem tão breve, ou obscura, que não tenha o que baſte; porque melhor Rhetorica he dizer em poucas palavras muito, do que gastar muito para dizer pouco.

Se achares erro no estylo, a tua benevolencia o disfarçará; e se na imprensa, o corrigirás com prudente silencio; se as authoridades allegadas forem muito extensas, não o reprehendas, attendendo a que forão buscadas com estudo; porque esta Doutrina deve ser comprovada, não só com o proprio juizo, senão tambem com o alheio, e determinações da Igreja. E não imagines que eu approvo, e sigo todas as respostas, e opiniões differentes, que muitas vezes refiro sobre alguns casos, por veres que nem sempre individuo a minha opinião; porque o meu intento he seguir sempre a opinião mais provavel, e ainda a mais segura, quanto preciso for, e a materia o permittir; e o não individualia sempre procede, ou de querer deixar ao juizo dos doutos, e prudentes a ponderação das razões, e fundamentos das opiniões, quando o merecem pela sua gravidade, para julgarem qual lhes parece mais provavel; ou porque na resolução dos casos occurrentes, *maximè post factum*, possas conformar-te com o que se dirá na Lição CXV. da Classe III. num. 63.

Nem te cause reparo a eleição, que fiz do idioma Portuguez para tratar esta faculdade; porque excitando-se-me essa duvida, e propondo-se-me, que as materias graves, e scientificas, (segundo o costume, que tem seguido os Professores dellas) devião ser escritas na lingua Latina, por não se vulgarizarem a todos, vim a conhecer que nesta objecção se involvia hum falso supposto de que algumas materias, ainda graves, e scientificas, não hajão de vulgarizar-se a todos os que as devem entender; pois não deve regular-se precisamente pela gravidade da materia a eleição do idioma, em que esta se ha de expôr, e tratar; mas deve attender-se tambem ao fim, para que se trata, e á utilidade, que resulta de vulgarizar-se a sua explicação. E como as materias moraes respeitão o fim de instruir os Christãos na rectidão dos costumes Catholicos, que devem saber, e seguir, não julguei ser contra a gravidade da presente materia o tratalla no idioma Portuguez, ainda que por isso haja de vulgarizar-se aos Catholicos, que dahi terão a utilidade de saber, como tem de obrigaçāo, o que devem seguir, e o de que devem abster-se, para bem, e rectamente

te obrarem. Nem isto he contra o uso das Universidades, pois vemos; que ainda se não fechárão, nem arguirão as de França, Alemanha, Italia, Castella, Grecia, &c. porque nos seus respectivos Paizes se compuzerão, e derão ao prelo todas as matérias scientificas nas suas linguas vulgares, como o attestão, e certificação os seus escritos. E se não he reprovado que nas linguas Latina, Grega, Caldaica, Hebraica, Franceza, Castelhana, Italiana, &c. se tratem, dem ao prelo, e vulgarizem as sciencias, e faculdades, que cada huma das suas respectivas Nações deve aprender, parece-me que tambem se não deve estranhar, ou prohibir que os Portuguezes o façao na sua lingua nacional, especialmente no que respeita aos costumes moraes, e Catholicos, que todos devem saber, para bem os praticar. Além do que, se os Portuguezes podem ler pelos livros do idioma das outras Nações as faculdades, e sciencias, que devem aprender, porque não poderão lellas, e aprendellas em livros do seu idioma vulgar? Nem te persuadas, que reprova este juizo, ou prohibe este sistema o SS. P. Pio V. na sua Bulla *Super Specula*, porque das suas formaes palavras entendem os DD. que não trata de materia universal, mas só do Mysterio da Conceição da Senhora, prohibindo o tratar-se, e disputar-se a opinião contra opinião na lingua vulgar, não fazendo menção de outras materias, ou Mysterios. Pois se os herejes tem na sua lingua vulgar escritos os pontos dos seus dogmas, para que todos os entendão, e saibão as regras da sua lei pratica, para nellas saberem fallar, e defender-se, com maior obrigação devem todos os Catholicos de qualquer qualidade que sejão, saber, e para isso ter escritas na sua propria lingua, as leis, e regras claras da Santa Fé Catholica, e bons costumes, para a sua observancia, e para saberem dizer o que crem, e conhecer o que devem amar, e o de que devem fugir, entendendo bem os dictames moraes.

He verdade que o que deve prohibir-se, e se prohibe por determinação do Concilio Tridentino são as disputas (e ainda lições na lingua vulgar) das materias, e pontos, que não pertencem a todos, e como taes são reservadas para os Graduados, e Mestres das Universidades, por lhes tocar o maior conhecimento dellas: como são a Escritura Sagrada, porque muitas vezes no sentido literal se não pôde bem entender sem o sentido mystico, e allegorico, que não he patente ao vulgo; e as controvérsias de materias de Religão entre Catholicos, e herejes, em que ainda os mais doutos suão para bem resolvellas, e explicallas; mas este perigo se não acha na corrente Theologia Moral, que attende á instrucção dos Catholicos, e á perfeição da vida Christã. E prouera a Deos que esta maxima se tivera introduzido em Portugal de escreverem todas as materias licitas na sua propria lingua já ha milhares de annos; porque não só se houverão dilatado os Portuguezes a todo o mundo com os seus escritos, sendo geraes nas suas memorias, senão que tambem não necessitarião de livros estrangeiros, onde em alguns se encontrão mesclados, e introduzidos muitos erros, e doutrinas menos puras, e não conformes aos dogmas da nossa Santa Fé Catholica, e bons costumes; o que se não acha nos da lingua Portugueza, Nação que sempre foi a mais verdadeira Catholica entre todas, e onde o que se dá ao prelo he mais purificado na revisão do que em muitos dos Paizes Estrangeiros, onde são livres no fallar, e escrever, ou ditar ao prelo; he porém certo, que para a falta das escritas Portuguezas tem conduzido o genio, e a natureza da nossa Nação; sendo que nenhuma outra das que adornão a formosa maquina do mundo, pudera desde a criação do mesmo mundo, sem a nota de alguma vaidade, eternizar tanto as suas acções heroicas nos marmores, e nos prelos como a Lusitana; porque em todas elas se distinguio de tal sorte das mais, que raro será o feito memoravel obrado no continente de todo o universo, que se não confessse dever-lhe toda, ou ao menos parte da sua gloria. Mas assim como excedeo a todas no cuidado, e grandeza das suas obras, tambem entre todas se singularizou na omissão dos seus escritos.

Isto he quanto se me offerece prevenir-te, amigo Leitor, quem quer que sejas, fazendo-te certo, que o meu intento não he outro, senão que tudo seja para a maior gloria de Deos, e de sua Mai Santissima, pela devoção, que lhe tenho á sua Annunciação, ou Mysterio da Encarnação do Divino Verbo, a quem peço

*Ne candida cursum
Tu, mea Luna, nega sinuosa hæc carula nanti.*

INDICE

DAS CLASSES, E LIÇÕES, QUE NESTE Collegio abbreviado se contém.

PRIMEIRA CLASSE TERCEIRA CLASSE DOS ORDINANDOS. DOS CONFESSORES.

Lição 1. *Da Fé*, pag. 1.
Liç. 2. *Da Esperança*, p. 7.
Liç. 3. *Da Caridade*, p. 10.
Liç. 4. *Da Doutrina Christã*,
p. 15.
Liç. 5. *Do Sacramento da Ordem*, p. 21.
Liç. 6. *Do Sacram. da Eucaristia*, p. 39.
Liç. 7. *Do Sacrificio da Missa*, p. 55.
Liç. 8. *Das Horas Canonicas*, p. 76.
Liç. 9. *Dos Beneficios Ecclesiasticos*, p. 86.

SEGUNDA CLASSE DOS PREGADORES.

Lição 1. *Da Rhetorica*, p. 99.
Liç. 2. *Da Locução*, p. 103.
Liç. 3. *Da Memoria, Pronuncia, &c.* p. 105.
Liç. 4. *Dos Tropos das palavras*, p. 106.
Liç. 5. *Do Tropo na dicção*, &c. p. 107.
Liç. 6. *Das Figuras, e Exornações das
sentenças*, p. 109.
Liç. 7. *Da Pintura, ou Descripção*, p. 111.
Liç. 8. *Do que deve haver no Prégador
Ecclesiastico*, p. 111.
Liç. 9. *Do que he Sermão*, p. 113.
Liç. 10. *Da Sagrada Escritura*, &c. p. 116.
Liç. 11. *Dos sentidos da Sagrada Escri-
tura*, p. 117.
Liç. 12. *Das locuções figurativas*, p. 121.
Liç. 13. *Da Sagrada Theologia*, &c. p. 121.
Liç. 14. *Dos Attributos Divinos*, p. 124.
Liç. 15. *Da Sciencia de Deos*, p. 125.
Liç. 16. *Da Vontade de Deos*, p. 127.
Liç. 17. *Da Visão Beata*, p. 129.
Liç. 18. *Da Predestinação*, p. 130.
Liç. 19. *Da Reprovação*, p. 132.
Liç. 20. *Do Mysterio da Trindade*, p. 133.
Liç. 21. *Do Mysterio da Encarnaç.* p. 134.
Liç. 22. *Da Graça*, p. 136.
Liç. 23. *Da Creação do Mundo*, p. 138.
Liç. 24. *Dos Anjos*, p. 139.
Liç. 25. *Da Virtude da Religião*, p. 141.
Liç. 26. *Da Justiça*, p. 150.
Liç. 27. *Da Lei, e Preceito*, p. 151.
Liç. 28. *Da Correcção fraterna*, p. 161.
Liç. 29. *Da Oração*, p. 164.

Lição 1. *Dos Sacramentos in genere*,
p. 167.
Liç. 2. *Do Baptismo*, p. 181.
Liç. 3. *Da Confirmação*, p. 196.
Liç. 4. *Da Penitencia*, p. 202.
Liç. 5. *Do Sacramento da Extrema-Un-
ção*, p. 269.
Liç. 6. *Do Matrimonio*, p. 273.
Liç. 7. *Dos Casos reservados*, p. 386.
Liç. 8. *Dos Casos reservados do Patriar-
cado de Lisboa*, p. 423.
Liç. 9. *Do 1. Caso reservado: Heresia*,
&c. p. 406.
Liç. 10. *Do 2. Caso reservado: Blasfemia*,
&c. p. 403.
Liç. 11. *Do 3. Caso reservado: Feitiça-
ria*, &c. p. 428.
Liç. 12. *Do 4. Caso reservado: Invocar
o demonio*, &c. p. 431.
Liç. 13. *Do 5. Caso reservado: Homicidio
voluntario*, &c. p. 433.
Liç. 14. *Do 6. Caso reservado: Incendio*,
&c. p. 449.
Liç. 15. *Do 7. Caso reservado: Sacrile-
gio*, &c. p. 453.
Liç. 16. *Do 8. Caso reservado: Excom-
unhão*, &c. p. 460.
Liç. 17. *Do 9. Caso reservado: Juramen-
to falso em Juizo*, &c. p. 483.
Liç. 18. *Do 10. Caso reservado: Dizi-
mos não pagos*, &c. p. 503.
Liç. 19. *Do 11. Caso reservado: Reter o
alheio*, &c. p. 511.
Liç. 20. *Do 12. Caso reservado: Cas-
amentos clandestinos*, p. 516.
Liç. 21. *Do 13. Caso reservado: Orde-
nar-se sem patrimonio*, &c. p. 530.
Liç. 22. *Do 14. Caso reservado: Fazer
escritura falsa*, &c. p. 536.
Liç. 23. *Do 15. Caso reservado: Revelar
o Sacerdote o sigillo*, &c. p. 537.
Liç. 24. *Do 16. Caso reservado: Solicitar
na Confissão*, &c. p. 556.
Liç. 25. *Dos Casos reservados no Bispado
de Lamego*, p. 575.
Liç. 26. *Dos Casos reservados no Bispado
da Guarda*, p. 582.

Liç.

- Liç. 27. Dos Casos reservados no Bispado de Leiria, p. 588.
- Liç. 28. Dos Casos reservados no Bispado de Portalegre, p. 590.
- Liç. 29. Dos Casos reservados no Bispado do Funchal, p. 597.
- Liç. 30. Dos Casos reservados no Bispado de Angra, p. 599.
- Liç. 31. Dos Casos reservados no Bispado do Maranhão, p. 600.
- Liç. 32. Dos Casos reservados no Bispado do Grão Pará, ibid.
- Liç. 33. Dos Casos reservados em o Arcebispado de Braga, ibid.
- Liç. 34. Dos Casos reservados em o Bispado do Porto, p. 636.
- Liç. 35. Dos Casos reservados em o Bispado de Coimbra, p. 643.
- Liç. 36. Dos Casos reservados em o Bispado de Viseu, p. 651.
- Liç. 37. Dos Casos reservados em o Bispado de Miranda, p. 659.
- Liç. 38. Dos Casos reservados em o Arcebispado de Evora, p. 661.
- Liç. 39. Dos Casos reservados do Bispado de Elvas, p. 668.
- Liç. 40. Dos Casos reservados no Bispado do Algarve, p. 673.
- Liç. 41. Dos Casos reservados do Arcebispado de Goa, p. 679.
- Liç. 42. Dos Casos reservados em o Bispado de Cochim, p. 682.
- Liç. 43. Dos Casos reservados em o Bispado de Meliapor, ibid.
- Liç. 44. Dos Casos reservados em o Bispado de Malaca, ibid.
- Liç. 45. Dos Casos reservados do Bispado de Cranganor, e Serra, ibid.
- Liç. 46. Dos Casos reservados em o Bispado do Japão, p. 683.
- Liç. 47. Dos Casos reservados do Bispado de Macão, ibid.
- Liç. 48. Dos Casos reservados em o Bispado de Pekim, ibid.
- Liç. 49. Dos Casos reservados do Bispado da China, ou Nankim, ibid.
- Liç. 50. Dos Casos reservados em o Bispado de Tunkim, p. 684.
- Liç. 51. Dos Casos reservados em o Arcebispado da Babia, ibid.
- Liç. 52. Dos Casos reservados em o Bispado de Pernambuco, p. 688.
- Liç. 53. Dos Casos reservados do Bispado do Rio de Janeiro, ibid.
- Liç. 54. Dos Casos reservados em o Bispado de S. Paulo, ibid.
- Liç. 55. Dos Casos reservados do Bispado de Mariana, ibid.
- Liç. 56. Dos Casos reservados em o Bispado de S. Thomé, p. 689.
- Liç. 57. Dos Casos reservados em o Bispado de Angola, ibid.
- Liç. 58. Dos Casos reservados em o Bispado de Cabo Verde, p. 690.
- Liç. 59. Dos Casos reservados no Priorado do Crato nullius Dicecelis, ibid.
- Liç. 60. Dos Casos reservados na Prelazia de Thomar nullius Dicecelis, p. 691.
- Liç. 61. Dos Casos reservados da Ordem de Avis, ibid.
- Liç. 62. Dos Casos reservados da Ordem de Palmela, p. 692.
- Liç. 63. Dos Casos reservados do Arcebispado de Toledo, p. 693.
- Liç. 64. Dos Casos reservados em o Arcebispado de Valença, p. 696.
- Liç. 65. Dos Casos reservados em o Arcebispado de Burgos, ibid.
- Liç. 66. Dos Casos reservados em o Arcebispado de Tarragona, p. 699.
- Liç. 67. Dos Casos reservados em o Arcebispado de Caragoça, p. 701.
- Liç. 68. Dos Casos reservados em o Arcebispado de Sevilha, p. 702.
- Liç. 69. Dos Casos reservados em o Arcebispado de Sant-Iago de Galiza, p. 703.
- Liç. 70. Dos Casos reservados em o Arcebispado de Granada, p. 704.
- Liç. 71. Dos Casos reservados do Bispado de Cordova, p. 705.
- Liç. 72. Dos Casos reservados do Bispado de Siguença, p. 706.
- Liç. 73. Dos Casos reservados do Bispado de Cuenca, p. 709.
- Liç. 74. Dos Casos reservados do Bispado de Malaga, p. 710.
- Liç. 75. Dos Casos reservados do Bispado de Lerida, p. 711.
- Liç. 76. Dos Casos reservados do Bispado de Badajoz, p. 712.
- Liç. 77. Dos Casos reservados do Bispado de Segovia, p. 713.
- Liç. 78. Dos Casos reservados do Bispado de Valbadolid, p. 714.
- Liç. 79. Dos Casos reservados do Bispado de Lugo, p. 715.
- Liç. 80. Dos Casos reservados do Bispado de Salamanca, p. 717.
- Liç. 81. Dos Casos reservados do Bispado de Pamplona, p. 718.
- Liç. 82. Dos Casos reservados do Bispado de Palencia, p. 720.
- Liç. 83. Dos Casos reservados do Bispado de Placencia, p. 721.
- Liç. 84. Dos Casos reservados do Bispado de Barcelona, p. 722.
- Liç. 85. Dos Casos reservados do Bispado de Girona, p. 723.

Liç.

- Liç. 86. Dos Casos reservados do Bispo de Vique , p. 724.
- Liç. 87. Dos Casos reservados do Bispo de Tortosa , p. 725.
- Liç. 88. Dos Casos reservados do Bispo de Solsona , ibid.
- Liç. 89. Dos Casos reservados do Bispo de Urgel , p. 726.
- Liç. 90. Dos Casos reservados do Bispo de Leão , p. 727.
- Liç. 91. Dos Casos reservados do Bispo de Segorbe , p. 728.
- Liç. 92. Dos Casos reservados do Bispo de Catahorra , p. 729.
- Liç. 93. Dos Casos reservados do Bispo de Astorga , p. 730.
- Liç. 94. Dos Casos reservados do Bispo de Tuy , p. 732.
- Liç. 95. Dos Casos reservados do Bispo de Orense , p. 733.
- Liç. 96. Dos Casos reservados do Bispo de Mondonedo , p. 734.
- Liç. 97. Dos Casos reservados do Bispo de Oviedo , ibid.
- Liç. 98. Dos Casos reservados do Bispo de Tarazona , p. 735.
- Liç. 99. Dos Casos reservados em o Bispo de Jaen , p. 736.
- Liç. 100. Dos Casos reservados em o Bispo de Almeria , ibid.
- Liç. 101. Dos Casos reservados em o Bispo de Huesca , p. 737.
- Liç. 102. Dos Casos reservados em o Bispo de Balbastro , p. 738.
- Liç. 103. Dos Casos reservados em o Bispo de Avila , ibid.
- Liç. 104. Em que se tratão os Casos reservados dos Regulares , p. 739.
- Liç. 105. Das Censuras , p. 749.
- Liç. 106. Da Suspensão , p. 761.
- Liç. 107. Do Interdicto , p. 765.
- Liç. 108. Da Cessação à Divinis , p. 774.
- Liç. 109. Da Deposição , e Degradação , p. 775.
- Liç. 110. Da Irregularidade , p. 777.
- Liç. 111. Da Restituição , p. 793.
- Liç. 112. Dos Contratos , p. 812.
- Liç. 113. Da Usura , p. 830.
- Liç. 114. Da Simonia , p. 838.
- Liç. 115. Da Consciencia , p. 849.
- Liç. 116. Dos Peccados , p. 859.
- Liç. 117. Do Voluntario , &c. p. 864.
- Liç. 118. Dos Preceitos do Decalogo. I. Prec. Amar a Deos , p. 865.
- Liç. 119. II. Prec. Não jurarás seu santo nome em vãp , p. 866.
- Liç. 120. III. Prec. Guardar Domingos , e Festas , ibid.
- Liç. 121. Do Jejum , p. 872.
- Liç. 122. IV. Prec. Honrarás a teu pai , e a tua mãe , p. 884.
- Liç. 123. V. Prec. Não matarás , p. 888.
- Liç. 124. VI. Prec. Não fornigarás , ibid.
- Liç. 125. VII. Prec. Não furtarás , p. 900.
- Liç. 126. VIII. Prec. Não levantarás falso testemunho , p. 905.
- Liç. 127. IX. Prec. Não desejarás a mulher do teu proximo , p. 915.
- Liç. 128. X. Prec. Não cubigarás as couças alheias , ibid.
- Liç. 129. Da Indulgencia , e Jubileo , ibid.
- Liç. 130. Da Bulla da S. Cruzada , e noticia das de S. Antonio , e S. Miguel , p. 919.
- Liç. 131. Da Bulla de Composição , p. 950.
- Liç. 132. Da Bulla de Defuntos , p. 953.
- Liç. 133. Das Proposições cond. p. 954.
- Liç. 134. Prop. cond. por Alexandre VII. p. 956.
- Liç. 135. Prop. cond. por Clemente VIII. p. 969.
- Liç. 136. Prop. cond. por Innocencio XI. p. 970.
- Liç. 137. Prop. cond. por Alexandre VIII. p. 990.
- Liç. 138. Prop. cond. por S. Pio V. e outra vez por Gregorio XIII. e depois por Urbano VIII. p. 997.
- Liç. 139. Prop. cond. por Innocencio X. por Alexandre VII. e por Clemente XI. p. 1000.
- Liç. 140. Prop. cond. por Alexandre VII. p. 1001.
- Liç. 141. Prop. cond. por Innocencio XI. p. 1002.
- Liç. 142. Outras Prop. cond. por Innocencio XI. na Bulla Coelestis Pastor contra Miguel Molinos , ibid.
- Liç. 143. Outras Prop. cond. por Innocencio XI. contra Antonio Maria de Leonibus , p. 1006.
- Liç. 144. Prop. cond. por Innocencio XII. ibid.
- Liç. 145. Da Bulla Unigenitus , p. 1009.
- Liç. 146. Prop. cond. por Benedicto XIV. p. 1014.
- Liç. 147. Dias Excommunhões , que se contém no Dreito da Bulla da Cea , p. 1016.
- Liç. 148. Das Excommunhões ao Papa reservadas fóra da Bulla da Cea , p. 1018.
- Liç. 149. Das Excommunhões reservadas aos Senhores Bispos , p. 1019.
- Liç. 150. Poem-se nove Excommunhões , que sem reservação fulmina o Concilio Tridentino , p. 1020.
- Liç. 151. Dos Casos , em que ha obrigação de denunciar ao Santo Officio , p. 1021.



IN NOMINE DOMINI NOSTRI JESU CHRISTI. AMEN.

PRIMEIRA CLASSE. DOS ORDINANDOS.

ASSIM como o homem , que nasce , tendo recebido o Baptismo , fica elevado ao fim sobrenatural , para o qual conduzem a justificação , e merito , que são os effeitos da graça , com que se infundem não só as virtudes Theologaes , senão tambem as Moraes , nas quaes consiste a perfeição Christã , para o que ha de ter precedido a Fé professada pelo Baptismo , fundamento principal dos mais Sacramentos , e virtudes ; assim tambem o primeiro lugar , e principio , que se deve dar nesta Classe dos Ordinandos , em que o homem se dedica á Igreja , ha de ser o da Fé expressa , que he o verdadeiro fundamento , e principio da nossa salvação , como o publica o nosso grande Pai Santo Agostinho *Ad Prosp. lib. 1.* e com elle o Conc. Trid. *Seff. 6.* *de Justif. cap. 8.* *Fides est salutis humanæ initium , fundamentum , & radix omnis justificationis ,* sem o que se não pôde agradar a Deos , *S. Paul. ad Hebr. 11. vers. 6.* *Sine Fide autem impossibile est placere Deo ; credere enim oportet accedentem ad Deum ;* e porque o Concil. Trid. *Seff. 23. cap. 4. de Reform.* determina , que o que se ordenar , ainda que seja de Prima Tonsura , além de ter recebido a Confirmação depois do Baptismo , seja sciente dos rudimentos da Fé , primeiro fundamento , e principio , sobre que hão de cahir as Ordens : *Prima Tonsura non initientur , qui Sacramentum Confirmationis non suscepserint , & Fidei rudimenta edociti non fuerint.* O mesmo consta das Constit. do Patriarc. de Lisb. *lib. 1. Decr. 1. tit. 12. in princ.*

L I C, Ā O I. *Da Fé.*

Dominus illuminatio mea.



I **F**E' se toma segundo os varios sentidos , e occasões , em que se diz ; porque humas vezes significa a fidelidade , ou seja na promessa , que fazemos , ou na palavra ,

que damos de cumprir alguma cosa ; outras vezes significa a fé conjugal , que he a que mutuamente tem os casados de guardarem a fé do Matrimonio , a que se obrigárão. Em outra significação se toma a Fé , como , v. gr. quando se diz : „ Não tenho fé em Fulano , para que me haja de fazer algum bem , ou em tal medicamento , para que me haja de a proveitar . „ Ou tambem se toma pela consciencia , como quando se diz : „ Fu-

A

, la-

Classe I. Lição I.

„ lano obrou com boa , ou má fé , „ pelo qual sentido diz o Apostolo. *Ad Roman. 14. Omne autem, quod non est Fides, peccatum est.* Finalmente, deixando outros nomes , e derivações da Fé , que largamente se podem ver nos AA. aqui sómente tratamos da Fé em quanto significa a virtude , com que cremos o que outrem nos diz.

2 P. Em quantos modos se divide a Fé ? R. Em Divina , e humana. Fé humana he a que se dá ás criaturas pela razão da sua autoridade ; por isso dos instrumentos publicos dizemos , que hão de estar firmados das partes , ou com as outras ceremonias juridicas , para que fação fé. A Fé Divina he a com que cremos o que Deos diz , e porque elle o diz. Esta Fé pois , como principal , e unica porta , por onde havemos de entrar á nossa eterna dita , como fundamento , e base , sobre que se ha de firmar toda a nossa gloria , he a de que fallamos.

3 P. o N. Padre Santo Agostinho : *Quid est Fides?* R. *Nisi credere, quod non vides; vel virtus, qua creduntur ea, quae non videntur;* ou , segundo o Apostolo. *Ad Hebr. cap. 11. Fides est substantia sperandarum rerum, argumentum non apparentium;* ou , conforme Polmano : *Est donum Dei, ac lumen, quo illustratus est homo, ac firmiter assentitur omnibus, quae Deus revelavit, & nobis per Ecclesiam credenda proposuit sive in Sacris Literis illa sint, sive non sint.* *Breviar. Theolog. pag. 22. num. 55.*

4 P. Em que consiste a Fé ? R. Em que o homem cative , ou sujeite o seu entendimento ao que for revelado por Deos , ou definido pela Igreja , ainda que exceda a sua natural capacidade da razão. *AA. Catholici.*

5 P. Em quantos modos se divide a Fé Divina ? R. Em implicita , e explicita ; actual , e habitual ; formada , e informe. A Fé implicita he crer em commun todos os Mysterios , dizendo , v. gr. „ Creio tudo o que Deos disse , e crê a „ Santa Madre Igreja. „ A explicita he crer em particular , discernindo huns dos outros Mysterios , e Artigos. A Fé actual he a que actualmente está permanecendo no mesmo acto de Fé , quando se faz. A habitual he a que se recebe no Baptismo , e he um habito sobrenatural infundido por Deos no nosso entendimento , para cremos o que elle tem revelado á sua

Igreja. A formada he a que se tem , estando em graça. A informe he a que se tem , estando em peccado mortal , a qual se chama Fé morta : *Quia Fides sine operibus mortua est* , diz o Apostolo Santiago.

6 P. Qual he o objecto da Fé ? R. 1. que he de dous modos , *scilicet* , material , e formal. R. 2. que o objecto formal he o mesmo Deos , e a sua autoridade ; e o material he tudo o que he por Deos revelado , que vem a ser todas as cousas , que se contém nas Escrituras Sagradas , tradições Apostolicas , e Ecclesiasticas , e tudo aquillo , que for definido de Fé pelo Summo Pontifice , e Concilios approvados pela Sé Apostolica , e tudo o que conforme , e uniformemente sentem os Santos Padres , e se conhece por argumento infallivel ser de Fé. *Tyrocin. tom. 1. cap. 98. n. 5.* com S.Thom. 2. 2. *quest. 1.*

7 P. O objecto material da Fé he *infallibiliter verum?* R. *affirm.* porque absolutamente repugna , que o que he revelado por Deos seja falso , isto he , *ex hypothesi* , que foi por Deos revelado.

8 Arg. Muitas predições , promessas , e comminações ha , que a Escritura diz forão por Deos reveladas , que se não cumprirão : logo o objecto material da Fé não he *infallibiliter verum?* R. que as predições , comminações , e promessas Divinas , que não forão completas , he , porque erão condicionadas , e carecerão de efeito , porque se não cumprirão a condição , de baixo da qual Deos prometeo , ou comminou , como , v. gr. na predição , e comminação de Jonas : *Adhuc quadraginta dies & Ninive subvertetur.* O que era condicionado , isto he , se os Ninivitas naquelle tempo não fizessem penitencia. *Vid. Renz p. 7. d. 1. q. 1. art. 7. Wigand* , e outros.

9 P. He necessaria a Fé *necessitate medii* a todos os Catholicos ? R. *affirm.* e não só *in habitu* , senão tambem *in actu* aos adultos , porque estes se devem dispôr pelos actos da Fé para a justificação ; e para os parvulos he necessaria a Fé *in habitu* , porque em quanto não tem uso da razão , não são capazes de a ter *in actu*. E a razão he ; porque nenhum adulto , existente em peccado mortal , se pode justificar , segundo a Lei de Deos , sem algum acto de Fé verdadeiramente tido : logo o adulto existente em peccado

mor-

mortal não pôde receber absolvição sem algum acto de Fé. *S. Paul. ad Hebr. 11. vers. 8. Sine Fide impossibile est placere Deo. Ex Concil. Trident. Sess. 6. cap. 8. Fides est humane salutis initium, fundamentum, & radix omnis justificac-
tions, sine qua impossibile est placere Deo, & ad filiorum ejus consortium per-
venire.*

10 Arg. Os meninos, que não tem uso de razão, se salvão sómente com o Baptismo; *atqui* estes não tem conhecimento da Fé, e mais salvão-se: logo a Fé não he necessaria *necessitate medii* a todos os Catholicos. R. *diss. min.* Os meninos não tem conhecimento da Fé *in actu*, concedo; não tem Fé *in habitu*, nego; porque Deos pela sua incapacidade os salva pela graça, e fé habitual, que lhes põe nas suas almas no Baptismo recebido, que he o que basta naquelle estado.

11 P. Ha especial preceito ácerca da Fé? R. *affirm.* O que he de Fé; e condenado o contrario por Innocencio XI. na Proposição 16. Consta da Epist. 1. de S. João cap. 3. vers. 23. *Hoc est manda-
tum ejus, ut credamus in nomine Filii
ejus Iesu Christi. Creditis in Deum, &
in me credite.* E a razão he, porque o assenso proprio, e formal da Fé he meio necessário para a salvação; *atqui* para ella temos obrigação especial de pôr os ditos meios: logo, &c.

12 Arg. A Fé dita excede a todas as forças naturaes; *atqui* Deos não põe preceito, nem nos obriga ao que excede as forças naturaes: logo não ha preceito ácerca da Fé. R. *diss. min.* Deos não nos obriga, nem põe preceito ao que excede as forças naturaes, e sem que seja a respeito do acto de Fé, concedo; Deos não nos obriga, nem nos põe preceito ácerca do acto da Fé, nego; porque como a Divina misericordia ordenou o homem ao fim sobrenatural da graça, era necessário que tivesse conhecimento da Fé, que he sobrenatural, para o que Deos, como Author da graça, ajuda o homem ao conhecimento della; e tambem por não fiar Deos do homem que cumprisse este necessário meio sem preceito, foi convenientissimo havello ácerca do acto da Fé.

13 P. Quantos são os preceitos da Fé? R. São dous, a saber, hum affirmativo, e outro negativo: o affirmativo he saber os Mysterios da Fé, crellos, e confessal-

los interna, e externamente; e o negativo he não negar nunca os Mysterios da Fé, assim no interno, como no externo. *Salmant. tom. 5. tract. 21. in Decalog.
cap. 2. punct. 3. n. 24.* Veja-se o num. 28. e seguintes.

14 P. Quantos peccados commette, o que não sabe os Mysterios da Fé, nem dá assenso a elles, fazendo actos de Fé? R. que dous, por offendre dous preceitos, que tem duas materias, e se mandão qualquer delles *propter se.*

15 Arg. Quem ignora que hum dia he de festa de preceito, e deixa de ouvir Missa nesse dia, commette hum só peccado: *ergo etiam* quem ignora culpavelmente os Mysterios da Fé, e não lhes dá assenso, fazendo actos de Fé, commetterá hum só peccado. R. *neg. conf. a disp. he.* Porque o preceito de saber quando he dia de festa de guarda não he posto *propter se*, mas *propter auditionem sacri, & sanctificationem diei.* At vero o preceito de saber os Mysterios da Fé, e o de fazer actos de Fé são postos cada hum *propter se*, e pela materia que contém; alias não seria peccado ignorar por muito tempo os Mysterios da Fé, com tanto que se aprendessem só quando instasse o preceito de fazer actos de Fé, e isto he falso.

16 P. Que deve crer o Christão? R. Tudo o que crê, e ensina a Santa Madre Igreja.

17 P. E com que Fé? R. Com Fé implicita, e explicita em chegando ao uso de razão; e o mesmo se diz dos que são creados em terra de infieis, depois que tem conhecimento da Fé.

18 P. Que cousa he crer? R. He assentir, e dar credito a huma cousa, que se não vê. E o crer Theologico he assentir em algum Artigo, por que Deos o revelou á sua Igreja, o qual se não pôde enganar, nem enganar-nos a nós.

19 P. Que certeza tem a Fé humana? R. que tem certeza moral.

20 P. Ha Fé sobrenatural nas almas do Purgatorio? R. *affirm.* porque esperão a Glória, que he sobrenatural. Não a ha porém nos condemnados, porque nestes cessa o fim da Fé, que he a justificação. Nem nos Bemaventurados, porque nestes he já o conhecimento claro na visão Beatifica.

21 P. Quem he o motivo da Fé? R. Q mais principal he a Divina autho-

ridade, e o menos principal são os prodigios, que Deos obra.

22 P. Qual he o efecto da Fé? R. He elevar o homem ao conhecimento dos Mysterios Divinos, e sobrenaturaes, e fazendo capaz de poder ter virtudes meritorias, receber Sacramentos, e alcançar a Bemaventurança.

23 P. Quem he o sogeito da Fé? R. He o entendimento: o que se prova *ex Paul. ad Hebr. 11. Fide intelligimus*; e ainda que a Fé se acha no entendimento especulativo *formaliter*, tambem se estende ao entendimento practico, que move a vontade, conforme aquillo *ad Galat. 5. Fides, quæ per dilectionem operatur*; requere-se porém na vontade humana pia affeição, que procede do auxilio de Deos. Veja-se a explicação da Proposição 19. condemnada por Innocencio XI.

24 P. São necessarios *necessitate medii* os actos de Fé a todos os adultos em peccado mortal existentes, e tambem depois do Baptismo? R. affirm. porque nenhum adulto existente em peccado mortal se pode justificar, segundo a Lei de Deos instituida, sem algum acto de Fé *re ipsa elicto*: logo sem o tal acto se não pode salvar, segundo S. Paulo, *ad Hebr. Sine Fide impossibile est placere Deo*, e o Concilio Tridentino, citado como sentir dos Santos Padres, sobre o que se pode de ver a Proposição 22. condemnada por Innocencio XI. e a sua explicação.

25 Arg. A Escritura, o Concilio, e os Santos Padres se podem entender nessa materia da necessidade *vel in re, vel in voto*, assim como dizemos do Baptismo, e da Penitencia: logo os actos da Fé *in se* não são *simpliciter* necessarios. R. neg. antec. quanto á segunda parte; porque nenhuma Escritura, Concilio, e Santos Padres ensinão, que para a justificação, e saude do adulto peccador basste o voto da Fé Divina, ou proposito de crer, mas ensinão ser sufficiente para a justificação o voto do Baptismo, e da Penitencia, incluido no acto de Caridade perfeito, isto he, em quanto ensinão que o peccador com acto de Caridade, e Contrição perfeito se justifica.

26 Insta-se. Assim como na Epistola *ad Hebr. cap. 11.* se diz, que sem Fé he impossivel agradar a Deos, assim no Evangelho de S. João se escreve, *cap. 23.* que quem não for baptizado, não pode

entrar no Reino do Ceo; *sed hoc non obstante*, dizem, e asseverão os Theologos, que pode alguem salvar-se sem o Baptismo recebido *in re*: logo tambem sem acto de Fé *in re* da mesma forte. R. que não vale a mesma razão, por quanto ao acto de Fé como he o primeiro, e principio de toda a vida sobrenatural, não pode em outro primeiro, ou antecedente, nem na sua virtude conter-se, o que aliás era preciso para se ter *in voto*, e assim he necessario que se tenha *in re*, porque de outro modo se não pode suprir; e posto que o conhecimento natural seja primeiro, não o pode suprir, por ser de ordem mais imperfeita, e inferior. O Baptismo porém pode suprir-se com o voto, que virtualmente se contém no acto de Fé, e Caridade, as quaes virtudes lhe precedem na mesma ordem sobrenatural, como se vê naquelle, que tem Fé, e com ella crê que lhe he preciso o Baptismo para a salvação, o qual deseja, mas não o pode receber por impedimento.

27 Replica-se. Se o adulto peccador tiver acto de contrição perfeito, omisso o acto da Fé, com elle se justifica: logo, &c. R. neg. o supposto no antecedente; porque nenhum peccador he excitado por Deos á perfeita contrição, e caridade, sem que primeiro no seu entendimento *cultum Deo exhibuerit* pelo acto de Fé Divina; e se he perfeita contrição, nella vai o acto de Fé perfeito. *Vid. Gonet. de Fid. disp. 6.*

28 P. Quando está o Catholico obrigado a fazer actos de Fé? R. Em chegando ao uso de razão, mais huma vez na vida, e outra na morte; a da vida se entende huma vez cada anno por limitação da Igreja. Obriga tambem, quando se padece alguma tentação contra a Fé, e quando se converter a Deos, ou receber algum Sacramento, e quando se confessa exteriormente, para conformar o interior com o exterior. Veja-se a explicação da Proposição 16. e 17. condemnadas por Innocencio XI. e a da Proposiç. 1. condemnada por Alexandre VII.

29 P. Que Mysterios se hão de crer exteriormente *necessitate medii*? R. Trez, scilicet: primeiro, que ha hum Deos premiador do bom, e castigador do máo. Consta de S. Paulo, *ad Hebr. 11. Credere oportet accendentem ad Deum, quia est, & inquirentibus se remunerator sit*, e por-

e porque o contrario está condemnado por Innocencio XI. na Proposição 23.

30 Segundo, crer no Mysterio da Santissima Trindade, porque pertence ao fundamento de nossa salvação, conforme São Mattheus, cap. 28. *Docete omnes, baptizantes eos in nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti.*

31 Terceiro, no Mysterio da Encarnação, porque foi principio, e fundamento da nossa salvação, conforme a Epistola de S. Paulo, ad Rom. 4. *Traditus est propter justificationem nostram.*

32 P. Póde ser absolvido o que por negligencia culpavel ignora os Mysterios da Santissima Trindade, e Encarnação de nosso Senhor Jesus Christo? R. neg. porque estando actualmente em peccado mortal pela ignorancia culpavel destes Mysterios, está indisposto, e porque o contrario está condemnado por Innocencio XI. na Proposição 64.

33 P. Póde ser absolvido o que huma só vez tem crido os Mysterios ditos, e ao depois por ignorancia culpavel se esquece delles; e cumprirá com o preceito da Fé explicita com hum só acto, que della tenha feito em toda a sua vida? R. neg. porque he definido por Innocencio XI. na Proposição 65. em que condemna o contrario. Veja-se a sua explicação, e a da Proposição 17. condemnada pelo mesmo Pontifice. E a razão he; porque se opõe ao commun sentir dos SS. PP. e praxe dos Catholicos, e porque entibia muito os corações dos Catholicos em ordem aos actos de Fé dos Mysterios soberanos, que são o fundamento da nossa salvação.

34 P. Que cousas são necessarias *necessitate precepti* pelo preceito da Fé ao Catholico? R. O saber, e crer explicitamente todos os Mysterios da Fé, que se contém no Symbolo dos Apostolos, e ao menos em quanto á substancia. He de N. Padre Santo Agostinho, e Caspens. tom. 2. tr. 11. disp. 3. sect. 6. num. 4. e se collige do Direito Canonico *ex Canon.* Non licet de *Consecrat.* e do Catecismo de Pio V. porque para este fim compuzerão os Apostolos o Symbolo, propondo aos baptizados o que devião crer, e por essa causa he que a Igreja lhes propõe os mesmos Artigos, solicitando que os saibão todos aquelles, que tiverem uso de razão, e que se não admittia nenhum adulto ao Baptismo, sem que primeiro confesse o conteudo no dito Symbolo.

35 Advirta-se, que todos os Fieis estão obrigados a saber, e crer todos os Artigos em quanto á substancia, ainda que não he necessário quanto a todas as circumstancias, e modos, v. gr. he necessário saber que Deos produzio todas as cousas; porém saber se isso foi, ou não foi *ex presupposito subiecto*, ou se foi *ab aeterno feito*, isto parece não ser necessário, & sic de reliquis. Casp. cit.

36 P. Quem deve fazer a profissão da Fé pública? R. que, conforme a Bulla de Pio IV. de 6. de Dezembro do anno de 1564. que principia: *In junctum nobis*, e o Concil. Trid. Sess. 24. cap. 12. de Reform. todos os que forem provídos em Beneficios Ecclesiasticos, Curados, Dignidades, ou Canonicatos das Sés; e não fazendo o juramento qualquer dos ditos no tempo assinado pelo Concilio Tridentino, não vencerão os frutos dos seus Beneficios, e Igrejas; e tendo-os recebido, são obrigados em consciencia a restituilos, sendo compellidos para isso no foro exterior. *Constit. Patriarch. lib. 1. tit. 3. dist. 2. §. 1. Concil. Trid. cit.* Ao mesmo juramento são obrigados os Bispos, e ainda os Prelados das Religiões, ou Doutores, e Mestres, Regulares, ou Seculares, que lerem Theologia, Filosofia, Grammatica em Universidades, e Escolas públicas, ou particulares: e tambem tem a mesma obrigação de fazerem profissão da Fé pública todos os Clerigos, e Regulares, ainda que sejam izentos, pelo mesmo Breve, quando a primeira vez forem approvedos para confessarem, ou pregarem, sem o qual juramento o não exercitarão; mas não serão obrigados a fazello a segunda vez, que se lhes prorogar a licença. *Concil. Provinc. Mediol. V. Gavant. in Manual. verbo Concio sacra num. 20. & verbo Fid. prof. num. 26. Constit. Ulyssip. lib. 1. tit. 3. d. 2. §. 4. fol. 12. Rodrig. quest. Regul. tom. 2. q. 62. art. 1. Navarr. lib. 2. Conc. tit. de Jurejurand. Conc. 10. & 11. Barbos. de Potest. Episcop. p. 3. alleg. 61. num. 2.*

37 P. Qual he a forma da protestação da Fé? R. que, segundo Barbos. de Canon. & Dignit. cap. 17. póde ser feita na forma seguinte, como a ordena o Papa Pio IV. na Bulla citada junta ao Concilio: *Ego N. firma Fide credo, & profiteor omnia, & singula, que continentur in Symbolo Fidei, quo Sancta Romana Ecclesia utitur, videlicet:*

38 Credo in unum Deum, Patrem Omnipotentem, Factorem Cœli, & terræ, visibilium omnium, & invisibilium. Et in unum Dominum Jesum Christum, Filium Dei unigenitum, & ex Patre natum ante omnia secula, Deum de Deo, lumen de lumine, Deum verum de Deo vero, genitum, non factum, consubstantialem Patri, per quem omnia facta sunt, qui propter nos homines, & propter nostram salutem descendit de Cœlis, & incarnatus est de Spiritu Sancto ex Maria Virgine, & homo factus est. Crucifixus etiam pro nobis sub Pontio Pilato, passus, & sepultus est. Et resurrexit tertia die secundum Scripturas, & ascendit in Cœlum, sedet ad dexteram Patris, & iterum venturus est cum gloria judicare vivos, & mortuos, cuius Regni non erit finis. Et in Spiritum Sanctum Dominum, & vivificantem, qui ex Patre, Filioque procedit, qui cum Patre, & Filio simul adoratur, & glorificatur, qui locutus est per Prophetas. Et unam Sanctam Catholicam, & Apostolicam Ecclesiam. Confiteor unum Baptisma in remissionem peccatorum, & expecto resurrectionem mortuorum, & vitam venturi seculi. Amen.

39 Apostolicas, & Ecclesiasticas traditiones, reliquasque ejusdem Ecclesiae observationes, & constitutiones firmissime admitto, & amplector; item Sacram Scripturam juxta eum sensum, quem tenuit, & tenet Sancta Mater Ecclesia, cuius est judicare de vero sensu, & interpretatione Sacrarum Scripturarum, admitto, nec eam unquam nisi juxta unanimem consensum Patrum accipiam, & interpretabor.

40 Profiteor quoque septem esse verè, & propriè Sacraenta novæ Legis à Jesu Christo Domino nostro instituta, atque ad salutem humani generis, licet non omnia singulis necessaria, scilicet, Baptismum, Confirmationem, Eucharistiam, Pœnitentiam, Extremam Unctionem, Ordinem, & Matrimonium; illaque gratiam conferre, & ex his Baptismum, Confirmationem, & Ordinem sine sacrilegio reiterari non posse; receptos quoque, & approbatos Ecclesiae Catholicæ ritus in supradictorum omnium Sacraementorum solemni administratione recipio, & admitto. Omnia, & singula, quæ de peccato originali, & de justificatione in Sacrosancta Tridentina Sy-

nodo definita, & declarata fuerunt, amplector, & recipio.

41 Profiteor pariter in Missa offerri Deo verum, proprium, & propitiatorium Sacrificium pro vivis, & defunctis, atque in Sanctissimo Eucharistie Sacramento esse verè, realiter, & substantialiter Corpus, & Sanguinem, unâ cum Anima, & Divinitate Domini nostri Jesu Christi, fierique conversionem totius substantiae panis in Corpus, & totius substantiae vini in Sanguinem, quam conversionem Catholica Ecclesia Transubstantiationem appellat. Fateor etiam sub altera tantum specie totum, atque integrum Christum, verumque Sacramentum sumi. Constanter teneo Purgatorium esse, animasque ibi detentas fidelium suffragiis juvari: similiter & Sanctos unâ cum Christo regnantes venerandos, atque invocandos esse, eosque orationes Deo pro nobis offerre, atque eorum reliquias esse venerandas. Firmiter assero Imagines Christi, ac Deiparae semper Virginis, necnon aliorum Sanctorum habendas, & retinendas esse, atque eis debitum honorem, ac venerationem impertiendam. Indulgentiarum etiam potestatem à Christo in Ecclesia relictam fuisse, illarumque usum Christiano populo maximè salutarem esse affirmo. Sanctam Catholicam, & Apostolicam Ecclesiam Romanam omnium Ecclesiarum Matrem, & Magistrum agnosco, Romanoque Pontifici Beati Petri Apostolorum Principis successori, ac Jesu Christi Vicario veram obedientiam spondeo, ac juro. Cetera item omnia à Sacris Canonibus, & œcumenicis Conciliis, ac precipue à Sacrosancta Tridentina Synodo tradita, definita, & declarata, indubitanter recipio, atque profiteor, simulque contraria omnia, atque hereses quascumque ab Ecclesia damnatas, & rejectas, & anathematizatas, ego pariter damno, rejicio, & anathematizo. Hanc veram Catholicam Fidem, extra quam nemo salvus esse potest, quam in præsenti sponte profiteor, & veraciter teneo, eamdem integrum, & inviolatam usque ad extremum vitae spiritum constantissimè (Deo adjuvante) retinere, & confiteri, atque à meis subditis, vel illis, quorum cura ad me in munere meo spectabit, teneri, doceri, & prædicari, quantum in me erit, curaturum,

Ego

42 Ego idem N. spondeo, voveo, ac juro; sic me Deus adjuvet, & hac Sancta Dei Evangelia.

43 P. Pecca contra a Fé o Catholico, que pelo perigo da morte, ou por outra grave, e justa causa, não leva o final, que o tyranno lhe mandou, para se distinguir como Catholico dos que o não são, para lhe tirarem a vida? R. neg. porque o preceito do tyranno não he justo, nem a Fé he aqui desprezada.

44 Arg. O Catholico está obrigado a não negar a Fé, antes sim a confessá-la, quando por autoridade pública he perguntado, declarando-se Catholico: logo tambem está obrigado a levar o final, para se declarar por elle Catholico, e se distinguir fiel dos infieis. R. neg. que a Lei do tyranno em tal caso tenha força de pergunta, nem que neste caso esteja obrigado a declarar-se sem causa, que he Catholico pelo final: assim como o Clerigo, que por medo da morte na terra de semelhantes infieis não leva o habito Clerical, nem reza o Officio Divino, dizem que não pecca contra o preceito afirmativo de confessar a Fé, ainda que se lhe pergunte se tem rezado, para iaberem que Religião professa; porque o dizer que não rezou, ou não levar o habito de Clerigo, não tira a Deos neste caso grande honra. *Caiet. I. 2. q. 1. art. 2. dub. 2.*

45 P. Pecca mortalmente contra a Fé o que por justa causa, ou medo da morte põe o chapeo, de que usão os Hebreos, sem desprezo da Fé? R. huns AA. neg. dizendo, que isto não he negar a Fé, por ser causa indiferente de sua natureza. *Malder. q. 3. art. 2. Anaclet. tr. 4. dist. 2. q. 4. à n. 47.* apontando o exemplo de São Sebastião, que tambem usou do vestido militar da Corte de Diocleciano para se disfarçar, e melhor socorrer aos Catholicos. Outros resp. affirm. dizendo, que no caso posto sempre haveria simulação da falsa seita. *Oftav. Mar. tit. 206. num. 2012.* com outros, que cita; porém *Clericat. in Erotem. Ecclesiast. cap. 3. num. 13.* resp. com distinção, dizendo, que quando os vestidos, finaes, ou divisas são ordenados, e determinados para a pública profissão da falsa seita, não será licto usar delles; será porém licto, quando não são determinados para esse fim, mas são ex usu nationis destinados para fim politico, ou se se

usarem ex joco, & comœdia. *Cleric. cit. cum aliis. Besombes tom. I. tr. 5. §. 2. prop. 2. consecutar. 4.*

46 P. Pecca contra este preceito o Catholico, que por medo da morte come carne em sexta feira, estando em terra de hereges, para que o não conhecão? R. neg. porque o comer carne em sexta feira não he final protestativo da heresia por sua natureza, mas he indiferente; nem a mente da Igreja, como Mai piedosa, he obrigar os seus filhos a este preceito com perigo de vida, ou grave perda dos seus bens. Não poderia com tudo, nem seria licto ao Catholico comer a carne nos dias prohibidos, quando isto se mandasse em desprezo da Religião Catholica, ou se tivesse por certo, e corrente indicio de a negar. *Bossuyt tom. I. tr. 4. cap. 3. num. 8.*

47 P. Pecca contra este preceito o Catholico, que entra nas synagogas dos Hebreos, ou mesquitas dos Mouros, quando estes vão a ellas com o motivo de ver, ou adorar a Mafoma? R. affirm. porque esta acção inclue huma dissimulada profissão de heresia; porém o contrario se dirá, quando este fosse só por curiosidade a ver, e ouvir *secluso scandalo*, ou a negocio preciso de seu Rei Catholico, para registrar, ou ver o que alli se fazia, do que se poderia seguir o bem communum do Reino Christão. *Cleric. Erotem. Eccles. cap. 4. n. 15. Anaclet. tr. 4. dist. 2. q. 4. n. 47.* Veja-se a explicação da Proposiç. 18. condemnada por Innocenc. XI. e o que dizemos na Classe III. Lição IX. do primeiro caso reservado de Lisboa.

L I C, Á O II.

Da Esperança.

I J A' vimos a primeira virtude Theologal, que he a Fé, a esta se segue a Esperança, porque a Esperança ha de ver o bem, que espera como possível, que he o que lhe mostrou a Fé. Pela Fé vemos quae são os bens eternos, seguras as promessas Divinas, promptos a nosso favor os seus auxilios, e em nosso socorro toda a sua infinita misericordia, que he o fundamento da nossa Esperança, como publica N. Padre Santo Agostinho: *Tota spes mea non, nisi in magna valde misericordia tua: da quod jubes, & jube quod vis.*

Classe I. Lição II.

2 E crendo já tudo isto , que se segue agora , senão esperar tudo isto ? Por isso depois da Fé nos infundio Deos esta virtude sobrenatural , este habito infuso , este bem inestimavel , que recebendo-se em nossa vontade , a eleva , e a sublima , para que desprezando o caduco , e vil da terra , saibamos esperar.

3 P. Que coufa he Esperança ? R. Já o disse o mesmo Santo Agostinho N. Padre : *Est certa expectatio futura Beatitudinis* ; ou , segundo São Thomaz : *Est habitus supernaturalis à Deo infusus , quo certò speramus Beatitudinem ex auxilio Dei* , 2. 2. q. 27. Os Theologos a definem assim : *Est virtus Theologica , qua voluntas viatoris tendit in Deum , ut Beatitudinem nostram , qua obtentu est quidem difficilis , auxilio tamen divino obtineri potest.*

4 P. Esta virtude pertence á vontade , e não ao entendimento ? R. affirm. com a communissima sentença , porque a Esperança tende ao bem , e a Fé ao verdadeiro : logo assim como a Fé pertence ao entendimento , cujo objecto he o verdadeiro , a Esperança pertence á vontade , porque tende ao bem , que espera , que he proprio objecto da vontade.

5 P. A Esperança Christã he virtude Theologica ? R. affirm. porque a virtude Theologica he aquella , que immediatamente tende a Deos , que isto he o que significa o nome *Theologia* ; atqui a virtude da Esperança Christã immediatè attende a Deos , porque immediatè espera em Deos , como fim : logo he virtude Theologica a Esperança.

6 Arg. As virtudes Moraes consistem no meio entre os dous vicios , v. gr. a liberalidade he virtude moral , e consiste em meio , que he a pouquidade , e a prodigalidade , que he a demazia ; atqui que a Esperança consiste no meio entre a desesperação , que he a minoridade de esperar , e a presumpção , que he o demasiado de esperar : logo segue-se que a Esperança he virtude Moral , e não Theologica. R. que a Esperança he virtude Theologica , e não consiste em meio a respeito de Deos , que he o seu objecto , senão a respeito de alguma coufa , que espera secundariò , v. gr. o homem espera a saude sem contrição , ou tem confiança de ter saude com contrição , não ácerca de Deos , senão ácerca da contrição.

7 P. A Esperança , de que fallamos , he infundida immediatè por Deos ? R. affirm. porque pela Esperança Christã esperamos os bens eternos ; atqui o bem eterno só Deos no-lo pôde dar : logo só Deos immediatè nos pôde infundir a dita virtude , cujo bem certamente esperamos , e com elle vencemos as difficultades oppostas. *Div. Thom. I. 2. quæst. 62. art. 4. & omnes ibi.*

8 P. De quantos modos he a Esperança ? R. que pôde ser habitual , e actual : a habitual he hum habito sobrenatural , que infunde Deos na vontade , o qual facilita para esperar em Deos ; a actual he o acto , com que esperamos em Deos. A habitual se acha nos Catholicos , ainda que estejão dormindo , e ainda que não tenhão uso de razão.

9 P. Qual he o objecto da Esperança ? R. 1. que o objecto formal *quod* he o mesmo Deos *clarè videndus* , porque a Esperança he virtude Theologica , que immediatè tem por objecto a Deos , que esperamos ver : e assim o objecto formal *quod* da Esperança não he a Bemaventurança formal , ou visão Beatifica , (ainda que esta sempre se connota como condição) mas he a Bemaventurança objectiva , que he o mesmo Deos. *Renz* , e *Billuart hic.*

10 R. 2. O objecto formal *quo* , ou a razão formal *sub qua* da Esperança he a omnipotencia Divina , ou Deos auxiliante , isto he , *præbens* , *aut offerens auxilia*. Prova-se. O objecto formal *quo* da Esperança he aquelle , em que a Esperança se estriba , como motivo , e razão de esperar a vida eterna , e os meios conducentes para ella , assim como o objecto formal *quo* da Fé he aquelle , em que a Fé se estriba para crer ; atqui que este motivo , em que a Esperança para esperar se estriba , he a omnipotencia , ou Deos auxiliante , pois não podemos esperar com confiança certa a Bemaventurança , senão daquelle , que conhecemos que no-la quer , e pôde dar : *ergo a omnipotencia , ou Deos auxiliante , he o objecto formal quo da Esperança*. Veja-se *Gonet Renz Babenstub* . e outros Thomistas.

11 Arg. *contra primò*. Ao objecto formal *quod* da Esperança pertence tudo o que cahe debaixo da razão formal *sub qua* ; atqui debaixo desta cahe não só a Bemaventurança eterna , mas todos os mais bens , tanto naturaes , como sobrenaturaes , que

que esperamos de Deos, e lhe pedimos: logo tambem estes são objecto formal *quod*. Secundò. Deos auxiliante he causa efficiente: logo não pôde ser objecto, ou causa formal motiva especificativa da Esperança. Resp. ad *primum*, que só pertence ao objecto formal *quod* da Esperança tudo o que cahe *per se primò*, & *ratione sui* debaixo da razão formal *sub qua*, e não o que cahe sómente *secundariò*, *ratione alterius*, ou *in ordine ad aliud*, porque isto só pertence ao objecto material; e taes são os bens naturaes, e os mais assinados no argumento. Resp. ad *secundum*, que Deos he causa efficiente a respeito dos auxilios Divinos; mas he causa formal, ou motiva para o homem levantar o animo a esperar a Bemaventurança, e neste sentido pôde Deos auxiliante ser objecto formal *quo*.

12 P. Ha preceito de esperar em Deos? R. affirm. ex *Psal. 4. Sperate in Domino*: & i. *Petr. 1. Sperate in eam, quae offertur vobis, gratiam*: & i. *ad Tim. 6. Præcipe ... neque sperare in incerto divitiarum, sed in Deo vivo*: & ex *P. Aug. tract. 83. in Joan. De Fide nobis quam multa de spe, &c.* e porque a Esperança he meio necessario para a saude espiritual: *Spe enim salvi facti sumus. Ad Rom. 8.* e he disposição necessaria no adulto para obter a justificação, ex *Concil. Trid. Sess. 6. cap. 6.* e a razão he, porque Deos manda todo o meio, que he necessario para a salvação; atqui a Esperança he meio necessario para a salvação, porque *comitatur contritionem peccati*, e o homem se faz contrito, porque espera a saude: logo a Esperança he necessaria *necessitate medii, ac per consequens & præcepti*, e se vê da Proposição seguinte, que condenou Alexandre VII. *Homo nullo unquam vita sua tempore tenetur elicere actum Fidei, Spei, & Charitatis ex vi præceptorum Divinorum ad eas virtutes pertinentium.* He a primeira.

13 P. Que preceitos tem a Esperança? R. Tem hum affirmativo, e trez negativos. O affirmativo he esperar em Deos, e os negativos são não desesperar, nem presumir, nem ser temerario.

14 P. Quando obrigão os preceitos negativos? R. Semper, & pro semper, porque sempre o homem tem obrigação de não pecar; atqui a desesperação *passim sumpta* he peccado intrinsecamente

máo: logo o tal tem obrigação de não desesperar, porque a tem de não peccar. *Similiter de aliis Bañ. I. p. quest. 25. art. 1. §. 22. art. 3.*

15 P. Quando obriga o preceito afirmativo? R. Na entrada do uso da razão; e tambem áquelle, que forão batizados, e creados entre hereges, logo que tiverão noticia da Fé; e aos mais Catholicos *semel in anno, in articulo, & periculo mortis*, & quando urget *gravis tentatio contra spem, que altervinci non potest, nisi per actum spei*; e aos infieis adultos os obriga logo que se lhes promulgar a Fé a primeira vez. Veja-se a explicação da Proposição I. condenada por Alexandre VII.

16 P. A Esperança Theologica tem algum efecto? R. affirm. scilicet, a audacia nas difficuldades he o efecto da Esperança; porque *ex eo* que o homem espera a Bemaventurança, ouve, ou dá assenso contra as difficuldades, que se lhe oppõem, e esta audacia não he *passio de appetitu sensitivo*, senão acto honesto da vontade. *S. Thom. I. 2. q. 45. art. 2. ad 3.*

17 Note-se, que nos Bemaventurados não ha Esperança nem *quoad actum*, nem *quoad habitum*, porque já gozão o que esperavão; nem a ha tambem nos condenados, porque não tem que esperar, já certos da sua condenação eterna. Ha porém Esperança nas Almas do Purgatório, porque ainda tem ausente o bem, que esperão gozar, e o reconhecem certo, mas ainda arduo *per graves pœnas assequendum. Billuart. in Sum. hic.*

18 P. Que peccados são contra a Esperança Theologica? R. Os de omissão, e de commissão. Os peccados de omissão são não fazer actos de Esperança nos tempos, em que estamos obrigados por preceito afirmativo; e os de commissão são os de desesperação, presumpção, e temeridade, os quaes são contra os preceitos negativos.

19 P. Que he desesperação? R. *Est quidam actus voluntatis, quo peccator abjicit vitam aeternam ex Divina misericordia consequendam.* A desesperação pôde ser heretical, que he, quando hum disser: „ São tantos os meus peccados, „ que Deos não tem poder para mos perdoar; „ e não será heretical, quando disser: „ São tantos os meus peccados, „ que Deos não mos perdoará, ainda que „ tem poder para mos perdoar. „

20 P. Que acrescenta o ser heretical á desesperação? R. que a heretical tem dous peccados, *scilicet*, contra a Fé hum, e contra a Esperança outro; e se he heretical mista de *interna*, e *externa*, tem annexa a excommunhão maior reservada ao Papa *intra Bullam Cœnæ*.

21 P. A desesperação consiste no acto da vontade, e não do entendimento? R. *affirm.* porque a desesperação se opõe á Esperança: logo assim como a Esperança consiste na expectação do bem, em quanto se julga possível de conseguir, assim a desesperação na fuga do mesmo bem, em quanto se julga impossível de obtello. He de S. Thomaz q. 20. art. 1. razão, por que dizemos que a desesperação formal consiste na fuga da vontade, e não no juizo do entendimento, ainda que o suppõe.

22 P. O que julgou que se não podia salvar, e com tudo isto não desesperou, peccará? R. *affirm.* porque não só julgaria em tal caso falsamente, senão tambem se poz a perigo de desesperação, e consequentemente peccaria contra a Esperança.

23 P. O que pecca alguma vez, pondo-ie a perigo de desesperar contra o dito preceito, perderá esta virtude? R. *neg.* porque assim como se não perde a Fé sómente pelo perigo da heresia, a que se expõe, assim tambem não perderá a Esperança, por expôr-se a perigo de desesperação.

24 P. Pôde-se dar desesperação sem infidelidade? R. *affirm.* porque tirado o que he posterior, nem por isso se tira o que he primeiro; *atqui* a Esperança he posterior á Fé, ao menos na ordem da natureza: logo, ainda que se tire a Esperança pela desesperação, poderá subsistir, e ficar a Fé: logo poderá dar-se a desesperação sem infidelidade. *S. Thom. cit. art. 2.*

25 Arg. Ninguem pôde desesperar, sem fazer juizo que se não pôde salvar; *atqui* este juizo não só he falso, mas tambem heretico, pois nos ensina a Fé, que pela graça de Deos todos nos podemos salvar: logo, &c. R. que se a desesperação se originar deste juizo: *Deus non remittet mihi peccata, quidquid agam,* ferá heretico o tal juizo; porém se se originasse deste juizo: *Ego de facto non perseverabo, aut ego de facto non salvabor*, em tal caso podia dar-se deses-

peração sem infidelidade, *ut ex dictis patet.*

26 P. Que he presumpção? R. *Est volitio ultimi finis solo auxilio Dei si ne propriis meritis, vel solis propriis meritis sine auxilio Dei consequibilis.*

27 P. A presumpção, conforme o que dizemos, anda sempre junta com a heresia? R. *affirm.* porque a presumpção he pertender a gloria sem meritos, como que se lhe deve sem ajuda de Deos; *atqui* he heresia affirmar, que a gloria se pôde obter sem meritos, e ajuda de Deos, fallando dos adultos: logo a presumpção anda junta com a heresia. *Vide Salm. tom. 5. de Præcept. Decal. tr. 21. p. 3. n. 57.*

28 P. Que he temeridade? R. *Est velle perseverare in peccato, relinquendo, & sperando pœnitentiam pro articulo mortis*, isto he: „ Vivamos mal na „ mocidade, que na velhice faremos peccato, nitencia. „ Porém ainda que este pecado seja grave, não o tem muitos graves DD. por heretical, porque nelle se não nega Artigo algum de Fé.

L I C, Ā O III.

Da Caridade.

I P Ela Fé temos visto recebermos a luz, que nos allumea, para caminharmos para Deos, e que a Esperança he a que nos eleva; a que se segue a Caridade, que he a que nos une, e nos dá a posse daquelle Fim infinitamente amavel; porque ainda que pela Fé vemos, e conhecemos aquelle Bem infinito, que havemos de buscar, e pela Esperança o buscamos, com tudo pela Caridade he que o possuímos. Não ha duvida que a Fé, e a Esperança olhão para Deos, mas não sem mistura de interesse proprio: a Fé sim vê a Deos, em quanto allumea o nosso entendimento com resplandores das suas eternas verdades; e a Esperança olha para Deos, em quanto ha de encher a nossa alma da sua immensa gloria; porém a Caridade ama a Deos só por Deos; e se goza o bem de Deos, he porque he bem de Deos. Em Deos pára, em Deos socega, e em Deos descansa, de sorte, que deixará de ser o que he, para que Deos o seja. O N. Padre Santo Agostinho o expressou, quando, ardendo o seu coração em amor, e caridade, rompeo naquelle acto muito sabido: *Si Deus essem,*

sem, & tu Augustinus, tecum dignitatem commutarem, ut essem Deus, sicut es, & ego Augustinus, sicut sum.

2 P. Que Caridade he a de que nessa Lição se trata tão preciosa, e estimável, que della pende toda a nossa ventura? R. com Santo Agostinho N. Padre: *Charitas est, qua Deus, proximusque diligitur, Epist. 29.* ou, segundo o Mestre das sentenças: *Est dilectio, qua diligitur Deus propter se, & proximus propter Deum, vel in Deo. Lib. 3. dist. 27.*

3 E assim he a virtude da Caridade, de que fallamos, huma qualidade sobrenatural, que Deos infunde na alma, com a qual fica a Deos grata, e amavel, inclinando a vontade a amar a Deos sobre todas as cousas, mais do que podem as forças naturaes, e ao proximo por amor de Deos. He de N. Padre Santo Agostinho, lib. 8. de Trinit. cap. 8. ibi: *Ex una igitur, eademque Charitate Deum, proximumque diligimus, sed Deum propter Deum; nos autem, & proximum propter Deum.* Tambem se diz que a Caridade he actual, e habitual: a habitual he hum habito sobrenatural, que Deos infunde na vontade, o qual a facilita para amar a Deos *propter se*, e ao proximo *propter Deum*; e a actual he hum acto, com que actualmente em effeito, *& exercitè se ama a Deos propter se*, e ao proximo *propter Deum.*

4 Arg. O culto de latria, com que adoramos a Deos, differe em especie do culto de dulia, com que adoramos os Santos por amor de Deos, conforme diz S. Thomaz q. 105. art. 3. ergo etiam a Caridade, com que amamos a Deos, deve ser diferente em especie da Caridade, com que amamos o proximo. R. neg. conf. D. E. porque a respeito da dulia, com que adoramos os Santos por amor de Deos, he Deos só motivo extrinseco, porque o intrinseco he a propria, e intrinseca excellencia dos Santos; mas na Caridade, com que amamos o proximo por amor de Deos, sempre a bondade de Deos he o motivo intrinseco, e por isso sendo diverso em especie o culto dos Santos por amor de Deos do culto de Deos em si, não deve ser diversa em especie a Caridade, com que amamos os homens por amor de Deos, da Caridade, com que amamos a Deos por amor de si. Wiggand tr. 7. exam. 5. q. 1. num. 72.

5 P. Em que consiste a Caridade? R. Em que o homem ponha todo o seu estudo em amar a Deos, deixando tudo o mais, que não for elle, e sómente trate do que a necessidade precisar a passar a presente vida.

6 P. He a Caridade a mais nobre das virtudes Theologae? R. affirm. e se prova, 1. ad Cor. 13. *Manet Fides, Spes, Charitas, tria hac, maior autem horum est Charitas. Ad Coloss. 3. Super omnia Charitatem habete, quod est vinculum perfectionis;* e porque a Caridade attende a Deos de mais nobre modo, do que a Fé, e a Esperança: logo he mais nobre; e se vê, porque a Caridade attende a Deos *prout est in se*; a Fé *prout est principium veri*; a Esperança *prout est principium nostri boni*; e porque a Caridade *manet in Patria, non Fides, nec Spes. S. Thom. 2. 2. q. 23. art. 6.*

7 Arg. A Fé regula a Caridade; atqui a regra he mais nobre do que o regulado: logo a Fé he mais nobre do que a Caridade. R. dist. a mai. A Fé regula a Caridade *per accidens in via*, concedo; *in Patria*, nego, porque lá não ha Fé, nem Esperança, e ha Caridade; antes ainda *in via* a Caridade informa a Fé: donde a Fé, a Esperança, e as mais virtudes são informes, e em estado imperfeito sem Caridade, porque se não ordenão pela Caridade a Deos.

8 P. Qual he o motivo da Caridade? R. *Est summa bonitas Dei Autoris gratiae cognita per fidem præcisivè ab offensa.*

9 P. Qual he o objecto da Caridade? R. que o objecto terminativo primario he Deos, e o secundario he o proximo, porque a Caridade he a verdadeira amizade de Deos, ex Epist. D. Jacob. 2. *Abraham amicus Dei appellatus est*; atqui a amizade tende em bondade do objecto *secundum se*, v. gr. o amigo de Pedro ama a Pedro em si mesmo: logo o objecto terminativo primario da Caridade he Deos, ou a bondade em si, e *secundum se*; e o secundario he o proximo, porque no mesmo habito da Caridade, com que amamos a Deos, tambem amamos a nós, e ao proximo por amor de Deos; e a perfeita amizade de Deos não só he amor primario ao que *primariò*, e *per se* contrahe a amizade, senão tambem *secundariò* por amor do que se ama. 1. S. Joan. cap. 4. *Si diligamus in-*

invicem, Deus in nobis manet, & Charitas ejus in nobis perfecta est.

10 Arg. Na Caridade não amamos a Deos *prout est bonus in se*, senão também por amor de algum beneficio, que nos concede: logo, &c. R. neg. que este acto assim seja formal de Caridade, mas sim *gratitudinis*. *Vid. S. Thom. 2. 2. q. 25. art. 1. §. 2. & 3.*

11 P. Ha preceito especial de amar a Deos? R. affirm. ex Matth. 22. *Diliges Dominum Deum tuum ex toto corde tuo, & ex tota anima tua, hoc est maximum, & primum mandatum; atqui o mandato, que he primeiro, e maximo, he especial preceito dos outros distincto: logo ha especial preceito de amar a Deos.* Consta de N. Padre Santo Agostinho, lib. 1. Conf. cap. 5. *Quid tibi sum ipse, ut amari te jubeas à me, & nisi faciam, irascaris mihi, & mineris ingentes miseras? Parvanè ipsa est, si non amem te?* O que se confirma com o que sobre a Proposição abaixo, que he a primeira, condemnou Alexandre VIII. ibi: *Sufficit, ut actus moralis tendat in finem ultimum interpretativè: bunc homo non tenetur amare neque in principio, neque in decursu vita suæ mortalis.* Veja-se a sua exposição. E advirta-se que a Caridade tem quatro preceitos, scilicet, dous affirmativos, e dous negativos. Os affirmativos são amar a Deos, e amar ao proximo; os negativos são não aborrecer a Deos, nem ao proximo...

12 P. Que coufa he amar a Deos? R. *Est velle bonum Deo*, e devemos amarlo sobre todas as coufas, e perder antes quanto ha, do que offendello ainda levemente.

13 P. De quantos modos se pôde amar a Deos *super omnia*? R. De dous, a saber: *appreciativè*, que he quando não só julgamos que elle he maior, e melhor que qualquer outro bem, e como tal o estimamos, mas também estamos preparados com toda a vontade, e coração para deixar tudo por amor delle; e *intensivè*, que he quando o amamos com affecto do coração mais fervoroso, que a qualquer outra coufa: e assim a maioria do amor intensivo toma-se da parte do fôrgeito, que ama; e a maioria do amor appreciativo toma-se da parte do objecto amado, e da estimação, que nelle ha, e delle se faz.

14 P. De qual destes dous modos te-

mos obrigação de amar a Deos pela virtude da Caridade? R. 1. Temos obrigação grave de o amar mais *appreciativè* sobre todas as coufas. He de Fé, e consta de muitos lugares da Sagrada Escritura. R. 2. No sentir de alguns AA. ainda que a Caridade de sua natureza inclina a que amemos a Deos mais *intensivè*, do que a nós mesmos, ou ao proximo, por ser Deos o seu objecto primario, e mais amavel, a que todo o habito inclina sempre mais, com tudo como a Caridade se nos infunde *juxta modum nostrum operandi liberè*, podemos algumas vezes no exercicio usar della mais remissamente em ordem a Deos, do que em ordem a nós, ou ás creaturas, ou proximo, com tanto que tenhamos sempre a radical inclinação de amar mais intensivamente a Deos; porque a intenção actual do amor não se toma por comparação á razão de amar, mas ao fôrgeito, que ama. *Wigand tr. 7. exam. 5. q. 4. num. 75.*

15 No sentir porém de outros AA. sempre devemos amar a Deos mais tanto *appreciativè*, como *intensivè*; porque não se pôde entender como o amor, e affecto racional deixe de estimar mais o que mais intensivamente ama, e deixe de amar mais intensivamente o que mais estima com amor appreciativo; e se alguma vez sentimos em nós amor mais frioso, e menos intenso para com Deos, do que para comosco, ou com as creaturas, isto nascerá do appetite sensitivo, pois do racional não pôde proceder sem peccado. *Bossuyt tr. 6. cap. 2. num. 9.*

16 P. O Catholico está obrigado a fazer mais de hum acto de amor de Deos em toda a sua vida? R. affirm. porque debaixo de peccado mortal o tem assim de obrigação, e o contrario está condenado por Innocencio XI. na Proposição 5. Veja-se o que nella se diz.

17 P. Se o cumprimento do dito preceito se poderá dilatar mais de hum quinquenio? R. neg. porque o contrario está condenado por Innocencio XI. Proposição 6. Veja-se o que sobre ella dizemos.

18 P. Se este preceito nos obriga sómente, quando nos devemos justificar, e não ha outro caminho para isto? R. neg. porque o contrario está condenado por Innocencio XI. Proposição 7. Veja-se o que nella se diz.

19 Estamos pois obrigados a amar a Deos sobre todas as coufas, e fazer acto de

de caridade todas as vezes, que occorre grave tentação contra a Caridade, que tem o seu acto se não possa vencer, e em todos os mais tempos, que dissemos dos actos de Fé, e Esperança. Isto se entende da obrigação directa, ou *per se*; e a indirecta, ou *per accidens* a temos em todo o tempo, em que nos instar algum preceito, que não possamos cumprir sem fazer actos de caridade, v. gr. communigar, &c. Veja-se a explicação da Proposição I. condemnada por Alexandre VII.

20 P. Pela caridade estamos obrigados a amar ao proximo? R. affirm. consta de S. Mattheus cap. 22. *Diliges proximum tuum, sicut te ipsum.*

21 P. Temos obrigação de amar os inimigos, e peccadores? R. affirm. porque tambem os inimigos, e peccadores são proximos. Assim consta de S. Mattheus cap. 5. *Diligite inimicos vestros, benefacite iis, qui oderunt vos.* E assim por proximo se entende toda a humana creatura, que he capaz da Bemaventurança, ou seja Gentio, ou Judeo, ou Turco, ou Hereje, ou Catholico, ou inimigo, &c. Wigand. cit.

22 P. Bastará que amemos ao proximo com acto externo material sómente? R. neg. porque deve ser tambem com acto interno, e formal, como se vê das Proposições X. e XI. condemnadas por Innocencio XI. que dizião o contrario.

23 P. Que cousa he amar ao proximo? R. *Est velle bonum proximo:* e devemos amallo como a nós mesmos, tendo-lhe interior affecto, em razão da nossa semelhança, e do preceito de Christo, e procurando o seu bem, e impedindo o seu mal, quanto commodamente puderemos.

24 P. Que ordem se deve guardar na caridade? R. que se ame primeiro ao mais perfeito, e conjunto ao amante, e assim sobre todas as couisas devemos amar a Deos, e depois de Deos, *ceteris paribus*, amar-se cada hum a si mesmo mais que ao proximo, e dos proximos, *ceteris paribus*, mais aos justos que aos peccadores, e aos parentes que aos estranhos, &c.

25 P. A caridade tem vicios oppositos? R. affirm. que são o odio a Deos, e o odio, ou aborrecimento ao proximo.

26 P. Que he ter odio a Deos? R. que he *Velle malum Deo*; e ter odio ao proximo *Est velle malum proximo.*

27 P. Qual he a praxe de ter odio, ou aborrecimento a Deos, e ao proximo? R. Ao primeiro, que he não guardar os Mandamentos da Lei de Deos, pezando-lhe de que seja Deos, ou de que o amem, &c. e ao proximo he quando lhe não deseja graça, nem gloria, nem o socorre em suas necessidades, podendo, ou lhe peza do seu bem, ou se alegra com o seu mal, ou lhe nega os sinaes communs de amor, como são saudar, e cutros fe-
melhantes.

28 P. Peccará Pedro, v. gr. que conhece evidentemente que huma não se pode submergit, se elle a não governar, o que pode fazer commodamente, e omite o governalla, posto que não he nautico, nem tem obrigação alguma *ex officio*, ou preceito para a governar, e por sua omisão se submergio a não? R. affirm. porque ainda que de justiça não tivesse obrigação, a tinha *ex charitate*, & *ex omis-
sione* peccou voluntario.

29 P. A correcção fraterna será acto de caridade? R. affirm. quando procuramos apartar algum do peccado, por ser offensa de Deos. Veja-se a Clas. II. Liç. XXVIII.

30 P. Ha preceito de dar esmola? R. affirm. e he Divino, como consta *ex Joan. 3. Qui habuerit substantiam bu-
jus mundi, & viderit fratrem suum ne-
cessitatem habere, & clauserit viscera
sua ab eo, quomodo charitas manet in
eo?* E *Luc. cap. 11. Quod superest, da-
te eleemosynam.*

31 P. Que cousa he esmola? R. que a esmola he hum acto piedoso, que nasce da virtude da misericordia, que, segundo S. Thom. 2. 2. q. 30. art. 3. se define: *Est virtus moralis inclinans homi-
nem ad sublevandam miseriam proxi-
mi, seu pauperis ex compassione propter
Deum.* Tambem pode ser acto imperado da virtude da caridade, se se faz por amor; ou da virtude da penitencia, se se faz em satisfação dos peccados. Define-se pois a esmola: *Est subventio pauperis
propter Deum.* S. Thom. de Villan.

32 P. Quantas sortes ha de esmola? R. Corporal, e espiritual. A espiritual mais pertence á correcção fraterna. Veja-se na Liç. XXVIII. da Classe II. A corporal he a de que aqui tratamos. Já dissemos que ha preceito de a dar: e a sua obrigaçāo pende de douis principios, que são a necessidade do proximo pobre, e a possibilidade do rico. A possibilidade do ri-

co explica-se neste exemplo, v. gr. Pedro tem novecentos mil reis de renda cada anno: destes, de trezentos necessita para seu sustento, e da sua familia, e vem estes a ser necessarios *ad vitam*: de outros trezentos necessita para conservar a decencia do seu estado, e da sua familia, e vem a ser estes necessarios *ad statum*: os outros trezentos são os que sobejão, e se dizem bens superfluos, e daqui se vê que ha bens superfluos; e dizer que os não ha, he condenado por Innocencio XI. na Prop. 12. Veja-se a sua explicação.

33 A necessidade do pobre pôde-se considerar de trez modos, a saber, extrema, grave, e commua. A extrema he a que põe o homem em tal perigo, que pôde por ella enlouquecer, enfermar, perder a vida, ou algum membro, se o não soccorrerem; e não he para esta necessidade preciso que já actualmente esteja morrendo. A grave he o mesmo que notável, e põe o homem em estado de padecer muito, mas sem perigo de enfermar, ou morrer; e neste estado se achão os verdadeiros mendigos, e os que por não ter o que baste para sustentar a sua familia, se vem obrigados a exercitar officio indecoroso á sua pessoa, e estado. A commua he a que põe o homem em estado de necessitar das cousas; mas pôde viver sem grave necessidade, ainda que não comodamente: e esta he a ordinaria pobreza dos mendigos, que pedem de porta em porta. Chama-se esta necessidade *Commua*, não porque não seja grave, mas porque ha mais quem a socorra.

34 P. Ha obrigação *sub mortali* de dar esmola dos bens superfluos, e ainda dos necessarios *ad statum* ao pobre, que está em necessidade extrema? R. affirm. porque nesta necessidade todos os bens são communs, exceptuando os necessarios para a vida, pois acudir á necessidade propria está primeiro, e *Charitas incipit à se ipsa*.

35 P. Quando o proximo está em necessidade grave, ha obrigação *sub mortali* de lhe dar esmola dos bens superfluos? R. affirm. S. Thom. q. 32. art. 6. e porque o rico avarento a não deo a Lazaro, que era mendigo com necessidade grave, se diz *Luc. c. 16.* que *sepultus est in inferno*.

36 P. Os que tem bens superfluos estão obrigados a dar esmola algumas vezes, segundo as suas posses, nas necessidades com-

muas? R. affirm. conforme a melhor opinião; porque aliás as necessidades communs carecerião *per se* de remedio, o que seria grave inconveniente. E assim o que tendo de que, nunca désse esmola, nem tivesse tenção de a dar, peccaria mortalmente. Pelo que diz S. Thom. q. 66. art. 7. *Res, quas aliqui superabundantes habent, ex naturali jure debentur pauperum sustentationi.* Clique tr. 23. c. 7. n. 10. Não ha porém obrigação, nem ainda *sub veniali*, de dar esmola a todos os pobres dos communs, que a pedem, mas só ha obrigação de lha dar algumas vezes, segundo a caridade, e a prudencia dictarem. Wigand. tr. 7. exam. 6. n. 6. A opinião negat. veja-se ap. Cas. Consc. Bonon. Diæces. cas. 1. Aug. 1745.

37 Note-se que o que tem bens superfluos não tem por isso obrigação de andar inquirindo a necessidade do proximo para dar-lhe esmola, pois essa obrigação só a tem em razão do seu officio os Bispos nas suas Dieceses, os Paracos nas suas Paroquias, &c. que por isso se chamão Pais dos pobres, e Pastores das suas ovelhas. Clique cit. n. 13. Note-se mais que quando cinco, ou seis pessoas sabem da necessidade extrema, ou grave do proximo, todas tem obrigação *in solidum* de o socorrer, podendo, excepto se labem que já outrem os soccorre sufficientemente. Note-se tambem que tanto nestes, como em outros casos, se cumprirá com o preceito da esmola, emprestando ao pobre com que se remedee, no caso que elle espere ter depois occasião de pagar; porque senão ha de poder ter essa occasião, nem a espera, se lhe deve dar a esmola liberal, e gratuitamente.

38 P. Os Ecclesiasticos tem particular obrigação de dar esmolas? R. affirm. o que consta do Concil. Trident. Sess. 25. cap. 1. de Reform. onde se lhes proíbe gastar os bens Ecclesiasticos em usos profanos, e se lhes manda os empreguem em obras de piedade. Sobre esta materia se veja a doutrina de Benedicto XIV. de Synod. Diæces. l. 7. c. 2. onde mostra a obrigação, que tem os Clerigos de fazer esmolas de todos os reditos superfluos: deixando porém á disputa dos Theologos o resolver se essa obrigação he de justiça, como huns querem, ou de caridade, ou de Religião, como dizem outros. Vide Leon. Jans. cas. 24. Ferrar. verb. Beneficiatus, art. 1. à n. 35.

L I C, Á O IV.

Da Doutrina Christã.

Depois de termos dito aos Ordinandos que devem saber o que he Fé, Esperança, e Caridade, segue-se a Doutrina Christã; porque tendo por certo que sem Fé, Esperança, e Caridade ninguém pôde chegar a ver a Deos, para sabermos crer o que pertence á Fé he necessário entender bem o Credo, e os Artigos da Fé: para sabermos esperar, e pedir, que he o que pertence á Esperança, he necessário entender bem o Padre nosso; e para sabermos obrar, que he o que pertence á Caridade, he necessário entender bem os Mandamentos, que havemos de guardar, e os Sacramentos, que havemos de receber, e assim estamos obrigados a saber tambem tudo isto, de que consta, e se compõe a doutrina Apostolica, em que todos temos a nossa saude, a nossa vida, e mais bens espirituales, assim os pequenos, como os grandes, os enfermos, os fortes, e os fracos. He sentença de meu Padre Santo Agostinho: *Doctrina Apostolica salubris, atque vitalis est, ut pro capacitatem utentium neminem relinquit exsortem; quia sive parvuli, sive magni, sive infirmi, sive fortes, habent in ea, unde alantur, & unde satientur. Oper. M. P. Aug. tom. 3. in Sent. Prosp. n. 8. pag. mibi 425.*

2 A mesma doutrina manda crer, e saber a Constituição do Patriarcado de Lisboa no *liv. 1. tit. 3. Decret. 1.* nas seguintes palavras *ibi*. „ Posto que confiamos que pela graça, e misericordia de Deos nosso Senhor todos os nossos subditos crem firmemente, e confessão os Artigos da nossa Santa Fé Catholica conteúdos no Symbolo dos Apostolos, que he o Credo, e os sete Sacramentos da Igreja, que Jesus Christo nosso Senhor deixou instituidos nella para remedio, e salvação das almas, com tudo os exhortamos, e admonestamos á dita crença com o zelo Pastoral, que devemos: e declaramos que todo o Christão, tanto que chegar aos annos de uso de razão, he obrigado não sómente a crer explicitamente todos os Artigos da nossa Santa Fé Catholica, pertencentes á Divindade de Deos, e á humanidade de Christo nosso Senhor, e

„ os ditos sete Sacramentos, mas juntamente tem obrigação de aprender, e saber o Credo, a oração do *Pater noster*, que Christo nosso Senhor ensinou no Evangelho, a saudação do Anjo, que he a Ave Maria, os dez preceitos do Decalogo, que são os dez Mandamentos da Lei de Deos, os cinco Mandamentos da Santa Madre Igreja Catholica; e além do sobredito convem que saibão, e aprendão os sete peccados mortais, e as sete virtudes contrarias a elles, as obras de Misericordia corporaes, e espirituales, os dons do Espírito Santo, as virtudes, que se chamão Cardeas, e as Theologas, as potencias da alma, os trez inimigos della, as oito Bemaventuranças, os cinco sentidos corporaes, e os quatro nivissimos do homem: o que tudo mandamos que ande de fóra destas Constituições no livro intitulado: *Catecismo para os Parocos ensinarem a seus subditos, os pais a seus filhos, os amos a seus criados, os senhores a seus escravos, como logo abaixo diremos.* „

3. P. Que coula he Doutrina Christã?

R. He huma Collecção, ou hum breve compendio das cousas, que Christo nosso Senhor deixou para remedio da nossa salvação; ou, como declara Corella, são as doutrinas, que se contém no Credo, e Artigos da Fé, nos dez preceitos do Decalogo, na oração do *Pater noster*, composta por Christo, e o mais, que contém o Compendio, ou resumo da Doutrina Christã. Corella, & alii communiter.

4. P. Quem he Deos? **R.** He huma natureza, que tem sempre em si o mesmo ser por essencia sem principio, sendo elle o principio, e fim de todas as cousas, que encerra, e tem em si todas as perfeições possiveis.

5. P. Deos he huma só Pessoa? **R. neg.** porque são trez, *scilicet*, Padre, Filho, e Espírito Santo, trez Pessoas distintas, e hum só Deos verdadeiro.

6. P. Que quer dizer distintas? **R.** Que huma não he outra, *scilicet*, o Padre não he o Filho, nem o Filho Padre, nem o Espírito Santo Padre, nem Filho, senão o Padre Padre, e he hum só Padre, o Filho Filho, e hum só Filho, e o Espírito Santo Espírito Santo, e hum só Espírito Santo, sem que possa haver mais, nem menos.

7 P. Qual destas Divinas Pessoas foi primeiro? R. que nenhuma, porque todas trez forão sempre, e porque na Santissima Trindade não ha antes, nem depois, pois todas as trez Pessoas Divinas são em tudo iguaes.

8 P. Quem deo ao Padre Eterno o ser que tem? R. Ninguem, porque elle o tem em si mesmo.

9 P. Quem fez o Filho? R. Não foi feito, mas o ser que tem lhe deo o Padre, gerando-o no seu entendimento.

10 P. Como o gerou? R. Entendendo-se desde a eternidade: assim mesmo o Padre Eterno produzio no seu entendimento huma imagein infinita, que he o Filho, á qual communicou a sua mesma essencia, o seu entendimento, a sua vontade, e tudo quanto tem, e assim he em tudo igual com seu Pai, sendo Pessoa verdadeira, e distincta delle.

11 P. Quem fez o Espírito Santo? R. Não foi feito, nem gerado, mas deo-lhe o ser o Padre, e o Filho, como hum só principio, e amando-se o Padre, e o Filho, produzirão ao Espírito Santo, que he termo de amor, ao qual o Pai, e o Filho communicarão a sua mesma essencia, entendimento, e vontade, e tudo quanto tem, e possuem, e assim he o Espírito Santo Deos igual em tudo com o Filho, e com o Padre, e he Pessoa verdadeira, e realmente distincta do Padre, e do Filho.

12 P. Qual destas Pessoas creou o mundo? R. Todas trez igualmente, porque o Padre he Creador, o Filho he Creador, e o Espírito Santo he Creador; mas não são trez Creadores, senão hum só Creador.

13 P. Qual he a que nos perdoa os peccados, e dá a sua graça? R. Todas trez igualmente, porque o Padre he Salvador, o Filho he Salvador, e o Espírito Santo he Salvador; mas não são trez Salvadores, senão hum Salvador.

14 P. Qual he a que nos dá a Glória? R. Todas trez igualmente, porque o Pai he glorificador, o Filho he glorificador, e o Espírito Santo he glorificador; e não são trez glorificadores, mas hum só glorificador. Veja-se a Lição da Trindade XX. Classe II.

15 P. Em que consiste a nossa gloria? R. Em ver claramente, e gozar de Deos em si mesmo por toda a eternidade.

16 P. A quem dá Deos a sua gloria?

R. Aos que morrem em sua graça, sem deverem por suas culpas alguma pena.

17 P. Os que morrem em graça, devendo alguma culpa, para onde vão? R. que para o Purgatorio, até que com o fogo, e tormentos, que ahi padecem, ou com os suffragios da Igreja, se purificação, e pagão as suas penas, depois do que vão para a Glória a gozar para sempre de Deos.

18 P. Os que morrem em peccado mortal proprio para onde vão? R. Para o inferno a penar para sempre.

19 P. Para onde vão os que morrem só com o peccado original? R. Para o Limbo, onde não tem a pena de sentido, mas tem a de damno, que he não ver, nem gozar da vista de Deos.

20 P. Onde está Deos? R. Em toda a parte, e em todas as coisas por essencia, porque a sua Divina essencia enche tudo, e está em todas as criaturas, e em qualquer parte, por pequena que seja: por presença, porque tudo está presente ao seu Divino entendimento, ainda que seja o mais escondido pensamento de qualquer pessoa; e por potencia, porque em todas as criaturas pôde fazer o que quizer.

21 P. Além destes trez modos ha mais outros? R. affirm. que he estar nos justos por graça, como amigo, e nos Bendaventurados por gloria, manifestando-selhes, para que o vejão claramente, como elle he em si mesmo, e assim o gozão, amando-o eternamente: e a segunda Pessoa, que he o Filho, está na sua Santissima humanidade pela união hypostatica, que he ter unida á sua Divina Pessoa a nossa natureza, fazendo-se homem.

22 P. Destas trez Divinas Pessoas foi o Filho a que se fez homem? R. affirm. e foi quando o Anjo trouxe a embaixada a Maria Santissima, e ella disse: „Facta-se em mim segundo vossa palavra.“ No mesmo instante as trez Divinas Pessoas da Santissima Trindade Padre, Filho, e Espírito Santo formarão do puríssimo sangue da Virgem Santissima hum corpo humano com todas as partes, que os mais corpos tem, quando nelles se infunde a alma racional: no mesmo instante todas as trez Divinas Pessoas creáio de nada huma alma racional, e a unirão com aquelle corpo, unindo no mesmo instante aquella humanidade Santissima á Pessoa do Filho, em que toda a Santissima

ma Trindade encheo aquella venturosa Alma de Christo de todos os dons, e graças, que agora tem.

23 P. Que tem mais neste Mysterio da Encarnação o Filho que o Padre, e que o Espírito Santo, se todas as tres Divinas Pessoas concorrerão a obrar este Mysterio? R. He que só o Filho tem a noiva humanidade unida a si com a união hypostatica, que quer dizer união de pessoa, pois só a Pessoa do Filho está unida á noiva natureza, e assim só o Filho he homem, e não o Padre, nem o Espírito Santo.

24 P. Depois que o Filho se fez homem, quantas naturezas tem? R. Duas, Divina, e humana: pela Divina he Deos, como o Padre, e o Espírito Santo; e pela humana he homem, como os mais homens.

25 P. Desde quando tem Jesus Christo estas duas naturezas? R. A Divina a tem de seu Eterno Pai antes dos seculos por toda a eternidade; e a humana a tem de sua Mãe Santissima em tempo; e assim ficando Deos, como era, ficou feito homem, o que antes não era.

26 P. Quantas Pessoas ha em Christo? R. Huma só, que he a Divina, na qual se sustentão as duas naturezas Divina, e humana, e assim não ha mais que hum só Christo, hum supposto, huma Pessoa, hum só homem, e hum só Deos.

27 P. Nascendo Christo, como os demais homens, de Maria Santissima, que diferença teve o parto das demais mulheres? R. He que Maria Santissima pariu a seu bento Filho sem dor alguma, sem lesão, nem diminuição da sua virgindade, ficando depois do parto, e no parto, como antes era, virgem.

28 P. Para que se fez Deos homem? R. Para nos livrar do peccado, pelo qual estavamos todos desterrados do Ceo, morrendo por nós, e com sua Morte, e Paixão nos mereceo a sua graça, com a qual tornámos á amizade de Deos, e somos herdeiros da Bemaventurança, e para isto foi cravado em huma cruz, apartando-se-lhe a Alma do corpo.

29 P. Para onde foi a Alma de Christo depois que se apartou do corpo? R. Para o Seio de Abrahão, onde estavão as almas dos que até então morrerão em graça, sem deverem pena alguma, e alli esteve a Alma de Christo desde a sexta feira de tarde, que he quando morreu, até

o Domingo muito cedo, em que resuscitou.

30 P. Como resuscitou? R. Tornando-se a ajuntar a sua Alma com o seu corpo, dando-lhe vida, como antes que morresse, e assim sahio Christo resuscitado, e glorioso com vida immortal, e eterna, ficando quarenta dias na terra, e nella appareceo algumas vezes a seus discípulos, confirmando-os na Fé, ensinando-lhes o que por então era necessário soubessem, e aos quarenta dias subio aos Ceos em quanto homem com a sua propria virtude, e sentou-se á mão direita de seu Eterno Pai.

31 Arg. O Padre Eterno não tem mão direita, porque he puro espirito, e não tem figura corporal: logo como se pôde dizer que se sentou á mão direita do Padre? R. que além de ser metafórico o dizer-se assim, como quando disse David: *Dixit Dominus Domino meo: Sede à dextris meis*, aqui se toma em quanto tem a mesma gloria que o Padre, e que o Espírito Santo, e em quanto homem maior que todos os Bemaventurados.

32 P. Onde está agora Christo? R. Em quanto Deos está em toda a parte, e em todas as cousas, como o Padre, e o Espírito Santo; e em quanto homem no Ceo, sentado á mão direita do Padre, e no Santissimo Sacramento da Eucaristia.

33 P. Como está Christo no Santissimo Sacramento do Altar? R. Está todo Deos, e homem vivo em corpo, e alma, como está no Ceo, por modo tão superior, que nenhum entendimento creado o pôde entender, sem que Deos lho revele, e assim se chama o modo, com que está na Eucaristia, *Ubi Sacramental*, que he estar sacramentalmente todo em toda a hostia, e todo em qualquer parte della, por pequena que seja, e todo em qualquer gota dos accidentes do vinho, á maneira que a noiva alma está toda em todo o corpo, e toda em qualquer parte delle.

34 P. Se antes que a hostia se consagre está nella Deos, como está em todas as cousas, e depois de consagrada está tambem nella Deos: logo que diferença ha na hostia antes que se consagre á depois de consagrada? R. Antes que se consagre, está nella Deos só em quanto Deos; e depois de consagrada, está em quanto Deos, e em quanto homem: an-

tes de consagrada era pão, e depois de consagrada não he pão, porque a sua substancia se converteo no corpo de Christo, e a do vinho no seu sangue, ficando sómente os accidentes.

35 P. Desde quando está Christo no Sacramento em quanto homem? R. Desde que o Sacerdote acaba de consagrar, e está alli até que as especies sacramentaes se corrompão, depois do que deixa de estar alli.

36 P. Como se obra este admiravel Mysterio? R. Quando o Sacerdote *legitimè* ordenado com tenção de consagrar acaba de dizer as palavras da consagração, em que por virtude, e força dasquellas palavras se converte a substancia do pão no corpo de Christo, e a substancia do vinho no sangue, e por concomitancia (como dizem os Theologos) está todo Christo na hostia, e no calis.

37 P. Quando ha de vir Christo em quanto homem á terra de modo que se possa ver? R. No ultimo dia do Juizo a julgar os vivos, e os mortos, para o que mandará Deos naquelle dia que resuscitem todos os filhos de Adão, ajuntando-se no valle de Josafat, onde se manifestarão as obras de cada hum, para que todos as vejão, e conforme a ellas dará o premio, ou o castigo.

38 P. Acabado o Juizo o que se ha de fazer? R. Irão os condemnados para o inferno para sempre, e Christo tornará para o Ceo com todos os justos, onde gozarão da clara vista de Deos por toda a eternidade, ajuntando-se então as duas partes da Igreja Militante, e Triunfante em huma, pois já todos serão triunfantes de seus inimigos.

39 P. Que he Igreja Militante? R. He a congregação de todos os fieis, que são todas as pessoas, que professão o Baptismo, e destes fieis huns tem sómente a fé morta, que posto sejão membros da Igreja, são membros mortos, que estão mortificados pelo peccado, em que estão, e os membros vivos são os que tem a fé viva, e caridade, e estão em graça, e amizade de Deos, entre os quaes ha huma maravilhosa communicação, que he o que no Credo se chama Communicação dos Santos.

40 P. Em que consiste esta communicação? R. Em que huns justos podem applicar a satisfação das suas obras aos outros, pagando huns por outros a pena,

que havião de pagar no Purgatorio: e tambem Deos muitas vezes se move pelas obras de hum justo a fazer novas misericordias a outros justos, sem que o justo, que obra, lho peça.

41 P. Os que estão em peccado mortal participão destas obras, que participação os justos? R. neg. porque são inimigos de Deos, e estão incapazes deste bem, e só o poderão participar, procurando alcançar perdão de seus peccados.

42 P. Ha na Igreja poder para perdoar peccados? R. affirm. e he de Fé, como se diz na Classe III. Liç. IV. do Sacramento da Penitencia, e nos casos referados *in genere*, que isto quer dizer aquelle Artigo do Credo: „ Creio na re „ missão dos peccados, „ perdoando-se pelo mesmo Sacramento do Baptismo o peccado original, e os que com elle effiverem, e pelo Sacramento da Penitencia todos os peccados, que depois do Baptismo se commettêrão.

43 P. Que quer dizer aquelle Artigo do Credo: „ Creio na resurreição da „ carne? „ R. que todos os homens bons, e máos hão de resuscitar no dia do Juizo, tornando-se a unir as almas a seus corpos, que então se reformarão de novo, tendo os mesmos, que individualmente nesta vida tiverão.

44 P. Que quer dizer vida eterna? R. Que depois de resuscitados havemos de viver para sempre, sem nunca tornar a morrer; porém os bons com vida de gloria, que propriamente he vida, e os máos com penas eternas.

45 P. Quantos são os Mysterios de nossa salvação? R. São trez, Encarnação, Paixão, e Resurreição.

46 P. Que deve saber o Christão? R. Saber bem pedir, bem crer, e bem obrar, que assim nos levará Deos para a sua eterna gloria. E para mais clara, e brevemente se aprender a Doutrina, se dá a fórmula della.

FO'RMA DA DOUTRINA Christã.

Sinal do Christão.

47 Pelo final da Santa  Cruz, li-
vre-nos Deos nosso  Senhor
de nossos  inimigos. Em nome do Pa-
dre, e do Filho, e do Espírito  Santo. Amen.

As Pessoas da Santissima Trindade.

48 **A**S Pessoas da Santissima Trindade são trez, Padre, Filho, e Espírito Santo, trez Pessoas distintas, e hum só Deos verdadeiro. *Veja-se n.º 5. desta Lição, e a Lição XX. deste Mysterio na Classe II.*

Symbolo da Fé.

49 **C**reio em Deos Padre Todo poderoso, Creador do Ceo, e da terra: creio em Jesus Christo hum só seu Filho nosso Senhor, o qual foi concebido do Espírito Santo: nasceo de Maria Virgem: padeceo sob poder de Poncio Pilatos: foi crucificado, morto, e sepultado: desceo aos infernos, e ao terceiro dia resurgio dos mortos: subio ao Ceo, e está assentado á mão direita de Deos Padre Todo poderoso, donde ha de vir a julgar os vivos, e os mortos: creio no Espírito Santo, a Santa Igreja Cathólica, a communicação dos Santos, a remissão dos peccados, a resurreição da carne, e vida eterna. Amen.

Os Artigos da Fé.

50 **O**S Artigos da Fé são quatorze, sete pertencem á Divindade, e os outros sete á humanidade de nosso Senhor Jesus Christo. Os sete, que pertencem á Divindade são estes. O primeiro crer em hum só Deos Todo poderoso. O segundo crer que he Padre. O terceiro crer que he Filho. O quarto crer que he Espírito Santo. O quinto crer que he Creador. O sexto crer que he Salvador. O setimo crer que he Glorificador.

51 Os sete, que pertencem á humanidade são estes. O primeiro crer que o mesmo Filho de Deos foi concebido do Espírito Santo. O segundo crer que nasceo de Maria Virgem, ficando ella sempre Virgem. O terceiro crer que foi por nós crucificado, morto, e sepultado. O quarto crer que desceo aos infernos, e tirou as almas dos Santos Padres, que lá estavão esperando a sua santa vinda. O quinto crer que resurgio ao terceiro dia. O sexto crer que subio ao Ceo, e está assentado á mão direita de Deos Padre. O setimo crer que ha de vir a julgar os vivos, e os mortos dos bens, e males, que fizerão.

Oração do Senhor.

52 **P**adre nosso, que estás nos Ceos, santificado seja o teu nome: venha a nós o teu Reino: seja feita a tua vontade assim na terra, como no Ceo. O pão nosso de cada dia nos dá hoje, e perdoa-nos nossas dividas, assim como nós perdoamos aos nossos devedores: e não nos deixes cahir em tentação, mas livra-nos de todo o mal. Amen Jesus.

Saudação Angelica.

53 **A**ve Maria, cheia de graça, o Senhor he comtigo: benta estu em as mulheres, e bento he o fruto do teu ventre Jesus. Santa Maria, Mãe de Deos, roga por nós peccadores agora, e na hora da nossa morte. Amen Jesus.

Salve Rainha.

54 **S**alve Rainha, Mãe de misericordia, Vida, Doçura, e Esperança nossa, salve. A ti bradamos os degradados filhos de Eva: a ti suspiramos gemendo, e chorando neste valle de lagrimas. Eia pois, Advogada nossa: esses teus olhos misericordiosos a nós volve, e depois deste desterro nos mostra a Jesus, bento fruto do teu ventre, ó clemente, ó piedosa, ó doce sempre Virgem Maria. Roga por nós, Santa Madre de Deos, para que sejamos dignos das promessas de Christo. Amen Jesus.

Mandamentos da Lei de Deos.

55 **O**s Mandamentos da Lei de Deus são dez, os trez primeiros pertencem á honra de Deos, e os outros sete ao proveito do proximo. O primeiro honrarás a hum só Deos. O segundo não jurarás o seu santo Nome em vão. O terceiro guardarás os Domingos, e as Festas. O quarto honrarás a teu pai, e a tua mãe. O quinto não matarás. O sexto não fornigarás. O setimo não furtarás. O oitavo não levantarás falso testemunho. O nono não desejarás a mulher do teu proximo. O decimo não cubrirás as cousas alheias. Estes dez Mandamentos se encerrão em dous, convém a saber, amar a Deos sobre todas as cousas, e ao proximo como a ti mesmo.

Mandamentos da Santa Madre Igreja.

56 **O**s Mandamentos da Santa Madre Igreja são cinco. O primeiro ouvir Missa nos Domingos, e Festas de guarda. O segundo confessar ao menos huma vez cada anno. O terceiro comungar pela Pascoa da Resurreição. O quarto jejuar quando manda a Santa Madre Igreja. O quinto pagar dízimos, e primícias.

Peccados mortais.

57 **O**s peccados mortais são sete. O primeiro he soberba. O segundo avareza. O terceiro luxuria. O quarto Ira. O quinto gula. O sexto inveja. O setimo preguiça.

Virtudes contrarias aos peccados mortais.

58 **A** Primeira humildade contra a soberba. A segunda liberalidade contra a avareza. A terceira castidade contra a luxuria. A quarta paciencia contra a ira. A quinta temperança contra a gula. A sexta caridade contra a inveja. A setima diligencia alegre nas coisas de Deos contra a preguiça.

Sacramentos.

59 **O**s Sacramentos da Santa Madre Igreja são sete. O primeiro he Baptismo. O segundo Confirmação. O terceiro Communhão. O quarto penitencia. O quinto Extrema-Unção. O sexto Ordem. O setimo Matrimonio.

Confissão.

60 **E**U peccador me confesso a Deos Todo poderoso, e á Bemaventurada sempre Virgem Maria, e ao Bemaventurado S. Miguel Archanjo, e ao Bemaventurado S. João Baptista, e aos Santos Apostolos S. Pedro, e S. Paulo, a todos os Santos, e a vós Padre, que pequei muitas vezes por pensamento, palavra, e obra, por minha culpa, minha culpa, minha grande culpa. Por tanto peço, e rogo á Bemaventurada sempre Virgem Maria, ao Bemaventurado S. Miguel Archanjo, ao Bemaventurado S. João Baptista, e aos Santos Apostolos S. Pedro, e S. Paulo, a todos os Santos, e a vós Padre, que rogueis por mim a Deos nosso Senhor.

Bemaventuranças.

61 **A**s Bemaventuranças são oito. A primeira Bemaventurados os pobres de espirito, porque delles he o Reino do Ceo. A segunda Bemaventurados são os mansos, porque elles possuirão a terra. A terceira Bemaventurados os que chorão, porque elles serão consolados. A quarta Bemaventurados os que hão fome, e sede de justiça, porque elles serão fartos. A quinta Bemaventurados os que usão de misericordia, porque elles alcançarão misericordia. A sexta Bemaventurados os limpos de coração, porque elles verão a Deos. A setima Bemaventurados os pacificos, porque elles serão chamados filhos de Deos. A oitava Bemaventurados os que padecem perseguição por amor da justiça, porque delles he o Reino do Ceo.

Dons do Espírito Santo.

62 **O**s Dons do Espírito Santo são sete. O primeiro he Sapiencia. O segundo Entendimento. O terceiro Conselho. O quarto Fortaleza. O quinto Sciencia. O sexto Piedade. O setimo Temor de Deos.

Virtudes Theologaes.

63 **A**s Virtudes Theologaes são tres. A primeira he Fé. A segunda Esperança. A terceira Caridade.

Virtudes Cardeaes.

64 **A**s Virtudes Cardeaes são quatro. A primeira he Prudencia. A segunda Justiça. A terceira Fortaleza. A quarta Temperança.

Potencias da alma.

65 **A**s Potencias da alma são tres. A primeira he Memoria. A segunda Entendimento. A terceira Vontade.

Inimigos da alma.

66 **O**s inimigos da alma são tres. O primeiro he mundo. O segundo diabo. O terceiro carne.

Sentidos corporaes.

67 **O**s Sentidos corporaes são cinco. O primeiro he ver. O segundo ouvir. O terceiro cheirar. O quarto gostar. O quinto apalpar.

Novissimos do homem.

68 **O**S Novissimos do homem são quatro. O primeiro he Morte. O segundo Juizo. O terceiro Inferno. O quarto Paraíso.

Peccados contra o Espírito Santo.

69 **O**S peccados contra o Espírito Santo são seis. O primeiro he desesperação da salvação. O segundo prenúncio de se salvar sem merecimentos. O terceiro contradizer a verdade conhecida por tal. O quarto inveja das mercês, que Deos faz a outrem. O quinto obstinação no peccado. O sexto impenitencia final.

Peccados, que bradão ao Céo.

70 **O**S peccados, que bradão ao Céo são quatro. O primeiro he homicidio voluntario. O segundo pecado sensual contra a natureza. O terceiro oppresão de pobres, principalmente orfãos, e viúvas. O quarto não pagar o jornal aos que trabalham.

Obras de Misericordia.

71 **A**S Obras de Misericordia são quatorze, sete se chamão corporaes, e as outras sete espirituales. As corporaes são estas. A primeira he dar de comer a quem tem fome. A segunda dar de beber a quem tem sede. A terceira vestir os nus. A quarta visitar os enfermos, e encarcerados. A quinta dar poussada aos peregrinos. A sexta remir os cativos. A setima enterrar os mortos.

72 As sete espirituales são estas. A primeira dar bom conselho. A segunda ensinar os ignorantes. A terceira consolar os tristes. A quarta castigar os que errão. A quinta perdoar as injurias. A sexta soffrer com paciencia as fraquezas de nossos proximos. A setima rogar a Deos pelos vivos, e defuntos.

Acto de Contrição.

73 **S**Enhor Deos, Trino, e Hum, Creador, e Salvador meu, por seres vós quem sois, e porque vos amo sobre todas as cousas, me peza de todo o meu coração de vos ter offendido, e pro-

ponho firmemente com vossa graça de vos não offendere mais; e dos peccados, que contra vós tenho feito, vos peço perdão, e o espero alcançar pelos merecimentos de Jesus Christo vosso unico Filho, e meu Senhor, e Redemptor.

L I C, Ā O . V.

Do Sacramento da Ordem.

1 **H**E tão admiravel, e necessario o Sacramento da Ordem na Igreja Catholica, que todos os mais Sacramentos dependem delle, para terem legitimos Ministros, e para que validamente se usem: com esta diferença, que nos mais Sacramentos os sogeitos, que os recebem, para si sómente he que os recebem, v. gr. o que recebe o Baptismo, para elle he que foi sómente o effeito do Baptismo; porém o sogeito, que recebe o Sacramento da Ordem, não he sómente para si, he tambem para obsequio do commun dos fieis, e da sua Igreja, e assim iremos individuando que cousa he Ordem.

2. P. Que cousa he Ordem? R. 1. geralmente fallando: *Est dispositio parium, dispariumque rerum sua cuique loca tribuens, sine quo nihil rectè agitur, ut refert D. Aug. lib. 19. de Civit. Dei c. 13.* & Bald. in Tract. Schismatis col. 3. Navar. in Man. c. 22. n. 17. R. 2. com S. Thomaz: *Est signaculum quoddam Ecclesiae, quo spiritualis potestas traditur ordinato. Mag. Sent. in 4. d. 24.* & ibi D. Thom. a que accrescentão outros DD. in ordine ad Eucaristiam. Vid. Salm. t. 2. tr. 8. c. 1. n. 8. e esta he a definição do Sacramento da Ordem em commun. Muitos a definem tambem com definição metafysica, dizendo: *Est Sacramentum novae legis institutum à Christo Domino, causativum gratiae potestative, donde a palavra potestativa he a que denota a diferença metafysica da Ordem a respeito dos mais Sacramentos, porque o Baptismo causa graça Regenerativa, a Confirmação Roborativa, a Eucaristia Cibativa, a Penitencia Remissiva das culpas, a Extrema-Unção Remissiva das reliquias das culpas, o Matrimonio Unitiva, e só a Ordem causa graça Potestativa.* Tambem a definem com definição fysica, dizendo: *Est traditio materiae, in qua talis ordo debet*

exerceri, sub prescripta verborum forma. Chama-se física, porque explica por materia, e forma a essencia do Sacramento da Ordem.

3 P. A Ordem he Sacramento instituido por Christo? R. affirm. Prova-se a conclusão primeiro com a Escritura, *2. ad Tim. c. 1. Admoneo te, ut resuscites gratiam Dei, quae est in te, per impositionem manuum mearum.* Segundo com a tradição dos Santos Padres, sendo por todos o nosso Padre Santo Agostinho *lib. 2. contra Epistolam Parmeniani, c. 13.* onde contra os Donatistas prova que o Sacramento da Ordem *semel acceptum amitti non potest* nas seguintes palavras: *Ipsi explicent, quomodo Sacramentum ordinati possit amitti... Si enim utrumque Sacramentum est, quod nemo dubitat, cur illud non amittatur, & illud amittitur?* Neutri Sacramento injuria facienda est. Terceiro com o *Conc. Chalced. act. 15. c. 2.* Com o *Florent. in Decreto pro Armenis ibi. Sextum Sacramentum est Ordinis.* E com o *Trid. Sess. 23. can. 3. Siquis dixerit Ordinem, vel Sacram Ordinationem non esse verum, & proprium Sacramentum à Christo institutum anathema sit.* Dónde se deve advertir que o Concilio diz: *Ordinem, vel Sacram Ordinationem;* porque como o Sacramento da Ordem se faz por acção transeunte, melhor se explica pela palavra *Ordinatio*, que denota a acção, com que o Bispo ordena, do que pela palavra *Ordo*, que propriamente tomada, denota o gráo, e poder da Ordem. *Fr. Gasp. de S. Nicol. Agošt. Desc. p. 3. exam. 9. n. 168.* Quarto com a Constituição do Patriarcado de Lisboa *lib. 1. tit. 12. in princip. ibi.* „ A Ordem he „ hum dos sete Sacramentos da Lei da graça, instituido por Christo nosso Re„ demptor na ultima Cea. „ E a razão he, porque o que por Deos he ordenado, ordenado he; *atqui* a Igreja Catholica he de Deos, porque elle a edificou com seu precioso sangue: logo nella havia de haver o Sacramento da Ordem, destinado pelo mesmo Deos para a boa ordem de sua Igreja. He de S. Thomaz *q. 34. art. 1.* e porque assim consta de S. Lucas *c. 22.* quando Christo disse aos Apostolos: *Hoc facite in meam commemorationem,* consagrando estes em Sacerdotes, e Bispos da nova Igreja, que edificou, dando-lhes faculdade, para que elles, e seus

legítimos sucessores pudessem administrar este Sacramento, e ordenar a outros em Sacerdotes, e mais Ministros Ecclesiásticos. *Babenst. de Sacram. Ord. tr. 8. p. 4. d. 11. art. 1. n. 2. e 5.*

4 P. Qual he a materia, e forma do Sacramento da Ordem em geral? R. He de dous modos, huma proxima, e outra remota. A remota *est illud instrumentum, quod Ordinando ab Ordinante traditur, per quod actus Ordinis designatur, & in ejus traditione character imprimitur.* E a proxima *Est ejus traditio.* A forma *Sunt verba Episcopi significantia potestatem, quae Ordinato datur.* *Salm. t. 2. tr. 8. c. 2. n. 1. e 2.* E assim he a materia deste Sacramento a causa, que o Bispo entrega ao Ordinando no acto, em que o ordena; e a forma são as palavras, que estão no Pontifical Romano, que lhe profere o Bispo. A respeito da tenção, que he precisa para o Sacramento da Ordem, veja-se o que dizemos na Classe III. Lição I. dos Sacramentos *in genere.*

5 P. Quem he o sogeito capaz de receber este Sacramento, e de se lhe conferirem as Ordens? R. He o homem varão viador, porque as mulheres são incapazes, o que he de Fé, definido in *Cap. Nova de Pænit.* & *Remission.* Assim o tem todos os Santos Padres, Theologos, e Canonistas Catholicos contra Luthero, e outros herejes: e que seja baptizado; porque como o Baptismo he a porta da Igreja, e de todos os mais Sacramentos, sem elle o que se ordenar, invalidamente recebe as Ordens, *ex c. 1. & ex cap. 2. Innocencio Abb.* e outros *de Presbyt. non Bapt.* e que seja confirmado com a sciencia, e mais circumstancias, de que daremos noticia em cada huma das Ordens, a que pertencer.

6 P. Quem he o Ministro deste Sacramento? R. que assim de *jure*, como por lei, o he sómente o Sacerdote consagrado em Bispo. He certo entre todos os Catholicos, e tido de Fé contra Luthero, Calvinio, e outros sectarios, porque assim está definido por Eugenio IV. in *Concil. Florent.* & *Trid. Sess. 23. Can. 7.* & *c. 3. de Sacram. Ord.* & *ibi Barb. cum pluribus.*

7 Advirta-se que o Bispo, ainda que seja hereje, e esteja excommunicado, degradado, suspenso, ou interdicto, se assim conferir as Ordens, validamente as con-

confere, ainda que *illicitè*, porque o carácter, que tem, he indelevel. *Barbos. de Pot. Episc. p. 2. Alleg. 3.* Estando porém o Bispo em tal estado, pecca mortalmente, conferindo Ordens. E os que as receberem do Bispo excommunicado vitando, além de peccarem mortalmente, ficão suspensos. Póde também o Bispo, que se ordenou por salto, sem receber Ordens menores, *validè* conferillas. O mesmo se diz, senão recebesse as maiores, com tanto que recebesse as do Sacerdocio, mas peccaria mortalmente. *Salm. tr. 8. c. 4. dub. un. punct. 1. n. 1. 4. & 15.* Note-se que se o Bispo for hereje por negar obediencia á Igreja Romana, e não ser ordenado na forma, que a Igreja ordena os seus Bispos, mas sim por disposição do povo, e Magistrado, não pôde conferir verdadeiras Ordens, por não ser verdadeiro Bispo.

8 P. O Ministro deste Sacramento para o lícito he o proprio Bispo do ordinando? R. affirm. ex Cap. Cùm nullus, 3. de Tempor. Ordinat. in 6. ex Trident. Sess. 14. c. 2. de Reform. & Sess. 23. c. 3. & 8. e o Bispo, que ordenat ao que não for seu subdito sem Dimissorias do seu proprio Prelado, sabendo-o, fica suspenso, conforme a Bulla *Secretis de Urbano VIII. de 1624.* & ex Cap. Eos, qui, de Temp. Ordin. in 6. Conc. Trid. Sess. 23. c. 8. & Sess. 6. c. 5. de Reform. E Benedicto XIV. na Bulla *Impositi nobis* de 27. de Fev. de 1747. diz que os Bispos, que assim ordenarem, non facile effugiunt Canonicas pénas adversus eos propositas, qui alienos subditos absque sufficientibus Dimissoriis ordinare presumunt.

9 P. Que se entende aqui por proprio Bispo? R. O Bispo da Origem, ou do Domicilio, ou do Beneficio. Bonif. VIII. Cap. Cum nullus, 3. de Temp. Ord. in 6. Salm. tr. 8. c. 4. punct. 3. n. 44. O Bispo da origem he o do lugar, em que o ordinando nasceu, e em que seus pais tem domicilio; porque se nascesse em outro por irem seus pais, v. gr. de caminho, não he esse o Bispado, ou lugar da origem. O Bispo do domicilio he o do lugar, em que o ordinando habita, ou comeca a habitar com animo sério de permanecer ahi. O Bispo do beneficio he o do lugar, em que o ordinando posse o beneficio, que he perpetuo. Salm. cit.

10 P. Pôde o Bispo ordenar hum familiar seu, ainda que não seja seu sub-

dito, se o tiver servido por trez annos, dando-lhe primeiro beneficio? R. affirm. por privilegio do Concil. Trid. Sess. 23. c. 9. Isto porém se não entende dos Bispos só Titulares. E por familiares dos Bispos se entendem os que lhes estão sujeitos *sub potestate Domini, & aluntur expensis illius;* e também estando escritos no livro dos familiares; e completo o trienio, os pôde o Bispo ordenar de Sacras; mas não, estando ausentes da sua companhia, ainda que os Bispos os sustentem, salvo for leve a interrupção da ausencia.

11 P. Em que penas incorre o que se ordena com Bispo alheio sem Dimissorias do proprio? R. que he incapaz de Beneficio, e fica suspenso. Trid. Sess. 23. cap. 8. de Ref. Mas pôde habilitallo o seu Bispo. *Navar. c. 24. Bonac. e outros.*

12 P. Podem os Prelados Regulares dar Dimissorias a seus subditos para qualquer Bispo, que der Ordens? R. Ferrar. verb. *Ordo, art. 3. n. 52. & in Append. à n. 19. & alii, dist.* Se o Bispo Diecezano der Ordens, neg. pois só para este se devem passar as Dimissorias; senão as der, affirm. certificando porém ao outro Bispo por certidão do Vigario Geral, ou do Secretario do Diecezano, que este não dá Ordens. Consta da Bulla *Impositi* cit. no n. 8. na qual Benedicto XIV. segundo o Concil. Trid. Sess. 23. c. 8. e os Decretos de Gregor. XIII. Clem. VIII. Innoc. XIII. e a Bulla *In supremo Militantis Ecclesiae* de Benedicto XIII. confirma, e declara que os Prelados Regulares só podem dar Dimissorias para o Bispo Diecezano do lugar do Convento dos subditos sob pena de privação do seu officio, e de voz activa, e passiva. E aos ordenados sem as taes Dimissorias pôe suspensão *ipso facto.* Mas não são precisas aos taes ordinandos Regulares Dimissorias dos Bispos da sua origem. Debaixo das mesmas penas proíbe aos Prelados mandarem ordenar o subdito com outro Bispo por havellos reprovado o Diecezano. E os Prelados, que de propósito esperão, que o Bispo Diecezano não dê Ordens, ou com fraude assignão conventuaes os subditos em outro Bispado, só para que lá se ordenem, peccão; e descuberta a fraude, pôde o Bispo Diecezano declarar as taes ordenações por illicitas, se bem que como isto será difficultoso de provar, e de convencer a malicia *in foro Ecclesiae*, diz o mesmo Papa Benedicto XIV.

de Synod. Diæces. l. 9. c. 17. n. 4. Quod quamvis ejusmodi excusationes (as dos Prelados, que podem pretextar necessidade dos subditos, em os taes Conventos, e as dos subditos, que podem pretextar o motivo da obediencia) non illico probari queant in foro Ecclesiæ; tamen interdum false sunt in oculis Dei hominum corda perscrutantis.

13 Da mesma Bulla *Impositi* consta que o sobredito se não entende dos Regulares, que tiverem privilegio especial *nominatim* concedido depois do Conc. Trident. para darem aos seus subditos Dismissorias para qualquer Bispo, dizendo: *Dummodo hujusmodi privilegia post Trident. Conc. & ipsis ordinibus nominatim, atque directè, non autem per communicationem concessa fuerint: do qual privilegio diz o Papa se não deve usar só por ostentar singularidade, e sem justa causa; pois se não deve usar dos privilegios com desattenção dos Bispos.*

14 Porém esta doutrina de *Ferrari*. cit. parece que não obriga em Portugal, onde a Bulla *Impositi*, em que se funda, ainda não foi aceita, nem publicada como devia ser; pois conforme o uso, e costume antiquíssimo, e as especiaes Concordatas de Portugal praticadas solememente com os Prelados Ecclesiásticos, e com os Pontífices Romanos, devia ser a Bulla apresentada ao Rei, para que examinada a mandasse executar, *maxime* contendo ella Direito novo com prejuizo particular dos Regulares na coarctação da posse immemorável dos seus privilegios, como se pôde ver em *Pereira de Man. Reg. p. 1. Concord. 32. pag. 363. n. 172. e Concord. 85. pag. 402. n. 258. Salzed. de Leg. politic. l. 1. c. 7. Salgad. de Rentent.* e o que determina a *Orden. do Reino l. 2. tit. 14. e 15.* E muitos AA. dizem ser tão adherente ao título, e regalia da Magestade este *jus*, e uso do placito régio, e da retenção das Bullas, Rescriptos, &c. para examinar se são verdadeiras, e o de que constão, e achando que não se oppõem á paz pública, regalias do Rei, concordatas, e utilidade do Reino, mandallas publicar; e quando se opõem, retellas, e informar o Rei ao Papa, supplicando-lhe o que lhe parecer conveniente á paz, e utilidade pública do seu Reino, que não pôde o Rei ceder desse Direito; pois não he só seu, mas também a favor do Reino, cu-

jo bem público respeita. *Salgad. tr. de Supplicatione ad Sanctis. part. 1. c. 9. n. 109. Van-Espen tom. 4. edit. Lovan. 1753. de Promulgat. Leg. part. 2. c. 3. §. 2. Corel. in Pract. tr. 19. Append. 2. §. 15. Villal. tr. 17. diffic. 21. ex Cap. Si quando, 5. de Rescript. ib. Aut mandatum nostrum reverenter adimpleas, aut per literas tuas, quare adimplere non possis, rationabilem causam prætendas.* E funda-se a necessidade do sobredito *jus*, e placito, em que com a recepção das Bullas se introduzem nos Reinos novas Leis; e a razão dicta, que nos Reinos se não estabeleça Lei, ou Direito novo sem autoridade, e beneplacito dos que os governão. *Van-Espen cit. cap. 2. in not. margin.* E por isso querendo o Rei D. João II. de Portugal no anno de 1486. à instancia do Papa Innocencio VIII. renunciar o *jus*, e uso de ver, e examinar as Letras Apostolicas, os Estados do Reino se oppuzerão, mostrando que não podia o Rei, sem ajuntar Cortes, e de seu consenso, abdicar, e renunciar o tal Direito, que pertencia á paz, e utilidade commua do Reino, e dos vassallos, nem offendia a reverencia devida á Sé Apostolica. *Agost. Manoel na Vida do Rei D. João II. lib. 4. Vid. Van-Espen cit. cap. 3. §. 2. Salgad. cit. num. 13. Pereira cit. p. 2. c. 62. à n. 2. pag. 289. e o que dizemos na Classe II. Lição XXVII. à n. 37. e na Claf. III. Liç. CXLVII. in fin.*

15 P. Os Regulares tem ainda o privilegio de ordenar-se *extra tempora*? R. affirm. porque além da sua posse, Benedicto XIV. na referida Bulla diz que usem delle. E tambem porque assim consta do Concilio Provincial Romano celebrado por Benedicto XIII. no anno de 1725. onde ao Cap. 2. do Tit. 5. de Tempor. Ordin. se diz: *Quoad Regulares privilegia à Summis Pontificibus habentes, sive expressè, sive per viam communicationis concessa, sacros videlicet Ordines extra tempora suscipiendi; cum privilegia ipsa in suo robore persistant, nec iis derogatum fuisse constet. Decernimus proinde Regulares eosdem absque novo indulto Apostolico, tutò posse extra tempora ordinari.* *Ferraris cit. e Prompt. Mor. illustr. tr. 8. §. 2.*

16 P. Quantas são as Ordens, de que fallamos, ou em quantos gráos se dividem? R. Em sete, a saber, quatro menores, e trez maiores: as menores são de

Ostiario, Leitor, Exorcista, e Acolytha; as maiores são de Subdiacono, Diacono, e Presbytero. Esta he a sentença communas dos Theologos, que considerão, e contão as Ordens em respeito ao Sacrificio, como logo explicaremos, ainda que os Canonistas contem nove, accrescentando a Tonsura, ou Cantorado, e o Episcopado, porque as considerão em quanto á Jerarquia, e por isso dizem ser nove, como as nove Jerarquias dos Anjos. *Vid. Cleric. Erotem. c. 28. à n. 3. & alios.*

17 P. Porque se chamão as quatro menores? R. Porque constituem ao Ordinando em menor, ou inferior dignidade Ecclesiastica a respeito da Eucaristia, e exercitão menor officio em ordem ao Sacrificio da Missa.

18 P. Estas quatro Ordens são Sagradas? R. neg. porque o homem iniciado com estas Ordens não se consagra a Deos *immutabiliter*, nem se obriga a voto algum; pelo que com estas Ordens pôde passar do estado Ecclesiastico ao Laical, e ao Matrimonial.

19 P. Porque se chamão as trez Ordens ditas de Subdiacono, Diacono, e Presbytero maiores? R. Porque tem maior dignidade, e administração mais vizinha á Eucaristia, e Sacrificio da Missa, além de terem voto de Castidade perpetuo, com o qual se consagrão os Ordinandos a Deos, e privão do estado Laical, e Matrimonial. A estes sete gráos, ou Sacramento da Ordem se ajunta huma disposição, antes que se recebão, a que chamão Prima Tonsura: he expresso do Concil. Trident. *Sess. 23. cap. 2.* e das Constituições do Patriarcado de Lisboa *lib. I. tit. 12. in princ.* onde declarando este Sacramento, e os distintos gráos delle, os expressa nas seguintes palavras *ibi*: „ Convem a saber, os quatro menores dos Acolythos, Exorcistas, Leitores, e Ostiarios, que são os que vulgarmente se chamão Ordens menores, e o primeiro, segundo, terceiro, e quarto gráo; e os trez maiores, que se chamão Ordens Sacras dos Subdiaconos, Diaconos, e Presbyteros, não entrando neste numero a Tonsura Clerical, por quanto não he Ordem, nem gráo della, senão huma disposição para as Ordens, como logo se dirá. „

20 E a razão deste numero setenario se vê das funções, que para a Eucaristia são necessarias, donde, como esca-

das, se compõe de distintos degráos, isto he, delde o inferior ao superior, desde a porta da Igreja até o Altar, desde recusar alli os indignos, até fazer baixar o mesmo Deos ás mãos do Sacerdote no Altar. Disse *desde a porta da Igreja*, e esse he o Ostiario primeiro gráo, ou primeira Ordem, que tem por officio abrir as portas aos fieis, e fechallas aos infieis, e excommungados, que não podem assistir ao soberano Sacrificio. A que se segue mais dentro a segunda Ordem, ou segundo gráo, que he o Leitor, o qual, lendo os livros Sagrados, tambem ensina, e doutrina os Mysterios da Fé aos catecumenos. Mais dentro se segue a terceira Ordem, ou terceiro gráo, que he o Exorcista, o qual tem por officio livrar os endemoninhados, para que não inquietem, nem perturbem os Divinos Officios. Segue-se já no Presbyterio mais interior da Igreja o quarto gráo, ou quarta Ordem, para servir os ciriaes, o thuribulo, e as galhetas; e entrando logo no mais Sagrado á roda do Altar, he o Subdiacono, para prevenir os Sagrados vasos, e o Diacono para os ministrar immediato ao Sacerdote, e o Sacerdote para fazer descer Deos á Hostia, trasladando todo o Ceo á Igreja, e levantando-se a Igreja até o Ceo com o mais Divino Sacrificio.

21 Arg. 1. A Prima Tonsura he Ordem, conforme lhe chamão os Sagrados Canones *cap.* Cùm contingat: logo são as Ordens mais do que as sete assinaladas. R. 1. *dist. ant.* Os Sagrados Canones chamão á Prima Tonsura Ordem *latè* para a disposição do estado, e gráo Clerical, concedo; *strictè pro Sacramento*, nego; porque a Prima Tonsura não he mais do que tão sómente huma preparação, e disposição, que a Igreja ordenou, para assentarem as Ordens no estado Ecclesiastico, assim como he o Catecismo para o Baptismo, e o Noviciado para o que ha de professar o ser Religioso, o que se comprova com o Conc. Trident. *Sess. 23. c. 2.* e com as Constituições do Patriarcado de Lisboa *lib. I. tit. 12. in princ. ibi*: „ Não entrando neste numero a Tonsura Clerical, por quanto não he Ordem, nem gráo della, senão huma disposição para as Ordens. „ R. 2. com o que fica dito *n. 16.*

22 Arg. 2. A Santidade de Xisto V. na Bulla *Contra malè promotos*, expedi-

da no anno de 1588. chama caracter Clerical á Prima Tonsura : logo he verdadeira Ordem. R. que o dito Pontifice sómente pertende alli que o Tonsurado possa usar de coroa , pela qual fique segregado do estado dos leigos , e constituido , ou deputado , ou dispuesto para receber as Ordens Ecclesiasticas , e por essa causa lhe chama caracter Clerical , e não porque seja Ordem , pois não fica destinado , ou deputado para algum especial officio , ou acto Ecclesiastico de jurisdição.

23 Arg. 3. O Episcopato he Ordem , e por tal he numerado : logo he maior o numero do que as sete Ordens , de que se falla. R. *dist. ant.* O Episcopato he Ordem distinta do Sacerdocio *adæquatè* , nego ; distinta tão sómente *inadæquatè* , concedo , isto he , o Episcopato não he Ordem *realiter distincta* do Presbyterato , senão huma certa extensão do Sacerdocio para os officios , que o Bispo exerce , em que sómente se amplia a extensão Sacerdotal , assim como naquella cerimonia , em que se dá ao Sacerdote , já ordenado o poder para absolver , no que se lhe não dá diverso caracter , senão que se lhe aperfeiçoa , e extende o que tem. *Salm. t. 2. tr. 8. p. 1. n. 28. Gonet. t. 5. tr. 7. art. 2. n. 21. Mezg. hic n. 20.* em fórmula , que se o Bispo não for Sacerdote , não poderá validamente ordenar ; porque o Episcopato não he Ordem distinta do Sacerdocio , *sed quædam ejus completio* , nem imprime novo caracter , mas sómente extende o caracter Sacerdotal. *Salm. p. 1. n. 40. Babenst. tr. 8. p. 4. disp. 11. art. 1. n. 10.* Veja-se tambem o n. 16.

24 Arg. 4. Cada huma das sete Ordens he per si Sacramento , e imprime caracter , e cada huma tem a sua materia , e fórmula distinta : logo são sete os Sacramentos de Ordens distintos. R. *dist. ant.* Cada huma das sete Ordens he Sacramento *quoad speciem infimam* , concedo ; *subalternam* , nego ; porque todas as Ordens inferiores ao Sacerdocio são ordenadas a elle , como principal ministerio para a consagração da Eucaristia , que he o principal fim , que entre si tem , e a que tendunt , & moraliter constituem , ou fazem hum Sacramento total , a que se ordenão *unitate Ordinis unius ad aliud* , & *omnium ad unum* , nempè ao Sacerdocio ; assim como vemos em huma Monarquia , na qual sendo só hum o poder Mo-

nárquico , pode estar *simpliciter* em diversos gráos de Ministros , que o representão , v. gr. no Juiz , no Corregedor , na Relação , no Desembargo do Paço , e no Rei , em que está todo o poder , que se ordena para os Ministros , sendo huma Monarquia potestativa em especie representada em todos. *Salm. t. 2. tr. 8. cap. 1. d. 1. p. 3. n. 17.*

25 Insta-se. Os mais seis Sacramentos convém *genericè* na razão de Sacramento , assim como as sete Ordens convém *genericè* na razão de Sacramento da Ordem ; *atqui* que , não obstante a dita conveniencia , os seis Sacramentos são absolutamente seis Sacramentos distintos , e não se diz serem hum só Sacramento : logo também as sete Ordens , não obstante a sobredita conveniencia , devem ser , e dizer-se absolutamente seis Sacramentos distintos , e não hum só Sacramento da Ordem. Resp. negando a maior , e a paridade. E a razão he ; porque os seis Sacramentos , ainda que *genericè* convenham na razão de Sacramento , não tem unidade alguma ou de subordinação , ou de fim , pela qual se possão dizer hum só Sacramento ; *at verò* , nas sete Ordens , além da conveniencia generică na razão de Sacramento da Ordem , tem as inferiores ao Sacerdocio subordinação para elle , como para principal ministerio , que respeitão. E além disto , tanto a Ordem do Sacerdocio , como as outras inferiores , todas se ordenão *ut ad finem* para consagrare *ritè* , & *conveniente* o Corpo , e Sangue de Christo. E por isso ainda que cada huma das Ordens seja per si Sacramento , e imprima caracter , com tudo todas sete juntas fazem só hum Sacramento , porque todas para o mesmo fim se ordenão , como temos dito. Veja-se *Renz part. 12. disp. 7. q. 2. art. 2. Schnel p. 8. de Sacr. Ord. disp. 3. q. 1. art. 1. n. 585.*

26 P. Que he Prima Tonsura , ou como se define ? R. assentando em que não he Ordem , como fica dito , senão huma disposição para o estado Clerical : *Est dispositio ad Ordines suscipiendos.*

27 P. Qual he a materia , e fórmula da Prima Tonsura ? R. que a Prima Tonsura não tem verdadeira materia , nem fórmula ; porque não he Ordem , nem Sacramento , senão huma quasi materia , e fórmula ; e assim se diz , que em lugar da fórmula são aquellas palavras , que o Bispo diz : *Dominus pars hereditatis meæ* , &

& calicis mei : tu es , qui restitues hæreditatem meam mibi ; e em lugar da materia , he o cortar os cabellos : advertingo , que se o Tonsurado for calvo , se lhe fará esta ceremonia como puder ser , porque assim bastará .

28 P. Porque he a Tonsura feita a modo de coroa ? R. S. Thomaz q. 40. art. 1. Porque como os que a recebem são deputados para os Sagrados ministerios , devem especialmente ter perfeição , e receber a dignidade Regia , pois a coroa he sinal de Reino , e perfeição , por isso se chama á Prima Tonsura coroa .

29 P. Qual he o sogeito capaz de receber a Prima Tonsura ? R. O varão baptizado , confirmado , e que ao menos tenha sete annos de idade , que saiba ler , e escrever , e os principios da Fé , e Doutrina Christã , que não tenha censura , nem irregularidade , e que busque o estado Clerical para servir a Deos , e não para fugir ao foro secular . He expresso do Concilio Trident. Sess. 23. cap. 4. ibi : *Prima Tonsura non initientur , qui Sacramentum Confirmationis non suscepserint ; & Fidei rudimenta edoceti non fuerint ; qui que legere , & scribere nesciant ; & de quibus probabilis conjectura non sit , eos non secularis judicii fugiendi fraude , sed ut Deo fidelem cultum praestent , hoc vitæ genus elegisse .* E tambem da Const. do Patriarcado de Lisboa l. 1. t. 12. d. 1. que o expressa nas seguintes palavras : „ Como a Primeira Tonsura não seja „ grão de Ordem , nem pertença ao Sacramento della , e seja sómente huma „ disposição para receber as Ordens , pe „ la qual o Tonsurado fica sendo Clerigo , e dedicado ao serviço da Igreja , „ que vale tanto , como ser escolhido para a sorte , e herança do Senhor , se não „ requere para a receber mais , que ser „ chrismado , e passar de sete annos de „ idade , e saber os rudimentos da Fé , e „ Doutrina Christã , a saber : o *Pater noster* , Ave Maria , e Credo , Mandamentos da Lei de Deos , e da Igreja , „ e saber ler , e escrever , e haver delle „ tal informação , que se não presuma , „ que escolhe o estado Clerical , para ficar izento do foro , e jurisdição secular , senão para servir a Deos nosso Senhor em sua Igreja . „

30 P. Recebe o Tonsurado algum privilegio ? R. affirm. porque fica capaz de receber Beneficio , ou pensão Ecclesiastica , e de gozar do privilegio do Canon *Siquis suadente* , do foro da izenção dos tributos , e juizos seculares ; mas para gozar destas izenções , são necessarias as condições , que diz o Conc. Trident. na Sess. 13. cap. 6. de Reform. Vejão se os *Salm. cit. n. 5. t. 2. tr. 8. cap. 3.* E adverta-se , que Benedicto XIV. na Bulla *Aliás* , passada em 24. de Janeiro de 1744. diz , que deve ser privado dos privilegios do foro , e Canon , o que commettedous homicidios . E quanto aos requisitos para o privilegio de izenção dos tributos , deve-se attender o costume legitimo . *Prompt. de Theol. Moral illustr. tr. 8. §. 1. & alii.*

31 P. A Tonsura imprime carácter , ou produz algum effeito na alma ? R. neg. porque só os Sacramentos instituidos por Christo o fazem , e não a Tonsura , que nem he Sacramento , nem foi ordenada por Christo , senão pela Igreja sómente para melhor disposição , e recebimento das Ordens .

32 P. Póde licetē receber-se a Tonsura , sem animo de receber as mais Ordens ? R. affirm. isto he , com animo de servir a Deos naquelle estado , porque não tem obrigação de passar a mais , se Deos lho não inspirar , ou a Igreja o não obrigar .

33 P. Pecca mortaliter o que recebe em peccado mortal a Tonsura ? R. neg. porque como não he Sacramento , nem causa graça , o que assim a recebe não lhe faz grave irreverencia , para que peque mortalmente .

34 P. O que recebe a Tonsura leva obrigação de reza ? R. neg. excepto se tiver Beneficio , ou pensão Ecclesiastica , para o que se veja nesta Classe a Líção VIII. das Horas Can. e a IX. dos Benef.

35 P. Qual he o officio do Tonsurado ? R. He servir na Igreja , e cantar nella os Psalmos , por cuja causa se lhe chama *Psalmista* .

36 P. Qual he a obrigação do Tonsurado ? R. He que além de trazer coroa aberta , ha de andar vestido de habito comprido até aos pés , em que se distinga o Clerigo do secular , observando ser de cor honesta , o que ordinariamente he cor negra .

37 P. Que vem a este nome Tonsura ? R. Primariò a coroa , que se lhe faz no meio da cabeça , secundariò o cabello decente até aos ouvidos .

38 P. Donde vem este nome Clerigo, ou que significa? R. Vem da voz Grega *Cleros*, que he o mesmo que forte, ou herança: e assim o Tonsurado se diz Clerigo, para servir a Igreja no seu officio pela forte, que lhe cahio, e herança, para que foi chamado por Deos.

39 P. Quem he o Ministro da Tonsura? R. O ordinario he o Bispo do proprio territorio do Tonsurado, posto que *ex commissione Papae* o pôde ser qualquer simples Sacerdote. *S. Thom. q. 40. art. 2. ad 2.* e o mesmo se diz das quatro Ordens menores.

40 P. Que cousa he a Ordem de Ostiario, e como se define? R. *Est Ordinatio, vel Ordo Ecclesiasticus, per quem datur potestas aperiendi, claudendi, & custodiendi Ecclesiam, nimirum dignos recipiendo, indignos, apostatas, hereticos, excommunicatos, &c. repellendo.* He o Ostiario o que recebe poder, e a quem toca tanger os finos para os fieis virem á Missa, e fechar as portas da Igreja aos indignos, e abrillas aos dignos, assistir á Missa, e não permitir que cheguem aos Altares os que lhe não pertence. A sua materia remota são as chaves da Igreja de qualquer materia que sejão, ou de ouro, prata, ferro, ou ainda de pão, como sejão capazes de abrir, e fechar. *Prompt. de Theol. Mor. cit. tr. 8. §. 1.* e outros; e a proxima he a actual entrega, que lhe faz o Bispo. A forma são as palavras, que na entrega das chaves diz o Bispo: *Sic age, quasi Deo rationem redditurus pro his rebus, quae bis clavibus includuntur.* Foi instituido por Christo Senhor nosso, quando lançou fóra do Templo aos que compravão, e vendião. *Matth. 21.* E ainda que as Constituições do Patriarcado de Lisboa dizem, que bastará serem maiores de sete annos até quinze, com tudo he praxe dos Senhores Bispos não darem ao menos os quatro gráos, sem ter o recipiente quatorze annos feitos. *Salm. cit. n. 16.* por ser conforme ao Conc. Trid. c. 6. de Reform.

41 Arg. Os Leigos, e os seculares tocão os finos, fechão as portas da Igreja, e as abrem, e costumão fazer os mais officios, que pela Ordem recebe no seu poder o Ostiario: logo parece que não he proprio este officio do Ostiario, ou que não he por esta razão Ordem, ou Sacramento della. R. que posto que os

seculares algumas vezes fação os ditos exercicios, não os fazem *ex officio*, ou solemnemente, senão sómente por piedade, ou necessidade; e esta mesma razão se dá para os mais gráos de Ordens menores, em que os Leigos exercitão o que a ellas pertence por officio.

42 P. Se o Bispo entregar ao Ordinando outras chaves, que não sejão as da Igreja, ficará ordenado? R. alguns affirm. dizendo, que ainda que o Catecismo Romano ordene, que sejão as da Igreja, *attamen* quaesquer chaves capazes de abrir, e fechar são capazes, e materia certa deste Sacramento, posto que sejão de qualquer materia, que for; porque sendo capazes de abrir, e fechar, se verifica a significação do poder espiritual, que se dá ao Ostiario. *Fr. Gaspar de S. Nicol. p. 5. exam. II. n. 257.* Porém *Sabino tr. 50. n. 25.* R. neg. porque então seria a materia impropria, e falsa a forma das palavras, que mostra devem ser as mesmas chaves da Igreja, ou Templo, dizendo o Bispo: *Sic agite, quasi reddituri Deo rationem pro iis rebus, quae bis clavibus recluduntur.* O certo he, que os AA. quasi todos assinão por materia desta Ordem as chaves da Igreja de qualquer materia que sejão. E o Concil. Carthagin. Can. 6. tem: *Postquam ab Archidiacono instructus fuerit qualiter in domo Dei debeat conversari, ad suggestionem Archidiaconi tradat ei Episcopus claves Ecclesiae de Altari, dicens: Sic age, &c.* *Collet tr. de Ord. cap. 5. §. 6.* & alii quamplurimi.

43 P. Que he a Ordem de Leitor, e como se define? R. *Est signaculum, in quo traditur potestas ordinato in Lectorem, legendi Lectiones, & Prophetias in Ecclesia Dei.* He o Leitor o que recebe poder de ler as Profecias, e Lições do novo, e velho Testamento, e em falta do Subdiacono ler, ou cantar as Epistolas, mas sem manipulo; ensinar aos catecumenos os rudimentos da Fé; e também benzer o pão, e novos frutos offerecidos pelos fieis. *Salm. tom. 2. tr. 8. cap. 3. punct. 2. n. 14.* Foi instituido este Sacramento por Christo, quando entrou na Synagoga, e abrio o livro de Isaias, e leo: *Spiritus Domini super me,* e o entregou ao Ministro, como diz São Lucas *cap. 4. n. 16. 17. 18. e 20.* A sua materia remota he o livro das Lições do Testamen-

mento velho, e novo; e a proxima a sua actual entrega. A forma são as palavras, que o Bispo diz: *Accipe, & esto verbi Dei relator, &c.* A idade, e mais circumstancias vão ditas em os numeros 29. 36. 40. e 54.

44 P. Se o Bispo ao conferir esta Ordem não fizesse ao Ordinando entrega do livro das Lições, senão só do Missal, ou da Biblia, ficaria ordenado? R. affirm. porque no Missal se contém as Lições assim do Testamento velho, como do novo, e tambem na Sagrada Biblia.

45 P. Que he Ordem de Exorcista, e como se define? R. *Est signaculum, quo traditur potestas ordinato conjurandi dæmones, eosque abjiciendi à corporibus obseffis.* He o Exorcista o que recebe poder geral, e dominio sobre os demonios para os expellir dos corpos, para que não impeção a Communhão aos fieis, lendo-lhes os Exorcismos, e tambem aos catecumenos. A sua materia remota he o livro dos Exorcismos, e a proxima a sua actual entrega, e a forma são as palavras, com que a confere o Bispo: *Accipe, & commenda memoriae, & habe potestatem imponendi manus super energumenos, sive baptizatos, sive catechumenos.* Foi instituido por Christo, quando lançou fóra os demonios. *Marc. 16.* e a Constituição Patriarcal *lib. 1. tit. 12. d. 1. §. 1.* Vejão-se as mais circumstancias, que vão ditas nos num. 29. 36. 40. e 54.

46 P. Se o Bispo a este Ordinando entregar por materia em lugar do livro dos Exorcismos o Pontifical Romano, ou o Missal, ficará ordenado? R. affirm. porque no mesmo Pontifical se diz pôde o Bispo dar qualquer destes por materia, porque nelles se acha, e contém tudo o que tem a sua materia.

47 Arg. Do Evangelho de São Marcos *cap. 16. v. 17.* consta, que Christo afirmou a todos, os que cressem nelle, as seguintes palavras: *In nomine meo dæmonia ejicient:* logo se todos os fieis tem este poder, não era necessário o da Ordem de Exorcista. R. dist. conf. Todos os fieis tem este poder por virtude da Fé, concedo; por virtude da Ordem, ou por officio, nego.

48 Note-se porém com *Homobon. Brognolo, Collet*, e outros DD. que para o Exorcista exercitar licitamente esta

Ordem, se requer, além da Ordem, o poder de jurisdição; não por direito commun, mas por direito particular de alguns Bispados. E assim ordinariamente se não permite aos Exorcistas exorcizar sem licença do Bispo, (e aos Regulares dos seus Superiores) por evitar todo o abuso. Exceptua-se o caso de necessidade, v. gr. quando algum fosse atormentado pelo demónio, de forte que não deixasse viver quietamente os seus domésticos, ou se tivesse perigo de suffocação; porque em tal caso assim como qualquer dos fieis pôde em virtude do nome de Jesus mandar aos demonios com preceito lenitivo, que cessem de vexar, à fortiori o poderá fazer o Exorcista, mas sem solemnidade.

49 O Exorcista para usar licitamente do seu officio deve ter approvação do Superior Ecclesiástico, que se costuma fazer, precedendo exame, deve ter fé viva, bons costumes, sciencia competente, grande prudencia, intenção recta, e uso de livro de Exorcismos aprovado. A forma dos Exorcismos he mandar sempre o demónio em nome de Jesus Christo, e como Ministro seu. A diferença dos preceitos, commun, probativo, lenitivo, instructivo, expulsivo, &c. veja-se nos livros dos AA. que tratão do modo de fazer os Exorcismos. *Candid. Brogn. in Manual. Exorcist. p. 1. art. 1. §. 3. Sabino tr. 50. à n. 41. Homobon. Collet hic, & alii.*

50 P. Que he a Ordem de Acolyto, e como se define? R. *Est signaculum, quo traditur potestas, per quam ordinatus in Acolythum potest preparare cereos, & urceolos, &c.* He o Acolyto o que tem poder, e officio de levar as vélas para o Altar, preparallo, e accender as luzes, levar as galhetas, tocar a campainha. Tem duas materias remotas parciaes; huma são as galhetas vazias, e outra o castiçal com a vela apagada. E a materia proxima he a actual entrega. *Salm. t. 2. tr. 8. c. 3. punct. 2. n. 16. Cliquet tr. 8. cap. 2. num. 6.* e outros. Tambem tem duas formas parciaes, e he a primeira, quando o Bispo diz: *Accipe urceolos, &c.* a segunda he: *Accipe ceroferarium cum cereo, & scias te, &c.* Foi instituído por Christo, quando disse: *Ego sum lux mundi.* *Joann. 8.* advertindo aqui as mais circumstancias dos num. 29. 36. 40. e 54.

51 Advirta-se, que na Ordem do A-

C iii co-

elytho ha as duas materias, e fórmas parciaes, e não totaes, porque ambas se ordenão, e constituem huma só causa, posto que a das galhetas se diga mais nobre, porque serve mais immediatamente á Eucaristia, em quanto contém em si a sua materia. Advirta-se mais, que nas Ordens, que tem duas partes essenciaes, então se imprime o carácter, e confere a graça, quando se aperfeiçoa a parte principal, ou esta na execução seja a primeira, ou não. E assim quando a parte, que antecede na execução, não he a principal daquella Ordem, suspende-se o seu effeito até se completar todo o Sacramento, ou aperfeiçoar-se a sua parte principal; porque ainda que a tal ceremonia antecedente confira graça, não he naquelle tempo *physicè*, em que se executta, mas *moraliter*, e por isso depois do complemento da ultima parte. Pelo que na Ordem do Acolyto se imprime o carácter, quando as galhetas se lhe entregão, e diz a fórmula, que lhe corresponde, por serem estas a principal materia, e esta a parte principal desta Ordem. O mesmo se deve dizer das outras Ordens, em que ha duas materias parciaes, ou duas partes essenciaes. Vejão-se os *Salmant. tom. 2. tr. 8. cap. 3. punct. 2. n. 17.* & *punct. 4. n. 33.*

52 P. Se o Bispo entregar só as galhetas, ou só o castícal ao Ordinando ao proferir da fórmula, ficará ordenado parcialmente? R. *affirm.* mas sempre deve conferir-lhe o que lhe falta em sua tradição, com o que fica perfeitamente ordenado de Acolyto.

53 Arg. Quando o Bispo confere o poder de absolver sem o de consagrar, he certo que não ordena *validè*, e deve de novo dar-lhe ambos: logo tambem neste caso. R. *neg. conseq.* E a razão da disparidade he; porque no Sacerdocio o poder de absolver radica-se no de consagrar, como base, e fundamento seu, sem o qual não subsiste; porém no Acolyto não se radica o poder de administrar as galhetas no do castícal, nem o do castícal no das galhetas; por isso qualquer delles, que receba neste caso primeiro, basta, para que recebendo depois o que lhe falta, fique ordenado. Veja-se o n. 73.

54 Note-se, que os que se houverem de ordenar de Ordens menores, além de saberem a Doutrina Christã, e o mais, que se disse para a Primeira Tonsura,

devem saber tambem a lingua Latina, conforme o Concil. Trident. *cap. 11. de Reform. Sess. 23.* e as Constituições do Patriarcado de Lisboa *lib. 1. tit. 12. Decret. 1. §. 1.* de maneira, que entendão bem o que lerem, cantarem, ou rezarem na Igreja.

55 P. Que he Subdiaconato, e como se define? R. *Est signaculum, quo traditur potestas, per quam ordinatus in Subdiaconum potest servire Diacono in Sacrificio Missæ, preparare necessaria ad Sacramentum Eucaristie, & cantare Epistolæ in Ecclesia solemniter cum manipulo.* He o poder, e officio de Subdiacono o de cantar solemnemente a Epistola, levar a Cruz nas Procissões, ministrar na Missa o Calis, e Patena, e pão, e vinho ao Diacono, para que o entregue ao Celebrante. *Catec. Rom. c. 7. n. 19.*

56 A respeito da materia remota desta Ordem dizem huns que he só a Patena sem Hostia, e o Calis sem vinho, em cuja tradição se imprime o carácter, fundados em que só desta materia fazem menção o Concilio Carthagin. 4. *cap. 5.* e o Florent. *Sess. ult. §. 6.* Outros dizem que tambem he materia remota essencial desta Ordem o livro das Epistolæ, porque na sua tradição se dá tambem poder ao Subdiacono para cantar solemnemente a Epistola. Pelo que seguindo o mais seguro, e conforme o que dissemos no n. 51. e diremos no n. 65. desta Lição, dizemos, que esta Ordem do Subdiacono tem duas materias remotas parciaes, que são o Calis sem vinho, e Patena sem Hostia, e o livro das Epistolæ. *Salm. cit.* A primeira materia, como mais chegada ao Sacrificio, he a mais principal; e a materia proxima he a sua actual entrega. A fórmula são as palavras, que o Bispo diz: 1. *Videte cuiusmodi ministerium vobis traditur, ideò vos admoneo, ut ita vos exhibeatis, ut Deo placere possitis.* 2. *Accipe librum Epistolæ, & habe potestatem legendi eas in Ecclesia Dei tam pro vivis, quam pro defunctis.* *Cliquet l. 1. tr. 8. cap. 2. à n. 12. Wigand tr. 15. exam. 4. q. 2. à n. 35. aliisque plures.* Foi instituida por Christo esta Ordem, quando lavou os pés aos Discípulos. A idade para receber esta Ordem ha de ser de vinte e dous annos. Conc. Trid. *Sess. 23. cap. 12.* Nesta Ordem, além de receber o recipiente carácter, como recebe em

todas as mais, fica obrigado a rezar todos os dias Matinas, Laudes, Prima, Terça, Sexta, Noa, Vespertas, e Completas debaixo de peccado mortal, conforme o uso da Diecele, em que estiver sujeito; e logo desde a hora, em que receber esta Ordem, fica obrigado á Hora, que se seguir, e com voto annexo de castidade, e impedimento para casar, e ha de andar vestido de habito Clerical, *ex Concil. Trident. Sess. 23. cap. 12.* o Pontifical Romano, e as Constituições do Patriarcado de Lisboa *lib. I. tit. 12. d. 2. §. 1.* e significa o seu nome de Subdiacono ser abaixo do Diacono. Se o que receber as Ordens Sacras por medo grave injusto posto à causa libera extrinseca ex fine extorquendi consensum, ficará obrigado ao voto de castidade, veja-se na Classe III. Lição VI. do Matrimônio, tratando do impedimento *Ordo.*

57 Advitta-se, que o que pertende tomar a Ordem de Subdiacono, deve ser examinado com maior rigor, do que se costuma fazer em outra qualquer Ordem; assim he recommendedo por aquele famoso Examinador *Homob. Penitenciario na Metropolitana de Bolonha no seu Exame Ecclesiastico p. I. tr. 4. cap. I. presup. 2.* pelo que deve o Subdiacono ter não só sciencia do poder, que recebe, e obrigações do Subdiacono, senão tambem ser versado na lingua Latina, Doutrina Christã, e questões moraes: he expresso do Conc. Trident. *Sess. 23. cap. 7. 12. & 13.* e das Constituições do Patriarcado de Lisboa no *lib. I. tit. 12. Decr. 3.* que ordenão seja ordenado o Subdiacono na forma seguinte ibi: „ Será primeiramente perguntado pela Doutrina Christã, e Mysterios da nostra Santa Fé, e pelo mais, que he costume perguntar-se; e pelos Mysterios de nossa Santa Fé não sómente para se ver se os sabe, mas tambem para se formar conceito da capacidade, que tem, e do que sobre elles entende: e logo será examinado na lingua Latina, construindo huma pagina, ou capítulo do Concilio Tridentino, huma Epistola, ou Evangelho, ou huma Homilia, ou Lição do Breviario, e se attentará muito pelo modo da pronunciaçāo; e sambendo o Latim em forma, que baste, será perguntado pelos Sacramentos, matérias, formas, e Ministros delles, e pelas censuras Ecclesiasticas, e ou-

„ tros casos moraes de consciencia, e em particular se verá se sabe bem terger o Breviario para rezar as Horas Canonicas, e se está instruido nas couças, que pertencem ao ministerio da dita Ordem de Epistola; e sobre tudo como se houve nas Ordens menores, e se sabe a diferença, que vai entre ellas, e as maiores, principalmente do voto de castidade, e continencia, a que fica obrigado, e se ha esperança provavel de que o guardará; e quando em tudo o sobredito for achado sufficiente, se lhe dará despacho, que foi examinado, e approvado para a dita Ordem. „ O mesmo se expressa na Constituição Bracarens. *tit. 8. Const. 2. fol. 110.* e outras mais. *Barb. de Poteſt. Episcop. p. 2. alleg. 14. n. 9.* Veja-se o n. 47. da Liç. I. da Clas. III.

58 P. Se com a entrega sómente do Calis sem Patena, ou Patena sem Calis, ficará válida esta ordenação? R. neg. porque a sua tradição se refere a duas partes do Sacrificio, sendo o Calis para o Sangue, e a Patena para a Hostia, e sem as duas partes não he completa a materia.

59 P. He necessario que a materia seja imediatamente entregue pelo Bispo, que administra a Ordem ao Ordinando? R. affirm. porque de outra sorte se não verificaria a forma, se o mesmo, que a profere, juntamente não entregasse a materia, sobre que cahe a forma: he expresso no *cap. Subdiaconus 15. dist. 23.*

60 P. Se por erro se entregasse por materia ao que se ordena de Subdiacono o Calis com o vinho, a Patena com a Hostia, ficará ordenado? R. affirm. porque não variou a substancia da materia desta Ordem, e foi sómente hum erro accidental. *Card. de Luc. lib. I. cap. 30. Resp. moral.* Porém se lhe entregassem o Calis, e a Patena não sagrados, dizem huns Authores, que ficaria ordenado, porque o serem sagrados os vasos não requer *necessitate Sacramenti*, mas só *necessitate precepti*; pelo que peccaria mortalmente o Bispo, que os entregasse, e o ordinando, que com elles *scinter* se ordenasse. Além de que dizem que se o Sacerdote, consagrando em vasos não sagrados pão, e vinho, validamente consagraria; tambem o ordinando de Subdiacono, ordenando-se com a

en-

entrega desses vasos, ficaria bem ordenado. *Ita Cliquet, Wigand, & alii.* Outros porém dizem que em tal caso não ficaria ordenado o que recebesse Calis, e Patena não sagrados, porque o ministerio do Subdiacono he *circa vasa*; e por isso devem ser propriamente Ecclesiasticos, e Sagrados; á diferença do Presbytero, cujo ministerio não he *circa vasa*, e por isso se poderia ordenar com os não sagrados, e consagrar nelles *validè* o pão, e vinho, *circa quæ versatur suum ministerium.* Esta opinião, como mais segura, he a que se deve seguir na pratica. *Ita Salm. tr. 8. c. 3. punct. 3. n. 22. Ferreira hic tr. I. §. 9. à n. 61. aliquique plures.* Mas veja-se o n. 84.

61 P. O que he Diaconato, e como se define? R. *Est signaculum, quo traditur potestas, per quam ordinatus in Diaconum potest ministrare Sacerdoti solemniter, & legere Evangelium, & dispensare Corpus Christi fidelibus.* He o officio do Diacono assistir proximè, & immediatè ao Sacerdote na Missa, e ministrar-lhe o que he preciso; cantar na Missa solemne o Evangelho; na ausencia do Bispo, ou do Paroco, ou com sua licença baptizar solemnemente: de licença do Bispo pregar ao povo; e em ausencia do Presbytero administrar a Eucaristia aos fieis. *Salm. tom. 2. tr. 8. c. 3. punct. 4. n. 36.* Tambem pôde levar a pixide, em que estão as Particulas consagradas de hum Altar para outro; e tocar o vaso, em que está o Corpo de Christo. *Fel. Pot. t. 3. p. I. c. I. n. 162.*

62 Tem a Ordem do Diacono huma materia remota parcial, que he o livro dos Evangelhos; e a proxima, que he a tradição, ou actual entrega desse livro; e a forma, que lhe corresponde, são as palavras, que diz o Bispo: *Accipe potestatem legendi Evangelium in Ecclesia Dei, tam pro vivis, quam pro defunctis in nomine Domini.* Tem mais outra materia remota parcial, que he a mão direita do Bispo, e a proxima, que he a sua imposição sobre a cabeça do Ordinando; e a forma, que lhe corresponde, são as palavras, que o Bispo diz: *Accipe Spiritum Sanctum ad robur, & ad resistendum diabolo, & temptationibus ejus in nomine Patris, &c.* Destas entendêrão o P. Soto, e outros, que para o Diacono bastava a primeira materia, dizendo, que a imposição das mãos do Bispo

era sómente rito introduzido pelos Apóstolos, ou pela Igreja, sem o qual se não podia dar verdadeira Ordem; ainda que peccaria o Bispo, se deixasse a dita cerimonia, e devia suprilla *ex necessitate praecetti.* *Marchant.* e outros entenderão pelo contrario, que bastava a segunda materia, dizendo, que a tradição do livro dos Evangelhos era só cerimonia introduzida pela Igreja. Porém *Salm.* e outros, a quem seguimos, dizem, que se requer essencialmente para a Ordem do Diacono na Igreja Latina huma, e outra materia, isto he, a tradição do livro dos Evangelhos, e a imposição das mãos do Bispo, e que isto se deve seguir na pratica; e que se de outra sorte se obrar, se deve suprir a que faltar. *Salm. cit.*

63 Foi a Ordem de Diacono instituida por Christo na noite da Cea, quando deo a Communhão a seus Discípulos *sub utraque specie*, dando-lhes o seu preciosissimo Corpo, e Sangue. A idade, que se requer, são vinte e tres annos. Conc. Trident. *Sess. 23. cap. 12.* e os mais requisitos, e obrigações, que ficão ditas do Subdiacono: he expresso do Concilio Florent. e das Constituições do Patriarcado de Lisboa *lib. I. t. 12. Decret. 2. Salm. cit. n. 25. punct. 4.*

64 Arg. Christo he o que determinou a materia deste Sacramento; *atqui* os Evangelhos forão escritos pelos Apóstolos depois que Christo instituiu este Sacramento, e ordenou aos Apóstolos, pois sem o livro dos Evangelhos os ordenou: logo o livro dos Evangelhos não he materia deste Sacramento. R. que posto que no principio da Igreja havia Ordem de Diaconato, e Subdiaconato, e os Apóstolos se ordenavão sem ser com os livros dos Evangelhos, que depois de Christo instituir este Sacramento escreverão, e só usárão da imposição das mãos, não foi determinado qué na Igreja se guardasse aquelle final visivel, de que elles usárão, deixando porém á Igreja o arbitrio de determinar o livro dos Evangelhos, porque no Sacramento da Ordem não determinou Christo *specificè* as materias, senão *genericè*, para que a Igreja as pudesse determinar *specificè*.

65 Advirta-se, que quando ha duas materias parciaes, em que ha diversas opiniões sobre se ambas, ou qual delas he essencial, se deve em semelhante caso seguir

uir o mais seguro, que he serem ambas; porque em materias, e fórmas dos Sacramentos isto he o melhor, por evitar o perigo da sua nullidade, e não incorrer na Proposição condemnada primeira de Innocencio XI. com data de 2. de Março de 1679. *D. Thom. in 4. dist. 24. q. 2. art. 2. Salm. tom. 2. tr. 8. de Ord. cap. 3. punct. 2. n. 17. & punct. 3. & 4.* onde declarão que a tradição do livro dos Evangelhos, e a imposição das mãos he a materia essencial da Ordem do Diacono; e não o he o calis com vinho, e a patena com a hostia, que administra ao Presbytero, porque esta he a verdadeira materia da Ordem do Presbytero. *Salm. cit. punct. 4. n. 27. 28. e 32.*

66 P. Se ao que toma esta Ordem em lugar do livro dos Evangelhos lhe for entregue huma Biblia, ficará ordenado? R. affirm. porque na Biblia estão todos os Evangelhos: excepto porém se nella não estivesse nenhum Evangelho, porque então não tinha materia capaz.

67 P. O Diacono, que administra a Eucaristia, ou préga estando em peccado mortal, pecca mortalmente? R. huns que não, pelo que respeita á administração da Eucaristia, porque na tal administração não faz Sacramento. Outros R. affirm. Veja-se na III. Classe a Lição I. n. 45. e 47. Quanto ao prégar em peccado mortal, R. que também não pecca mortalmente, se o seu peccado for occulto; pecca porém se for público: e a razão he, porque se dá peccado de escândalo, que se deve evitar por preceito Divino, e deve o Prégador ser de vida irreprehensível. Veja-se porém o que dizemos na Lição cit. da III. Classe.

68 P. Que he Presbyterato, e como se define? R. *Est signaculum, quo traditur potestas, per quam ordinatus in Presbyterum potest consecrare Corpus, & Sanguinem Christi, & remittere peccata:* He o Presbytero o que recebe poder completo para consagrar em ambas as espécies de pão, e vinho, offereellas, e consumillas, e distribuir a Eucaristia ao povo, com faculdade para absolver de peccados no artigo da morte, e fóra delle com approvação do Ordinario, confessar, prégar, e baptizar, e fica com voto de castidade annexo á Ordem, e obrigação de rezar o Officio Divino, e mais circunstancias, que vão ditas à n. 56.

69 A idade, que se requere para o

seu recebimento, são vinte e cinco annos. *Concil. Trid. Sess. 23. cap. 12.* Christo instituiu esta Ordem, quando disse: *Hoc facite in meam commemorationem.* Tem duas materias parciaes. A primeira, e principal, que he de essencia, na Igreja Latina, he a patena com a hostia, e o calis com o vinho, como materia remota; e como proxima he a entrega, ou tradição della com applicação da fórmula: *Accipe potestatem, &c.* Consta do Concilio Florent. ibi: *Sextum Sacramentum est Ordinis, cuius materia est illud, per cuius traditionem confertur Ordo; sicut Presbyteratus traditur per calicis cum vino, & patenæ cum pane porrectionem.* A segunda he a imposição das mãos junta com a fórmula: *Accipe Spiritum Sanctum, quorum remiseris peccata, &c.* Collig. ex Concil. Trid. Sess. 14. cap. 3. E a razão, he, porque no Sacerdocio se envolvem dous poderes, *nempè*, o de consagrar a Eucaristia, e o de absolver peccados. O primeiro, e não o segundo se confere pela tradição do calis com vinho, e patena com pão; o segundo, e não o primeiro se confere pela imposição das mãos com as palavras assim ditas: *Accipe Spiritum Sanctum, &c.* He da Constituição do Patriarcado de Lisboa lib. I. tit. 12. d. 1. e dos *Salm. Babenst. cit. n. 5.* e outros.

70 Arg. 1. Quando Christo fez Sacerdotes aos Apóstolos, usou sómente de huma determinada materia: logo huma só materia, e fórmula he essencial para o Presbyterato: o que se confirma com o uso da Igreja Grega, que não usa mais que de huma materia, e fórmula no Presbyterato. E se na Igreja Grega basta huma só materia, ita etiam na Latina. R. negando a consequencia, declarando o antecedente; porque ainda que Christo instituiu aos Apóstolos Sacerdotes só com estas palavras: *Hoc facite in meam commemorationem*, nem tudo o que Christo determinatè adhibuit, est de essentia Sacramenti, como se vê na Eucaristia, em que se determinou o pão asto, e mais também no pão fermentado he válido o Sacramento; e se na Igreja Grega se usa huma só materia, e fórmula, na Latina são necessarias duas. Vej. n. 74.

71 Insta-se. Logo na Igreja Latina he diversa a materia, e fórmula no Presbyterato da da Igreja Grega; atqui isto he falso, conforme o Concilio Tridentino:

lo-

logo, &c. R. He diversa *materialiter*, em razão de alguma cousa adjunta, e palavras, que se lhe ajuntão, concedo; *formaliter in ratione legitimi signi potestatis traditæ*, nego.

72 Arg. 2. Pela tradição no Presbyterato dos instrumentos, e fórmula junta com elles já o homem he feito Sacerdote, porque já consagra com o Bispo, e o Pontifical Romano o chama Sacerdote depois desta tradição: logo esta he a essencial materia, que basta para o Presbyterato, e não duas. R. *diss. ant.* Já he Sacerdote pela dita tradição *simpliciter*, concedo; *completè*, nego, isto he, fica com poder de fazer Sacrificio, mas não de julgar, porque este lhe he dado pela segunda materia, e fórmula parcial, e assim por huma se constitue Sacerdote, e pela outra se completa, e faz tambem Juiz.

73 Advirta-se que quando o Sacramento consta de duas materias, e fórmulas, v. gr. no Diacono, ou Subdiacono, &c. faltando alguma das materias, e fórmulas, se for a primeira, e principal, se devem repetir de novo ambas, porque todo o Sacramento se deve repetir na parte, que he raiz, e fundamento da outra, como o he o Sacerocio do poder de julgar; e se for a segunda, ou menos principal, basta que esta se suppra, e se faça sem repetir a primeira, suprindo o defeito posterior. *Salm. tom. 2. tr. 8. c. 2. pu. 2. n. 31.*

74 P. Se o Bispo morresse antes da imposição das mãos ao dar as Ordens, ficaria o Sacerdote ordenado? R. *affirm.* pela razão assima dita; mas não ficaria com poder de absolver, e necessita de suprir-se este defeito por outro Bispo, para ficar perfeito o Sacramento da Ordem. E se se disser que he válida a Ordem dos Gregos com huma só fórmula, em que recebem ambos os poderes na imposição das mãos, sem se dar tradição, R. que Christo nos mais Sacramentos determinou as materias *in specie*, e no da Ordem *in genere*, deixando á Igreja a determinação; e por isso na Igreja Grega basta para tudo a imposição das mãos, e na Latina não, porque determina as assinadas. Veja-se o que fica dito.

75 P. O Ordenado assim poderia absolver ao menos no artigo da morte, em que o Conc. Trid. diz pôde absolver qualquer Sacerdote? R. *neg.* porque o Conc. falla do Sacerdote, que tiver o poder da Ordem

para absolver, qual não teria o tal Sacerdote. *Fr. Gasp. p. 9. ex. 15. n. 565.*

76 P. O que se ordenar de Presbytero, e tocar sómente o calis, que tem vinho, e o pão, que está na patena, sem tocar a patena, ficará validamente ordenado? R. *affirm.* porque tocado o calis, sobre que está a patena, he esta tocada *physicè mediatè*, além de não ser de necessidade, senão de congruencia o tocar na patena: será porém illicito, por ser contra o preceito da Igreja.

77 P. Ficará ordenado o Presbytero sómente com a entrega do calis sem vinho, ou calis com vinho, e patena sem hostia? R. *neg.* porque ambas as especies são materia essencial deste Sacramento.

78 P. Peccará gravemente o que sem ser confirmado receber as Ordens menores? R. *affirm.* porque obra contra o preceito da Igreja, e do Concilio Tridentino *Sess. 13. de Reform. cap. 4.* Porém validamente fica ordenado, porque a confirmação neste caso não he *de necessitate*, senão de congruencia. *S. Thom. in 4. diss. 14. q. 1. art. 2. q. 4. Amort tom. 2. cas. 19. fol. 743.* ainda que *Fagnan. in Cap. Cum contingat, n. 96. de etat. & qualit.* diz que o Ordenado sem ser confirmado necessita de dispensa Apostolica. *Ex Decreto Sacr. Congreg. Cleric. cit. n. 37.*

79 P. O contacto fysico na materia he *essentialiter* necessário *ad validè?* R. *affirm.* *ex usu receptissimo Ecclesiae*, porque o Sacramento ao contacto fysico da sua materia causa o seu effeito, assim como o Baptismo pela ablucão, e os mais, &c. *Salm. tom. 2. tr. 8. de Ord. cap. 2. dub. unic. n. 14.* mas não he necessário que seja *immediatè*, senão basta que seja *mediatè*, v. gr. quando se toque por sima de algum véo, ou panno; porque o contacto requerido he que o recipiente receive a cousa, que se lhe entrega, e ninguém pôde duvidar que o que recebe, v. gr. o livro, e o toca embrulhado em hum panno nas mãos, *re vera, & realiter* receive o livro. *Salm. cit. n. 17.*

80 Arg. No Sacramento do Matrimonio não se requer contacto fysico: *ergo etiam* no da Ordem. R. *neg. conf. omisso ant.* D. E. Porque o Matrimonio funda-se em contrato, e no contrato pôde-se fazer a entrega por procurador. *At vero* o poder, que dá a Ordem nem se funda em contrato, nem se pôde entregar por procurador, e por isso pede preci-

cisamente contacto fysico, para que a acção de receber corresponda á acção fysica de entregar. *Cliquet tr. 8. c. 1. n. 21.*

81 Arg. Se o Bispo ordenasse hum menino antes de ter uso de razão, ficaria este ordenado *validè*, ainda que *illicitè*; *atqui* que este nem podia tocar a materia, nem receber o poder por acto voluntario, que verificasse a recepção: logo não he necessário o contacto fysico da recepção, &c. R. *neg. conf.* porque o tal contacto he preciso nos adultos, mas não nos parvulos, que podem tocar a materia sem a vontade, ou tenção de receber o Sacramento, haver-se passivamente, e ficar assim ordenados; porque como diz *S. Thom. q. 39. art. 2.* todos os Sacramentos, que não requerem acto proprio do recipiente, mas nelles se dá algum poder espiritual, (como são Baptismo, Confirmação, e Ordem) validamente se recebem antes do uso da razão, *immò* as Ordens menores, havendo necessidade, e esperança de aproveitamento, dizem *Renz*, *Salm. cit. c. 5. n. 23.* com *S. Boaventura, Scoto, Gonet*, e outros, se podem licitamente receber pelos meninos, o que tudo diz *Benedicto XIV.* na Bulla: *Inter sollicitas*, de 4. de Maio de 1745. ser commum sentir dos DD. Exceptua porém *S. Thom. ex Cap. un. de Cleric. per salt. prom.* o Episcopado, que o não podem os meninos receber *validè ante usum rationis*; porque como nelle se contrahe matrimonio espiritual com a Igreja, para isto he necessário o livre consentimento, que os meninos não tem. *Fr. Gasp. de S. Nic. cit. p. 3. exam. 9. n. 208.*

82 Sobre o que se note (prescindindo do caso exceptuado assima quanto ás Ordens menores, e absolutamente fallando) que o Bispo, que ordenasse o parvulo, peccaria mortalmente, por obrar contra o Direito, que tem determinado as idades para se administrarem, e receberem as Ordens. E pelo Decreto de Bonifacio VIII. o Bispo, que ordenasse hum menino antes dos sete annos, ainda que só lhe desse prima Tonsura, além de pecar mortalmente, ficaria suspenso por hum anno, e não poderia dar a Tonsura, ou Ordem, que tivesse administrado ao parvulo, ainda que este ficaria *validè* ordenado. Nem para isso precisava de ter tenção, porque esta só he precisa nos adultos por instituição Divina, e não nos parvulos, que sem ella podem receber os

Sacramentos do Baptismo, Confirmação, e Ordem; ainda que muitos dizem se lhes supre a tenção pela Igreja, e a tem interpretativa, do que por ora prescindimos. *Fr. Gasp. cit.*

83 P. Ficará ordenado o Sacerdote, que tocou sómente o calis, que tinha vinho, e a patena, que tinha hostia, sem tocar a hostia? R. *affirm.* porque assim como o Sacerdote, que toca o calis, *censetur* tocar o vinho nesse incluso, assim tocando a patena, *censetur panem continere, qui in illa continetur. Salm. cit. n. 12.* Porém por livrar de escrupulos, se toque a hostia juntamente, que he mais seguro, e se cumpre com o que ordena o Ritual Romano; mas não he necessário tocar fysicamente o vinho, senão o calis, em que elle está. Assim he a praxe da Igreja, e determinação sua, dirigida pelo Espírito Santo.

84 P. Basta para valor desta Ordem entregar-se o calis, e patena não sagrados, compão, e vinho? R. *affirm. Fel. Pot. t. 3. n. 113.* porque em nenhum Direito se manda sejão consagrados, e que para o Sacerdocio he muito certo, pois a propria materia deste Sacramento he o pão, e vinho, que bastão para o valor da Ordem, e só para a congruencia são entregues no calis, e patena: ainda que a mais provavel opinião he que seja o calis sagrado, pois este he o deputado para a Missa: nem de outra sorte se significaria sufficientemente o poder sagrado, e o ministerio do Altar. *Babenstub. tr. 8. p. 5. disp. 11. art. 3. n. 7.* com *Mesger.* e que o que tiver tomado a Ordem sem ser com calis sagrado, de novo a tome *sub conditione*, porque em dúvidas de opiniões neste caso, se ha de seguir a mais segura, como decretou Innocencio XI. *Vid. Cleric. Erol. Eccles. c. 128. n. 12.*

85 P. Fica *validè* ordenado aquelle, a quem o Bispo entregou a hostia, e o vinho misturado no calis? R. *affirm.* porque da essencia da Ordem Sacerdotal he a entrega daquellas substancias, e só por congruencia, e preceito se entrega no calis, e na patena separados; porén não será o fazello assim licito.

86 P. He válida a Ordem, quando a entrega do vinho foi sem agua em parva quantidade, como se costuma? R. *affirm.* porque a agua só se requere por preceito, e não *essentialiter.*

87 P. Será válida a Ordem, quando a mis-

a mistura da agua no vinho foi muita, mas de sorte que sempre domine o vinho? R. *affirm.* porque não só se ha de attender á quantidade da agua, senão á qualidade, valentia, e dominio do vinho, que se diz he vinho, e não agua.

88 P. Será válida a Ordem Sacerdotal, de que fallamos, se ao Ordinando se entregar sómente o calis com vinho, ou só a patena com hostia? R. *neg.* porque he de essencia a entrega de ambas as especies. Consta não só do Concilio Flor. assima citado no n.º 69. mas tambem porque em huma só especie não se completa o Sacramento da Eucaristia todo inteiro, e precisa de ambas para isso: como tambem porque o poder para consagrar huma, e outra especie he indivisivel, assim como para huma, e outra coufa he hum, e indivisivel o caracter. *Salm. tom. 2. tr. 8. c. 3. punct. 5. n.º 47.*

89 P. Ficará ordenada validamente a mulher, que tomar Ordens? R. *neg.* porque he incapaz por Direito Divino. Veja-se o num. 5. desta Lição.

90 Arg. A alma do homem, e a da mulher são da mesma especie; *atqui* que o homem he capaz de receber a Ordem, e seu caracter: *ergo etiam* a mulher. R. *neg. conf.* porque além de ser prohibido, como fica dito, ordenar-se a mulher, Deos não determinou introduzir o poder da Ordem senão no homem. E a razão he, porque o poder das Ordens só convem áquelles, que podem fazer no Altar as vezes de Christo, e representar a sua Pessoa, o que não pôde fazer a mulher: e tambem porque o que se ordena se faz habil para ser Bispo, e esposo da Igreja, e o ser esposo não he proprio de mulher, mas só do homem. *Vivald. in Candelab. aur. tr. 3. de mulier. inhabilitat. Fr. Gasp. cit. p. 4. exam. 10. à n.º 246.*

91 P. Fica validamente ordenado o hermafrodito? R. *neg.* quando o sexo feminino prevalece, porque he verdadeiramente femea. *Cleric. cit. n.º 18. Amend. t. 3. p. 7. dub. 2. pag. mibi 339.* e os Theologos *communiter.* O mesmo se diz do hermafrodito em ambos os sexos, se forem iguaes, que são incapazes de Ordens, pois se não podem dizer só homem, senão juntamente mulher. *Lezan. verb. Ordo n.º 4.*

92 P. E se o sexo masculino prevalecer, ficará ordenado *validè*? R. *affirm.*

porque então he verdadeiramente homem, em que domina a geração de homem. *Bonac. punct. 5. n.º 6. Sot. d. 24. q. 5. art. 2. Lezan. cit. Amend. cit.* o qual accrescenta, que posto que *validè* fique ordenado, *non tamen licitè*, senão for primeiro dispensado pelo Papa, como tem os *Salm.* e muitos AA. porque he irregular *propter monstruositatem*, ainda que outros o negão, *si res non sit notoria*, porque então nem escandalo, nem indecencia *est ordinando.* *Amend. cit.*

93 P. O hermafrodito, em que prevalecia o sexo masculino, e depois de ordenado lhe sobreveio o prevalecer o feminino: ou o que não sendo hermafrodito, e depois de ordenado ficou hermafrodito, prevalecendo o sexo feminino, poderá *licitè*, & *validè* exercer a Ordem? R. *neg.* porque para exercer a Ordem se requere que seja perfeito varão, assim como Christo a instituio; e tambem porque assim como a alma do Sacerdote separada, que se une ao corpo glorioso com o caracter Sacerdotal, não pôde consagrar, porque o Ministro do Sacramento deve ser homem viador, *ita etiam* no hermafrodito, em quem o sexo feminino prevalece, ainda que tenha caracter Sacerdotal, que he impresso na alma, não vale o consagrar, porque *re vera* he mulher, e não homem, *Cleric. cit. num. 19.* ainda que *Leandr.* quer que *validè* consagre, *quia re vera habet characterem.* *Ant. à S. Spirit. disp. 4. sect. 1. num. 19. Leandr. tr. 6. p. 6. q. 7. Brev. Carmel. tr. 9. c. 3. l. 1. n. 7.* dizendo que a sentença negativa só subsiste quanto ao lícito, mas não quanto ao válido, sem que obste a paridade da alma do Sacerdote separada, pois *re vera* já não he viador, nem pertence á Igreja Militante. (como pertenceria se refusitasse, no qual caso já consagraria *validè*) A mulher porém, ou hermafrodito, em que prevalecesse o sexo feminino, seria viador, teria caracter Sacerdotal, *ac per consequens* consagraria *validè.* O que não obstante, seguimos a sentença negativa, porque o caracter Sacerdotal, quanto á conservação do seu exercicio, respeita essencialmente não só o estado de viador, mas tambem o sexo masculino. *Vid. Cleric. cit. e o n.º 90.*

94 P. Se a mulher possa ao menos *validè* receber a Prima Tonsura? R. *neg.* porque ainda que não seja Ordem, he dis-

disposição para ella. *Gab. à S. V. à q. 3. n. 2. Renz. cap. cit. sect. I. q. I.* contra alguns, que querem que com dispensa do Papa possa receber prima Tonsura.

95 P. A imposição das vestes Sacerdotaes, e a Unção das mãos são da esencia da Ordem? R. que não são da substancia da Ordem, mas só são da sua solemnidade. *Fel. Pot. t. 3. p. I. cap. I. num. 168.*

96 P. O que se ordena de Presbitero deve consagrar *simul* com o Bispo ambas as especies, quando se ordena? R. *affirm.* e assim o decretou o Papa Innocencio III. e o observa a mesma Igreja.

97 P. Os novos Sacerdotes, que celebrão juntamente com o Bispo, quando se ordenão fazem verdadeiro sacrificio? R. *affirm.* Porque estão ordenados, tem poder de consagrar, e tenção de celebrar com o Bispo, e consagrão a mesma hostia, e calis. *Sabino tr. 53. n. 25.* Esta Missa porém he huma só, e não muitas, e he huma só sacrificio; porque ainda que os Celebrantes sejam muitos, com tudo todos se unem com o Bispo, ministro Celebrante primario, para consagrar a mesma hostia; e ainda que na tal Missa se consagrão muitas particulares para a Communhão dos Ordinandos, todas se tem por modo de huma só hostia, ou são accessórios da hostia principal. *Sabino cit. n. 26.*

98 P. Qualquer dos ditos novos Sacerdotes he causa total da consagração, e da Missa? R. que cada hum he causa total moral, e o Bispo causa primaria, e principal; e ainda que duas causas totaes fysicas não possão produzir o mesmo numero effeito, no sentido, em que o dizem os Filosofos, podem com tudo produzillo muitas caulas moraes, quae são os ditos novos Sacerdotes concelebrantes. *Ita Sabino cit. n. 29.* R. 2. com os Thomistas, que cada hum dos taes Sacerdotes neste caso he causa total *totalitate effectus*, porque o produz todo; mas não he causa total *totalitate cause*, porque não obra com virtude total; ou por outros termos, he cada hum causa total *in actu primo*, mas não *in actu secundo*. *Babenst. lib. 2. physic. disp. 7. art. 3. §. 1. n. 13.*

99 Arg. A hostia do sacrificio não está presente a todos, mas só ao Bispo: logo só este consagra, e celebra, e não os outros? R. *diss. ant.* Não está presente a todos *physicè*, & *localiter eodem*

modo, *transeat*, pois nem todos a tem nas mãos; *moraliter*, nego, pois está moralmente presente a todos. Além de que como todos *pendent ab ore* do Bispo, que he o principal ministro Celebrante, e desta sorte como que com huma só boca proferem as mesmas palavras da consagração, com tenção de fazer o que faz o Bispo, a todos está presente quanto basta para consagrarem. *Sabino cit. n. 30.*

100 Note-se que se algum dos Neomystas, ou novos Sacerdotes acabasse de dizer as palavras da consagração primeiro que o Bispo, dizem alguns AA. que elle só consagraria, tendo, como se supõe, tenção de consagrar. Outros porém dizem que não consagraria; porque como os novos Sacerdotes não consagrão senão *dependenter* do Bispo, e este he o principal ministro Celebrante, e que só obra *absolutè*, & *independenter* dos mais, e só recebe o sangue de Christo, &c. nenhum dos mais consagraria, adiantando-se a elle. E no caso que maliciosamente, e com tenção de consagrar só se adiantasse, e completasse primeiro as palavras da consagração, peccaria mortalmente, e a sua consagração seria ou nulla, ou ao menos dubia. *Sabino cit. n. 33.*

101 Do que fica dito se segue que os novos Sacerdotes, por evitar escrupulos, devem conformar-se na tenção, que formarem, com a vontade da Igreja, e não ter a tenção de consagrar simples, e absolutamente, mas condicional, e dependentemente do Bispo, que he o principal ministro Celebrante, e com quem elles concelebrão, e com esta tenção não se lhe adiantarem.

102 P. O Sacerdote deve communigar quando recebe a Ordem de Presbitero? R. *affirm.* e isto *sub mortali*, e a razão he, porque deve participar do seu Sacrificio. Pelo que respeita porém ao Minorista, Subdiacono, e Diacono, não os obriga o preceito, e he só de conselho o communigarem. *Fel. Pot. t. 3. p. I. c. I. n. 185.*

103 P. O novo Sacerdote pôde oferecer por alguem a primeira Missa, que diz *simul cum Episcopo*, quando recebe a Ordem? R. huns *affirm.* porque na realidade consagra, e substancialmente põe Sacrificio. Não pôde porém levar estipendio pela dita Missa, (ainda que Benedicto XIV. *de Sacrif. Missæ l. 3. c. 16. n. 10.* sente o contrario) pela razão de

haver dúvida se consagrhou *simul cum Episcopo*, dizendo ao tempo devido as palavras da consagração: e tambem porque quem manda applicar a Missa, entende-se querer a Missa com todas as ceremonias, e acções, que faz o Sacerdote no Altar: o que se não satisfaz neste caso, em que o novo Sacerdote nem chega ao Altar a fazer as ceremonias da Missa todas, nem toma o sangue de Christo, &c. Porém outros AA. R. neg. porque como a Missa he huma só, ao principal ministro Celebrante, que he o Bispo, pertence o applicalla, e estão os mais obrigados a conformar-se com elle ainda nisto. *Sabino cit. n. 34.* Veja-se *Cleric. in Erot. c. 118. n. 17.* e a decisão 16. de *Eucaristia*.

104 P. Póde o Celebrante na sua Missa nova dar a beijar as mãos, e receber voluntarias offertas dos fieis? R. Quanto á primeira parte *affirm.* mas deve dallas a beijar no meio do Altar, ou quando muito ás grades, ou arco da Capella Mór. *Campel reform. p.2. da Mis. ref. pag. 200. n. 27.* Isto porém se entende não estando o Santíssimo Sacramento exposto; porque se estiver, poderá esta devoção executar-se em outra parte, que não seja na sua presença: advertindo que primeiro lhas hão de beijar os padrinhos, e depois o Diacono, e Subdiacono, que se forem Sacerdotes, as hão de beijar nas palmas, e os mais circumstantes pela parte exterior. He porém prohibido o andar o novo Sacerdote revestido pela Igreja dando a beijar as mãos: nem estas se lhe devem beijar, se disser a Missa nova de *Requiem. Ollal. Miss. cant. cap. 19. §. 3. n. 335.* Quanto á segunda parte, R. *affirm.* porque depois do Offertorio póde o novo Sacerdote receber as offertas, mas não ha de lançar a benção aos que lhas oferecerem. *Gavant. p.2. tit. 7. n. 5. lit. Q.*

105 P. Peccão mortalmente os que não cumprem o que o Bispo lhes recomenda na forma do Pontifical, quando os acaba de ordenar, dizendo que os que receberão prima Tonsura, ou as quatro Ordens menores, digão por huma vez os Psalmos Penitenciaes com Ladaínhas, Versos, e Orações: os que receberão a Ordem de Subdiacono, ou Diacono, digão hum Nocturno do tal dia; e os ordenados em Presbytero digão depois da sua primeira Missa outras trez, a saber, huma do Espírito Santo, outra de nossa

Senhora, outra de Defuntos, e que orem tambem por elle?

106 R. Que muitos AA. seguem por mais provavel que peccão mortalmente, senão cumprem o que se lhes recomenda: e a razão he, porque o Bispo lho pôde mandar; e quando outra cousa não declara, se deve julgar que o manda debaixo de materia grave, por não ser leve a materia. *Sabino tr. 53. n. 35.*

107 Outros muitos porém dizem que só peccão os taes venialmente, porque só ficão obrigados *ex decentia*, e não debaixo de peccado mortal; e porque o Bispo, que lhes faz a recommendação só *imperativè*, pôde obrigar a materia grave sómente debaixo de peccado venial; e ainda que pôde obrigar a mortal, como até agora não ha tal declaração feita pelos Bispos, *benignius sunt interpretandi. Soto*, e outros. O que he conforme a doutrina de alguns AA. que resolvem, que ainda que a materia do que se manda seja grave, não obriga a peccado mortal, senão quando se manda com as palavras de preceito, como v. gr. *Prohibimos, mandamos, &c.* mas não quando as palavras são só dispositivas, como v. gr. *Declaramos, ordenamos, encarregamos, queremos, &c.* ainda que as taes se digão por modo imperativo, como v. gr. *Fação, digão, fazei, dizei, &c.* e desse modo usão os Bispos, quando mandão as sobreditas couças aos Ordinandos, porque usão da palavra *Dicite*. A primeira opinião nos parece se deve preferir, por evitar os danos espirituales, que se podem seguir, pois poderá o Bispo ter aplicado aquellas Missas por sua obrigação determinada.

108 P. Em que dias se devem dizer as sobreditas Missas? R. que se devem dizer em dias desimpeditos, e em que se possão celebrar Missas votivas, conforme as rubricas, como diz *Gavanto p.1. tit. 4. n. 3. lit. O.* E assim se devem entender as palavras do Bispo: *Post primam vestram Missam, tres alias Missas.. dicite.* E accrescentão alguns, que como *de jure communii* se não determina o tempo, em que as taes Missas se devem celebrar, se podem differir por algum tempo.

109 P. Quaes são os effeitos deste Sacramento? R. *Primò, & per se* he causar segunda graça potestativa, imprimir carácter, pelo qual se dá ao sogeito

po-

poder para os exercicios espirituales da mesma Ordem : dá auxilios para exercitar bem a Ordem recebida : perdoa peccados veniaes *ex opere operato*, e *per accidens* causa a primeira graça , v. gr. quando o fôgeito , que o recebe , sentindo-se em pecado mortal , tem attrição sobrenatural , *qua exigitur contritio* ; e no Sacerdocio se communica outra graça particular , a qual se chama Sacramental , que consiste em certos auxilios , que Deos nosso Senhor dá ao Sacerdote para exercitar dignamente o ministerio , a que he elevado.

110 Advirta-se que o Presbytero recebe nesta Ordem dous poderes , e por elles tem duas acções de exercicio : a primeira , e principal he *super Corpus Christi verum* , isto he , consagrando a Eucaristia , lendo a Missa , sem que seja Cura de almas , o que se diz simples Sacerdote ; a segunda he *super Corpus Christi mysticum* , isto he , sobre os fieis , pelo que lhe incumbe curar as almas , servindo de Pastor , ou Paroco , Confessor , ou Prégador , no que deve ensinar , e instruir nos Divinos Mysterios da Fé , e bons costumes ao povo , segundo o que este necessitar , e lhe for preciso.

111 P. Que sciencia deve ter o Presbytero , e de que deve ser examinado ? R. que assim como o Presbytero tem duas acções , que exercitar pelo poder , que recebe , a saber , *super Corpus Christi verum* , & *super Corpus Christi mysticum* , como na advertencia assima fica dito , assim tambem deve ser examinado , e ter a sciencia necessaria , que para o seu exercicio he precisa. A respeito da primeira acção deve ser sciente do que vai na Lição I. II. III. IV. V. VI. e VII. e pela segunda acção deve ser examinado não só do que fica dito para as Ordens menores , Subdiacono , e Diacono , senão tambem das materias moraes , principalmente nas occurrencias do artigo da morte , para o que deve o Presbytero ter plena sciencia dos Artigos da Fé , Sacramentos da Igreja , preceitos do Decalogo , gravidade , e qualidade dos peccados , proposições condemnadas , censuras , e casos reservados. Veja-se o Concilio Tridentino na *Sess. 23. de Reform. c. 7. 12. & 13.* e as Constituições do Patriarcado de Lisboa , *lib. 1. tit. 12. Decret. 3. in princip. e §. 1. e 2. Homob. no seu Exame Ecclesiastico p. 1. tr. 4. cap. 1.*

112 Advirta-se tambem ; que ainda que as definições das Ordens em particular vão formadas segundo a que dá S. Thomaz ao Sacramento da Ordem em *commum* , e vai no *num. 2.* desta Lição , com tudo tambem se lhes podem formar as suas definições fysicas , e metafysicas , conforme as que no mesmo numero se assinão ao Sacramento da Ordem com outros AA. como v. gr. a definição metafysica da Ordem de Ostiario assim : *Est Sacramentum novae legis institutum à Christo Domino causativum gratiae potestativa ad aperiendum portas Ecclesie dignis , & claudendum indignis.* E a fysica assim : *Est traditio , & acceptio clavium sub praescripta verborum forma ab Episcopo consecrato prolata.* As da Ordem de Leitor assim : A metafysica : *Est Sacramentum novae legis institutum à Christo Domino causativum gratiae potestativa ad legendum Prophetias veteris , & novi Testamenti.* E a fysica : *Est traditio , & acceptio libri Prophetiarum sub praescripta verborum forma ab Episcopo consecrato prolata.* E assim nas mais Ordens á proporção dos seus poderes , materias , e fórmas , assinando-as na definição , ainda que sejão duas , como por exemplo , no Presbyterato a definição metafysica he : *Est Sacramentum novae legis institutum à Christo Domino causativum gratiae potestativa ad consecrandum Corpus , & Sanguinem Christi , & remittendum peccata.* E a fysica he : *Est traditio , & acceptio calicis cum vino , & patenæ cum hostia sub praescripta verborum forma ab Episcopo consecrato prolatæ.* E da mesma forte proporcionalmente se dirá das mais , que tem duas materias , como fica explicado nos seus lugares.

L I C, Á O VI.

Do Sacramento da Eucaristia.

I **H**E o Santissimo , e Augusto Sacramento da Eucaristia o que nesta Lição se segue , o qual sendo na ordem dos Sacramentos o terceiro , e nessa Classe o da VI. Lição , he nas excellencias o primeiro , e na perfeição o ultimo. Nas excellencias o primeiro , porque não só contém a graça , como os mais Sacramentos , senão que encerra em si real , e perfeitamente o Author da mesma graça , e Instituidor de todos os mais Sacra-

mentos ; he tambem na perfeição o ultimo , porque a perfeição de todos os mais se ordena como disposição para este , que he o complemento de todos os Sacramentos. *D. Thom. b1c art. 3. à q. 73. art. 4. e q. 79. art. 1. ad 1. Vide Gonet. in Man. tr. de Euchar. Sacr. §. 3. n. 16. usque ad n. 19.*

2 P. Como se define este Sacramento da Eucaristia ? R. 1. *metaphysicè* : *Est Sacramentum novæ Legis institutum à Christo Domino causativum gratiæ cibativæ.* R. 2. *physicè* : *Sunt species consecratae panis, & vini sub præscripta verborum forma à Sacerdote prolata, realiter continentes Christum ad causandam gratiam cibantem animam.* Ou como dizem outros : *Est Sacramentum Corporis, & Sanguinis Christi sub speciebus panis, & vini, ad spiritualem animæ refectionem à Christo institutum, per modum alicujus permanentis.*

3 P. Em que consiste a essencia do Sacramento da Eucaristia ? R. que ha duas sentenças mais bem recebidas entre outras. A primeira diz que este Sacramento essencialmente consiste nas especies consagradas , que contém , e connotão o Corpo , e Sangue de Christo , e dellas assim consideradas se verifica tudo o que se requer para a razão de Sacramento , ou para ser final sensivel da graça sanctificante. O que se prova porque são sensíveis , pois as percebem os sentidos ; e pela razão do Sangue , e Corpo de Christo , que contém , tem força , ou virtude de santificar , e causar graça , que alimenta a alma .

4 Do que se vê que segundo esta sentença , a razão deste Sacramento *in recto* consiste fysicamente nas especies consagradas , e *in obliquo* no Corpo , e Sangue de Christo , como contidos nellas , e connotados como causa da graça cibativa , e de donde *habent vim cibandi, & sanctificandi animam.* E funda-se esta sentença *in Cap. Cum Marthæ, de Celebr. Miss.* onde se diz que as especies são Sacramento , e se distingue o Sacramento à *re simul, & Sacramento* , que ahi se diz ser o Corpo de Christo : logo toda a razão de Sacramento reduz o texto ás especies consagradas . E tambem no Concilio Tridentino *Sess. 13. Can. 1.* que diz : *Siquis negaverit in SS. Eucaristia & Sacramento contineri verè, realiter, & substantialiter Corpus, & Sanguinem*

D. N. Jesu Christi, anathema sit. Logo se o Corpo de Christo se contém no Sacramento , segue-se que as especies consagradas são só Sacramento , que contém o Corpo de Christo , por não se dizer que o Corpo de Christo se contém em si mesmo . *Ita Gonet t. 5. tr. de Euchar. d. 2. art. 1. §. 2. n. 12. & 16. & in Manual. p. 3. tr. 4. c. 1. §. 1. n. 7. & 12. Salm. tr. 4. c. 1. dub. 4. Billuart. in Sum. tr. de Euch. Dissert. 2. art. 1. §. 2. Wigand. tr. 12. exam. 1. & plures alii.*

5 Arg. 1. contra esta sentença Santo Agostinho *Epist. 23. ante finem tom. 2.* diz : *Secundum quemdam modum Sacramentum Corporis Christi Corpus Christi est; Sacramentum Sanguinis Christi Sanguis Christi est.* O mesmo tem muitos Santos Padres , que chamão absolutamente Sacramento ao Corpo de Christo : logo não consiste este Sacramento nas especies consagradas , &c. R. neg. cons. porque Santo Agostinho , e os mais Santos Padres se devem entender *figurative, & per metonymiam* , isto he , tribuendo contento nomen continentis . *Gonet tom. 5. cit. §. 4. n. 32. Wigand. cit.*

6 Arg. 2. o Concilio Tridentino *Sess. 14. c. 2. & 5.* diz que este Sacramento he comida espiritual das almas , e que se adore com adoração de latria ; *atqui* que se consiste *in recto* só nas especies , e só por ellas suppõe , será só comida corporal , e não deverá ser adorado com adoração de latria : *ergo* não consiste só nas especies . R. nego minorem ; porque ainda que as especies *secundum se* sejão comida corporal , com tudo consagradas , *& ut continentes Christum* , pela razão da elevação , que tem , são comida espiritual causativa da graça , com que se alimentão as almas . E quanto á adoração , R. que tambem pela mesma razão , *& ut continentes Christum* , se devem adorar com o culto de latria , como a cruz se adora pelo contacto , que teve com Christo , e pela sua significação . *Cliquet tr. 4. c. 1. n. 6.*

7 A segunda sentença diz que o Sacramento da Eucaristia consiste *in recto, sive essentialiter* igualmente nas especies consagradas , e no Corpo , e Sangue de Christo , ou no aggregado de huma , e outra cousa ; porque do Corpo , e Sangue de Christo juntamente , e das especies se faz hum Sacramento , no qual Christo se contém *tanquam pars in toto,*

co-

como a alma se contém no homem, e não como cousa extrínseca á razão do Sacramento. E desta sorte se responde ao texto do Concilio Tridentino, que apontão os da sentença contraria num. 4. Confirma-se com a authoridade de Santo Agostinho nosso Padre referido in Cap. Hoc est, 48. dist. 2. de Consecrat. onde se diz : *Sacrificium Ecclesiae duobus constare, visibili elementorum specie, & invisibili Domini nostri Iesu Christi Carne, & Sanguine.. sicut Christi persona constat ex Deo, & homine.* E ao texto in Cap. Cum Marthæ cit. que se aponta pela sentença contraria, se responde, que o Pontifice dizendo que as especies são Sacramento, não quer dizer que só as especies consagradas o são, mas que as especies na Eucaristia não tem outra razão mais que de Sacramento, porque significão, e não são significadas, á diferença do corpo de Christo, que he *Sacramentum simul, & res*, isto he, que significa a graça, e he significado pelas especies: não diz porém o texto que o Corpo de Christo não pertence á essencia do Sacramento da Eucaristia. Nem obsta o dizer-se que o Sacramento ha de ser sensivel, qual não he na Eucaristia o Corpo, e Sangue de Christo, porque basta que o Sacramento o seja quanto ás especies consagradas, assim como o homem se diz visível, ainda que a alma, que he huma das suas partes, se não veja. *Villal. tr. 7. diffic. 2. n. 3.* citando por esta opinião a *S. Thom. in 4. dist. 8. q. 1. art. 1. quæstiunc. 1. ad 2.* que diz : *Ex speciebus, & Corpore Christi fit unum Sacramentum.* *Bossuyt. tr. 3. c. 1. à n. 10. Collet tr. de Euchar. p. 1. c. 1. §. 1. concl. 2. & alii.* Qualquer destas duas sentenças he provavel, ainda entre os Thomistas. Vejão-se os AA. Escolásticos.

8 Advirta-se 1. que o uso, ou sumpção da Eucaristia não he propriè o tal Sacramento, nem outro distinto, nem parte essencial, ou integral da Eucaristia, mas he só applicação delle, ou condição para o Sacramento obrar. *Billuart. cit. art. 1. §. 1.* Advirta-se 2. que no Sacramento da Eucaristia se considera *Sacramentum tantum*, isto he, *quod significat, & non significatur*; e taes são as especies consagradas, que significão o Corpo, e Sangue de Christo, e a graça producenda, ou refeição da alma. *Res Sacramenti tantum*, isto he, *quod sig-*

nificatur, & non significat, e he a graça, ou refeição da alma. *Res, & Sacramentum simul*, isto he, *quod significat, & simul significatur*; e he o Corpo, e Sangue de Christo, que significão a graça, e são significados pelas especies consagradas. Isto porém se deve aplicar á proporção de cada huma das duas sentenças assíma postas, que se seguir. *Vid. AA. cit.*

9 Advirta-se 3. que ainda que este Sacramento seja feito na consagração, consagrando-se a materia do pão, e depois a do vinho, nunca se dirão dous Sacramentos da Eucaristia, senão só hum *simpliciter*, e *absolutè*; não em virtude de indivisibilidade, mas hum em unidade de integridade, e perfeição; e assim he hum Sacramento do Corpo, e Sangue de Christo, debaixo das especies de pão, e vinho; são hum só Sacramento, cada huma das quaes especies he verdadeiro Sacramento; porque, como ensina o Conc. Trid. *Sess. 21. cap. 3.* debaixo de huma só especie, ou de pão, ou de vinho, recebemos todo Christo, e o verdadeiro Sacramento, o qual assim he feito em ambas as especies para complemento do Sacrificio, e não para que se digão dous Sacramentos.

10 Este Sacramento differe dos mais pela materia, fórmā, e efeitos, e porque este consiste em cousa permanente, que feita a consagração, começa a ser Sacramento, e os mais *in transiente*, que acabando-se, deixão de ser Sacramentos.

11 P. Differe o Sacramento da Eucaristia do Sacrificio? R. affirm. porque este immediatamente, e *per se* foi instituido para reverenciar a Deos com o reconhecimento de supremo dominio, e excellencia, e o Sacramento para santificar ao povo. E também porque a Eucaristia, como Sacrificio, he aquella acção *in fieri*, com que se consagra o Corpo, e Sangue de Christo, a qual acabada, se acaba também o Sacrificio; e em quanto Sacramento são as especies consagradas, contendo *in facto esse*, e connotando o Corpo, e Sangue de Christo; ou, como outros dizem, são o Corpo, e Sangue de Christo juntamente com as especies consagradas, que persevera, e se guarda no Sacrario em quanto Sacramento, e não em quanto Sacrificio, porque assim já passou.

12 P. He necessário este Sacramen-

D iii to

to necessitate medii ad salutem? R. neg.
tanto nos adultos, porque non est me-
dium, sine quo non, e sem elle se podem
salvar, quanto nos parvulos; porque se
morrem antes de idade de discreção, se sal-
vão sem elle. Conc. Trid. Sess. 21. Can.
4. Siquis dixerit parvulis, antequam
ad annos discretionis pervenerint, esse
necessariam Eucharistiam, anathema
sit. S. Thom. p. 3. q. 23. art. 3.

13 P. He necessario *necessitate precepti?* R. affirm. consta de S. João c. 6.
Nisi manducaveritis carnem Filii homi-
nis, &c. e foi instituido na ultima Cea.
Cap. Panem de Consec. dist. 2. Trid. Sess.
13. Can. 2.

14 P. Quando os adultos chegarem
 aos annos de discreção, obriga-os este
 preceito? R. affirm. como se vê no Con-
 cil. Trid. Sess. 13. e do Direito Divino
 huma vez na vida, a que a Igreja tem
 disposto seja na Pascoa de cada hum an-
 no, e outra na morte. Cap. Omnis utri-
 usque Iesus, 12. de Pænit. & remission.
Ferraris. verbo Eucharistia à n. 7.

15 P. Hum Gentio já adulto, que ar-
 dentíssimamente desejou baptizar-se, a
 tempo, que recebeo o martyrio por hum
 infiel, e luciando com a morte, pedio a
 hum Sacerdote o baptizasse, o qual não
 achando agua para o baptizar, tinha o
 Sacramento da Eucharistia, se poderá,
 ou deva dar-lho, pedindo-lho? R. neg.
 porque só ao que tem recebido o Baptis-
 mo *in re* he a quem se deve dar este Sa-
 cramento, que he o sobre que elle ha de
 assentar, e o Baptismo de desejo não he
 Sacramento, nem o do martyrio, ainda
 que fação suas vezes.

16 Arg. 1. O catecúmeno com fé
 instituído em graça pôde comunicar
 com os baptizados, recebendo o Sacra-
 mento do Matrimônio *absque Baptismo*
in re suscepito, como o affirma *Archidiaconus in cap. Oportet* à n. 128. q. 1.
 e o confirma o Concil. Calced. cap. 14.
 logo se pôde receber o Sacramento do
 Matrimônio sem o Baptismo *in re*, tam-
 bém o Sacramento da Eucharistia. R.
 com *Egidio, Cornejo*, e outros, que ci-
 ta *Leandr. lib. 2. n. 1. dist. pagin. mibi*
320. q. 5. negando que o Matrimônio se-
 ja Sacramento *ex parte infidelis*, a res-
 peito do qual he só contrato; e o mesmo
 do catecúmeno, que não está legitima-
 mente *in re* baptizado.

17 Arg. 2. O catecúmeno, e ainda

o infiel, conforme a provavel sentença,
 pecca não communhando na Pascoa, ou
 huma vez na vida, ou artigo da morte,
 ainda que esteja em terra de infieis, por-
 que tem obrigação de se dispôr para re-
 ceber a Eucharistia, e cumprir o preceito,
 que he Divino: logo muito mais se
 pôde, e deve dar o Sacramento da Eu-
 charistia ao que está disposto na hora da
 morte no caso proposto, tendo os douos Ba-
 ptismos, do desejo, e do martyrio. R. ex-
 plíc. ant. porque tem obrigação de se dis-
 pôr para receber a Eucharistia, receben-
 do primeiro o Baptismo da agua *in re*,
 conc. ant. não o recebendo, neg. ant. &
 conseq. e a razão he; porque o preceito
 Divino de communhagar na hora da mor-
 te he presupondo-se a recepção válida
 do Sacramento do Baptismo *in re*, co-
 mo fundamento, ou porta, que he dos
 mais Sacramentos, e sem o qual recebi-
 do primeiro *in re* se não pôde receber
 outro algum Sacramento. E como no ca-
 so assima posto ha impossibilidade de re-
 ceber-se o Baptismo *in re*, pela falta de
 agua, não deve administrar-se ao tal mor-
 ribundo a Eucharistia, ainda que elle a
 peça, porque pela dita impossibilidade
 cessa a obrigação do preceito de com-
 munhar, que sempre obriga primeiro a
 receber o Baptismo *in re*. *Vide Exam-*
verit. tr. 5. de Pænit. cas. 1. e 2. p. 43.

18 P. Cumprirá o preceito annual
 de communhagar o que communha sacri-
 legamente? R. neg. porque está conde-
 mnado o affirmallo na Proposição 55. por
 Innocencio XI. e ha de communhagar da
 mão do Paroco, ou com licença delle
 por mão de outro Sacerdote. *Clericat.*
in Erot. c. 117. n. 71.

19 P. Haverá obrigação de receber
 ambas as especies? R. neg. no que toca
 aos não Sacerdotes; porque na hostia,
 em que está o Corpo de Christo, está
 tambem o Sangue por concomitancia; e
 no que respeita aos Sacerdotes, quando
 consagrão, affirm. porque tem preceito
 para aperfeiçoar o Sacrificio, a que per-
 tencem ambas as especies.

20 P. O excommungado está obri-
 gado ao preceito *annuae Communionis?*
 R. affirm. se por sua negligencia não
 procura absolver-se da excommunhão,
 para poder communhagar; porque tem
 obrigação de tirar o impedimento, que
 tem, para receber a Eucharistia.

21 P. O que em dez annos faltou,

v. gr.

v. gr. ao preceito annual de commungar, tem obrigaçāo de commungar outras tantas vezes? R. neg. porque ainda que commetteo dez peccados, como he preceito fixo, que já passou, já não obriga; assim como o jejum de hum dia determinado, que passado elle, cessa a obrigaçāo. *Sot. in 1. disp. 11. q. 1. art. 4.* Veja-se a Lição IV. do Sacramento da Penitencia na Classe III.

22 P. Os sogeitos para receberem este Sacramento são homem, ou mulher baptizados, com intenção, que tenhão uso de razão, discricão, e que saibão a Doutrina Christā, e que tenhão licença do Paroco, e estejão instruidos neste Sacramento? R. affirm. e tambem que estejão confessados verdadeiramente de todos os peccados, e em jejum natural. *Cap. Nihil, Concil. Brach.* isto he, sem comer, nem beber da meia noite por diante, ainda que seja por medicina. *Salm. t. I. tr. 4. c. 7.*

23 P. Que jejum se requere no sogeito para receber a Eucaristia? R. O natural. Esta conclusão he dos Concilios præcipue *Carthag.* 3. *Toletan.* 7. *Can. 2.* *Constanc.* *Sess. 13.* da pratica da Igreja, do commun dos Theologos com S. Thomaz 3. part. q. 80. art. 8. e com Santo Agostinho nosso Padre *Epiſt. 118. ad Januarium*, onde diz: *Placuit Spiritui Sancto, ut in honorem tanti Sacramenti prius in os Christiani Corpus Dominicum intraret, quam ceteri cibi, nam ideo per totum orbem mos iste servatur.* Nem se duvida que esta determinação vem desde o tempo dos Santos Apostolos, porque se observou logo depois do principio da Religião Christā. *Babenst. tr. 8. p. 3. disp. 6. art. 2. §. 4. n. 34.* e he contra *Godofred.* e *João Parisiense*, que erroneamente affirmárão bastava o jejum Ecclesiastico, o qual se não quebranta, tomando alguma cousa por medicina: e contra *Luther. lib. de Abrog. Missa privata*, donde dizia se devia comer alguma cousa antes de receber a Eucaristia, para aliviar a cabeça, alimpar a boca, e purificar o halito, &c. *Babenst. cit. n. 32.*

24 P. Que he jejum natural? R. *Est perfectissima, & totalis abstinentia ab omni cibo, & potu, & medicina.* Por isso o jejum natural se quebranta, tomando-se depois da meia noite alguma cousa, por minima que seja, por modo de

comida, ou bebida, sendo cousa exterior, que passe da boca ao estomago voluntariamente, no que se não dá parvidade de materia. *Conc. Toledan. VII. e Bracharenſ. II.*

25 P. O jejum, que se requere para commungar, ha de principiar desde a primeira hora, que dá o relogio á meia noite? R. affirm. porque na primeira pulsacão, ou hora, que o relogio dá, já a hora passada, que vai das onze até á meia noite, se completou, e della principia a continuar o curso para a hora, que se segue. *Leand. p. 3. q. 7. Tourneſly, & alii contra outros*, que dizem, que principia na ultima hora, com a razão de que assim a ultima pulsacão, como a primeira *pro uno tempore reputantur.* *Salm. tr. 4. cap. 7. punct. 4. n. 69. cum aliis.*

26 P. O que duvida se comeo, ou bebeo antes, ou depois da meia noite, poderá commungar? R. neg. porque está a posse pelo preceito do jejum para receber a Eucaristia. A opinião affirmativa, que não seguimos, tem alguns, dizendo que no sobredito caso possue a liberdade. *Vid. Clericat. in Erotem. c. 117. n. 48.* Veja-se na Classe III. a Lição CXV. n. 36.

27 P. Os que comem, ou bebem antes da meia noite, sem dormirem, v. gr. como em vespera de Natal, e vão dizer Missa, o podem fazer licet? R. affirm. porque ainda que a comida não esteja digesta, não ha direito algum, para que o esteja. *S. Thom. 3. p. q. 80. art. 8. ad 5.* Note-se porém, que se hum Sacerdote na tal vigilia, ou em qualquer dia de jejum, dada a meia noite em hum relogio certo, e tido por tal, comesse carne por estar esperando para isto aquella hora, e acabando de comer, v. gr. dahi a meio quarto, desse outro relogio também certo, e tido por tal, a meia noite, não poderia o tal Sacerdote dizer Missa, ou commungar no dia seguinte, porque aquella acção de comer a carne depois da meia noite do primeiro relogio, foi dar posse ao dia seguinte, e já se supunha nelle o tal Sacerdote: nem lhe podia já valer o segundo relogio, pois quiz estar pelo primeiro. O mesmo se dirá, ainda que não comesse carne, mas outra qualquer cousa, que fosse contra a observancia do jejum do dia antecedente. Porque ainda que de dous relogios certos

tos se possa seguir qualquer delles, com tudo não se pôde seguir hum para huma cousa, e outro para outra. *Benjumea tom. 3. tr. 5. n. 103.*

28 P. A saliva, ou humores, que destilla a cabeça, e cahem para o peito involuntariamente, quebrão o jejum natural? R. neg. porque não são tomados *ab extrinseco* por modo de comida, ou bebida, senão de defluxão involuntaria. *S. Thom. 3. p. q. 80. art. 8. ad 4. Babenst. cit. n. 36.* com *Bonac. Reding.* e outros. E o mesmo dizem das reliquias, que ficão nos dentes, se cahirão para baixo, *dummodo* não fossem levadas de propósito, ou malicia, que só então he que quebrão o jejum. *Babenst. cit. n. 37.* com *S. Thomaz* no lugar citado. E a razão he; porque as taes reliquias do comer assim levadas de propósito se reputão por nova comida, que veio *ab extrinseco*, como se diria, se algum de propósito deixasse ficar na boca hum bocado de alimento, que tinha tomado antes da meia noite; e depois della, passado tempo, o levasse de propósito, e voluntariamente para o estomago.

29 A opinião contraria tem *Elbelbuc* n. 99. com outros, dizendo, que de qualquer modo que se levem as taes reliquias, sempre se reputão levadas *per modum salivæ*, e que não fazem nova comida *moraliter*, mas que aperfeiçoão, ou acabão a passada. A primeira opinião he que se deve aconselhar. Sempre porém advertimos com *Benedicto XIV. de Sacrific. Missæ* tom. 9. l. 3. c. 17. que as reliquias do alimento, que cahirem dos dentes, e se perceberem na lingua, se lancem fóra; mas que não ha obrigação de pôr diligencia em esgravatar os dentes para tirallas, ainda que se julgue que poderão levar-se para baixo com a saliva; porque esta diligencia, e obrigação seria exposta a mil escrupulos, a que certamente se deve presumir que não quer a Igreja obrigar.

30 P. A agua, com que se lavão os narizes, ou a boca, descendo ao estomago involuntariamente, perde o jejum natural, e impede o commungar? R. neg. porque a tal acção não he potação. *Bonac. Babenst. cit. S. Thom. sup. cit.*

31 P. O que comeo, ou engulio sómente algum bocado de pedra, osso, papel, ou de ferro, metal, unhas, vidro, cascas de avelans, ou de nozes, ou de cas-

tanhas, ou semelhantes coufas, que não são comediveis, poderá commungar licitamente. R. que ha trez opiniões. A 1. affirmativa; e funda-se em que nenhuma das sobreditas coufas, ou semelhantes *habent rationem cibi*, nem se tem por coufas comediveis. *Ita Renz. Jo. de la Crux, Ludovic. à S. José.* A 2. negativa; e funda-se em que a reverencia devida á Sagrada Eucaristia requer não só que senão coma comer, ou alimento algum, mas tambem que nada se engula *ad modum cibi*. *Ita Salm. tr. 4. cap. 7. punct. 4. n. 70.* com *Villalob. Bonac.* e outros que citão.

32 A 3. opinião resolve com distinção, dizendo, que todas as vezes que as coufas que se tomarem forem indigestiveis, e inalteraveis pelo estomago, se não perde o jejum natural, e se poderá licitamente commungar; mas não se as coufas que se tomarem forem alteraveis, e digestiveis; porque o jejum natural não se perde senão pelo que he comida, ou bebida, *qua reficiunt, vel possunt reficere corpus*, como se infere *ex cap. Nihil contra 16. caus. 7. q. 1.* e do que diz o Concilio Tolet. citado no n. 23. onde *Can. 2.* se diz: *Nullus post cibum, potumque minimum sumptum Missas facere præsumat*; e Santo Agostinho nosso Padre citado no mesmo n. 23. E assim reputão-se inalteraveis, v. gr. cabelos, unhas, metaes, vidro, &c. e reputão-se alteraveis, v. gr. papel, palhas, pós medicinaes, cera, (por conservar sempre, ou quasi sempre *aliquid mellis admixtum*) &c. Nesta materia porém se deve seguir o juizo dos prudentes, e doutos. *Ita Clericat. in Erot. cap. 117. n. 43.*

33 P. Assim como ha preceito para estar sem comer antes de commungar, o haverá tambem para o estar depois de commungar ao menos algum tempo? R. neg. mas em reverencia do Sacramento se deve estar sem comer, até que as especies se corrompão. *Concina tom. 8. l. 3. de Eucharist. dissert. 1. num. 12.* com *S. Thom. 3. p. q. 80. art. 8. ad 6.* que assinala ao menos hum quarto de hora *ob decentiam*, mas não *ex precepto*.

34 P. Quanto tempo durão as especies Sacramentaes no estomago? R. *ex Joann. Maldulph.* Medico peritissimo, que as Particulas, que se dão aos Leigos, durão hum minuto, ou sexagesima parte de

de huma hora; e que a hostia, e a especie do vinho, que os Sacerdotes recebem, *extendi ad medium quadrantis*; mas *Leandr. disp. 10. q. 23.* com muitos Medicos Complutenses observão que a Particula se não corrompe menos de quatro minutos; e a hostia, e especies de vinho, que recebe o Sacerdote, *Non prius, quam unius quadrantis*. E eu digo que conforme o maior, ou menor calor do estomago, e quantidade, e qualidade do lavatorio, que se toma, he que se ha de regular o tempo, em que se corrompem as especies Sacramentaes.

35 P. Será licto na hora da morte ao enfermo receber este Sacramento, não estando em jejum natural? R. affirm. porque assim he costume geral para cumprir com o preceito, e receber a graça cibativa. Mas não se segue que ao Sacerdote, sem estar em jejum natural, lhe seja licto dizer Missa para dar o Viatico; porque o preceito Divino he ao enfermo para o receber, e não ao Sacerdote para o administrar, e porque o enfermo tem privilegio para assim o receber, *Cap. Liquidò, & Cap. Sacrosancta*, o qual communga pela necessidade propria, e o Sacerdote tem proibição, *Cap. 13. de Consecr. dist. 2.* e celebrando he pela necessidade alheia, o que neste caso lhe não he permittido, pois não he a Eucaristia de tanta necessidade, que não possa com outros Sacramentos suprir-se, e haja de precisar a que se falte ao preceito do jejum, que ainda que he Ecclesiastico, he na substancia como Divino, em razão da grande reverencia devida ao Sacramento. A opinião contraria tem *Concina citado n. 7.*

36 Arg. O Sacerdote não estando em graça, e não tendo copia de Confessor, pôde celebrar sem confissão prévia, para dar o Viatico ao enfermo, em caso de aperto, e necessidade: logo também poderá celebrar para o mesmo fim, não estando em jejum. R. neg. conf. D. E. porque no primeiro caso a necessidade o escusa *ex Trid.* pois o Sacerdote se pôde dispor pela contrição para celebrar, e tirar assim o obice, que havia; porém no segundo caso não tem modo algum para tirar o obice de não estar em jejum; e não pôde por isso evitar a irreverencia, *ac per consequens* nem celebrar, como fica dito, pois não ha razão, que prevaleça para o fazer: esta porém haveria no caso, em

que o moribundo se não pudesse confessar, nem tomar a Extrema-Unção, porque então podia a Eucaristia ser Sacramento necessario, para que o moribundo de attrito se fizesse contrito. Também a haveria, no caso, em que hum Sacerdote se visse proximo à morte natural, ou violenta, pois poderia celebrar não estando em jejum, para tomar o Viatico; porque se elle, como proximo à morte, podia commungar, não estando em jejum, também podia celebrar para commungar, e tomar o Viatico. *Vid. Salm. tr. 4. c. 7. punct. 4. n. 77. Cleric. in Erot. c. 117. n. 55.* e a Lição VII. n. 77.

37 P. Será licto dar a Communhão segunda vez a hum enfermo, que não está em jejum, tendo este já tomado o Viatico? R. affirm. *Ita Soto, Tournely, Cleric. in Erot. cap. 117. n. 52. & alii passim.* E Benedicto XIV. *de Synod. l. 7. c. 12.* diz que nenhum Theologo de nome o nega. A razão he, porque este Sacramento não se dá aos enfermos só, e precisamente para satisfazer ao preceito, mas também para augmentar a graça, e os fortalecer contra as tentações, que no tempo da morte são mais vehementes. E dizem muitos AA. que isto se deve entender ainda quando não ocorre novo perigo, e só dura o mesmo antigo. *Ita Elbel tom. 3. pag. 103. n. 129. Cleric. cit.* E o mesmo tem Benedicto XIV. *cit. n. 5.* onde diz: *Episcopus insinuet Parochis posse, & debere Viaticum in eadem infirmitate iterum, ac tertio administrari; præsertim, si ægrotus exposcit; & si velit, pœnam decernat in Parochos, qui ægrotis devotè postulantibus iterum, & tertio Eucaristiæ deferre detrectant falsis prætextibus.*

38 P. Que tempo deve em tal caso passar entre huma, e outra Communhão do enfermo? R. que vareão os AA. em assinallo; mas *communius* dizem que oito, ou quasi oito dias. *Ita Salm. tr. 4. c. 7. punct. 4. n. 76. Concina tom. 8. l. 3. de Eucarist. Dissert. 1. c. 9. n. 16. Vide Cleric. cit. n. 53.* Alguns porém dizem que se o enfermo era costumado a commungar com muita frequencia por devoção, poderá também commungar na enfermidade no dia seguinte ao do Viatico, e sem estar em jejum. *Vide Salm. loco cit.* donde se diz que nesta materia parece bem que se guarde o costume das terras.

39 P. Aquelle, que ha poucos dias commungou por devoção, adoecendo depois com perigo de vida, terá obrigação de tomar o Viatico? R. alguns neg. dizendo que como a Communhão se manda, e toma para o homem se preparar para o transito da vida, já se julga bastante preparado, tendo commungado poucos dias antes, e já satisfez ao preceito, quanto á substancia; *maximè* se aquelle perigo veio naturalmente, pois já se pôde presumir que antes estava *moraliter* começado, e imminente, ainda que não estava descuberto, nem se conhecia. *Ita plures ap. Salm. cit.* Outros porém R. affirm. *probabilius*, porque este preceito obriga quando insta o perigo da vida, que elle respeita; e não se pôde satisfazer a elle com a Communhão recebida antes de haver o perigo, pois a hum preceito não se satisfaz com o acto, que não he mandado pelo tal preceito, qual he no caso posto a Communhão antecedente ao perigo. *Concina, Tournely, Salm. cit. c. 8. pun. 1. n. 7.*

40 P. O que commungou pela manhã por devoção, adoecendo no mesmo dia, e estando em perigo imminente de vida, terá obrigação, ou poderá no mesmo dia commungar por Viatico? R. que os AA. se dividem em trez opiniões. A primeira affirma que tem obrigação de commungar outra vez por Viatico, para satisfazer ao preceito Divino; porque ainda que haja proibição de commungar no mesmo dia duas vezes *extra Missam*, isto se não entende no presente caso, em que insta o preceito Divino de commungar *in mortis articulo*. *Ita Leand. Fel. Pot. t. 1. p. 3. de 3. præc. n. 2923. Cleric. de Euchar. Decis. 23. n. 6. cum pluribus.* A segunda nega que haja tal obrigação, ainda que diz se poderia fazer. *Ita plures AA. e a julga provavel Anaclet. tr. 10. dist. 3. q. 3. n. 36.* A terceira diz que nem tem obrigação, nem pôde o tal moribundo commungar segunda vez; porque o preceito Divino obriga segundo a comunia tenção, e interpretação da Igreja, e a praxe da Igreja he que ninguem commungue duas vezes no mesmo dia *extra Missam*, da qual se não deve exceptuar o presente caso, sem necessidade, pois a não ha para isso. *Ita Concina cit. n. 15. & alii.* Porém Benedicto XIV. de Synod. l. 7. c. 11. todas as trez sentenças julga provaveis, e diz: *In tanta opinionum*

DD. discrepantia, integrum erit Parochio eam sententiam amplecti, quæ sibi magis arriserit. Vid. Cleric. cit. Decis. 23. per totam.

41 Note-se porém com os *Salm. cit. n. 74.* que se o enfermo puder commodamente commungar estando em jejum, e tomar assim o Viatico, o faça, e ainda o defira para o seguinte dia, podendo; mas senão o pôde fazer commodamente, ou porque não se dilatem as medicinas oportunas, ou porque insta o perigo da vida, ou por não expôr a que o Viatico se traga de noite, e fóra de horas, commungue, ainda que não esteja em jejum, no que não deve haver escrupulo, pois no Concilio Constanc. *Sess. 13.* os enfermos se exceptuão *simpliciter* da Lei do jejum.

42 P. Os effeitos, que causa a Eucaristia a quem a recebe sem macula, são augmento de graça, preservar de pecar, unir espiritualmente com Christo, e nutrit o corpo sem substancia? R. affirm. *Colligitur ex illo Joan. c. 6. Qui manducat bunc panem, vivet in aeternum. S. Thom. 3. p. q. 78. art. 1. Salm. t. 1. tr. 4. cap. 6. per totum*, onde se podem ver outros muitos effeitos do Sacramento da Eucaristia.

43 P. A materia remota *validè* desse Sacramento *in fieri* he o pão de trigo usual, que na estimação dos homens he da farinha de trigo, e agua natural, que se coze ao fogo, e se conserva incorrupto, e o vinho de vide potável? R. affirm. Assim o define o Concilio Florent. *in Decr. Fid. ibi. Tertium est Eucaristiæ Sacramentum, cuius materia est panis triticeus, & vinum de vite;* e neste vinho *necessitate præcepti, & sub peccato mortali*, se deve ajuntar agua em minima quantidade. *Conc. Trid. Sess. 13. cap. 1. Sess. 22. c. 7. S. Thom. 3. p. q. 74. art. 3.* Veja-se *Salm. tom. 1. tr. 4. c. 4. punct. 4. à n. 59.*

44 P. A materia proxima he o pão de trigo, e vinho de vide presentes com presença fysica, ou moral? R. affirm. porque de outra sorte se não verifica o nome demonstrativo *hic*, ou *hoc*, cuja presença he a que julgão os prudentes.

45 P. Se ao Sacerdote lhe esquecer lançar agua no calis, que deve fazer? R. Se for antes de consagrar, lha deve deitar; e se for depois, deve prosegui a Missa, porque não he parte essencial. E tambem por-

porque a agua não se ha de misturar com o Sangue de Christo, mas sim com o vinho, que está para se consagrar. *Salm. bic c. 4. punct. 4. n. 70.* E advertem alguns que se a mistura da agua tiver esquecido, e se fizer, como assim dizemos, antes da Consagração, se ha de em tal caso repetir a oblação do calis, porque nada se consagra, sem que primeiro se offereça.

46 P. Que circunstancias se devem observar ácerca desta mistura de agua? R. que muitas. A primeira, que a agua seja *ita modica*, que com facilidade se possa transmutar, e converter em vinho; porque se ao tempo de consagrar não estiver a agua convertida em vinho, ficará na sua especie, e não se converterá em Sangue de Christo, porque neste só o vinho se converte, como diz a Igreja: *Fitque Sanguis Christi merum*, e o segue como mais provavel *Billuart Tract. de Euchar. Sacrament. Dissert. 3. art. 4. Salm. bic c. 4. punct. 4. n. 79.* com *S. Thomaz*, e outros muitos, que cita.

47 A segunda, que a agua seja natural, e não artificial. *Cap. In quadam, de celebrat. Missar.* Porém se se misturasse huma modica parte de agua artificial, v. gr. de agua rolada, de sorte que não destruisse a substancia do vinho, sempre se faria Sacramento, ainda que pecaria gravemente o que lançasse a agua, que não fosse natural, e consagrasse. *Bonac. d. 4. q. 2. punct. 4. Salm. cit. n. 68.* A terceira, que a agua se lance *tempore Sacrificii*, antes da oblação do calis, como tem o uso *communum* da Igreja universal. Mas advirta-se que também obrão bem os que fazem a tal mistura no principio da Missa, conforme o seu rito aprovado. *Salm. cit. n. 69.* com outros, que ahi cita.

48 A quarta, que a tal mistura se faça no mesmo calis, que se ha de consagrar: e assim não se pôde fazer na vaziha, de donde se tira o vinho para as galhetas, nem nas galhetas, mas só no sobredito calis; porque só assim, e não de outra sorte representa o mysterio do Sangue, e Agua, que sahio do lado de Christo morto, a união do povo Christão com Christo, &c. *Salm. cit. n. 71.* com *S. Thom.* e muitos.

49 P. O preceito de misturar a agua no vinho, que se ha de consagrar, he Divino, ou Ecclesiastico? R. que não ha

dúvida ser esta mistura de preceito, como consta *ex Cap. 2. de Consecrat. dist. 2.* e se refere no *Conc. Trid. Sess. 22. c. 7.* Mas se este preceito he Divino, ou Ecclesiastico, ha variedade nos AA. Que he Divino, dizem *Ledesm. in Summ. c. 4. concl. 16.* e outros, dizendo que Christo o fizera assim para consagrar, e o recomendara nas palavras: *Hoc facite in meam commemorationem.* Que he Ecclesiastico, mas grave, dizem com *S. Thom. 3. p. q. 74. art. 6. e 8. Clericato in Erot. c. 117. n. 19. Bonac.* e outros, e he expresso do *Conc. Trid. Sess. 22. c. 7.* E não obsta a razão contraria, porque nem tudo o que Christo fez o mandou fazer quando disse: *Hoc facite, &c.* alias também mandaria, e seria de preceito Divino o consagrar *in azymo*, como Christo consagrhou. Pelo que os *Salm.* deixão estas duas sentenças na sua probabilidade. Vejão-se os *Salm. t. 1. tr. 4. cap. 4. punct. 4. à n. 59.*

50 P. O pão de arroz, feijões, grãos, aveia, castanhas, cevada, amendoas, milho, farinha de pão, lentilhas, joio, chicharos, e outros semelhantes legumes, serão materia deste Sacramento válida? R. neg. porque não são pão usual de trigo, como o definio o Concilio Florent. cit. *Cujus materia est panis triticeus, & vinum de vite, &c.* *S. Thom. 3. p. q. 74. art. 3. Bonac. q. 3. punct. cit. vid. Babenst. p. 3. tr. 8. d. 2. §. 2. n. 6. usque ad n. 15.*

51 P. O pão de centeio he materia válida deste Sacramento? R. Alguns afirmão, porque sentem ser trigo degenerado; porém a resposta negativa he comum; porque ainda que nascesse de trigo, que se semeou, pela debilidade da terra se mudou em outra especie. *Amend. l. II. de Sacram. p. 185.*

52 P. O pão de maiz, que he pão usual dos Indios, será materia para este Sacramento? R. neg. porque ainda que para os Indios seja pão usual, não he *simpliciter* pão, nem pão de trigo, que he o que sómente he materia apta para este Sacramento, na forma do Concilio cit. *Cujus materia est panis triticeus.*

53 P. A massa do trigo crua he materia deste Sacramento? R. neg. porque lhe falta o accidente intrínseco de cozer-se ao fogo, (e não ao Sol) para que seja pão usual. *Sot. dub. 9. q. unic. art. I. Babenst. cit. n. 12.*